



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXI — Nº 127

QUINTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1976

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 176^a SESSÃO, EM 6 DE OUTUBRO DE 1976

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

— Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

Nº 169/76 (nº 306/76, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 90/75 (nº 277-D/75, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 40 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, que dispõe sobre o regime jurídico peculiar aos funcionários Policiais Civis da União e do Distrito Federal. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.364, de 4 de outubro de 1976.)

1.2.2 — Comunicações da Liderança da ARENA no Senado Federal

— De substituição de membros em Comissão Mista do Congresso Nacional.

1.2.3 — Ofício

Da Liderança da ARENA na Câmara dos Deputados, de substituições de membros em Comissão Mista do Congresso Nacional.

1.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 256/76, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que estabelece isenção de correção monetária para a aquisição de imóveis populares, pelo Sistema Financeiro da Habitação, por parte de pessoas que percebam salários de valor equivalente a até três salários mínimos.

— Projeto de Lei do Senado nº 257/76, de autoria do Sr. Senador Orestes Quérzia, que dá nova redação ao § 1º do art. 457 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR HEITOR DIAS — Entrega ao representante do Sr. Ministro do Planejamento, de memorial elaborado pelas As-

sociações Comerciais dos Estados nordestinos, denominado "Documento do Nordeste", no qual apresentam diagnóstico e apontam soluções para a problemática da Região nordestina.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Registro do falecimento do Dr. Cláudio Martins Miranda Chaves, médico do INPS, vitimado por possível contaminação contraída no exercício da profissão. Apelo ao Sr. Ministro da Saúde, no sentido da promoção de nova campanha de vacinação contra a meningite. Campanha eleitoral de candidatos da ARENA à Prefeitura de Paracatu-MG, tendo por base lemas de Juscelino Kubitschek.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Comentários em torno da recusa de prestação alimentícia, a propósito de rejeição, na Câmara dos Deputados, de projeto de lei de sua autoria, dispondo sobre a matéria.

SENADOR LEITE CHAVES — Participação do Presidente Geisel na próxima campanha eleitoral.

1.2.6 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 258/76, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que tomba a Igreja Nossa Senhora da Paz, em Ipanema, na cidade do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 63/76 (nº 2.409-B/76, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho a cargo do INPS, e dá outras providências (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 29/76 (nº 495-B/75, na Casa de origem) e com o Projeto de Lei do Senado nº 197/76). **Discussão encerrada** após pareceres das comissões competentes, tendo os Srs. Senadores Eurico Rezende e Franco Montoro usado da palavra na sua discussão, voltando às comissões competentes em virtude de recebimento de emendas em Plenário.

— Projeto de Lei da Câmara nº 29/76 (nº 495-B/75, na Casa de origem), que acrescenta item ao art. 14 da Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, que integra o Seguro de Acidentes do Tra-

balho na Previdência Social, dá outras providências. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 63/76 (nº 2.409-B/76, na Casa de origem) e com o Projeto de Lei do Senado nº 197/76.) **Discussão encerrada.**

— Projeto de Lei do Senado nº 173/75, do Sr. Senador Franco Montoro, que restabelece, em favor do aposentado que tenha retornado à atividade, o direito de receber os benefícios decorrentes da legislação sobre Acidentes do Trabalho. **Retirado** da pauta após fala da Presidência.

— Projeto de Lei do Senado nº 229/75, do Sr. Senador Leite Chaves, que considera crime contra a liberdade ou organização do trabalho a não-adoção, por parte da empresa, das providências e cautelas legais destinadas a evitar o Acidente do Trabalho. **Retirado** da pauta após fala da Presidência.

— Projeto de Lei do Senado nº 24/76, do Sr. Senador Franco Montoro, que dispõe sobre o Seguro de Acidentes do Trabalho em favor dos trabalhadores autônomos. **Retirado** da pauta após fala da Presidência.

— Projeto de Lei do Senado nº 39/76, do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a extensão do Seguro de Acidentes do Trabalho Rural aos pequenos proprietários, parceiros, arrendatários, posseiros e afins. **Retirado** da pauta após fala da Presidência.

— Projeto de Lei do Senado nº 149/76, do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a concessão de gratificação de risco de vida aos trabalhadores na construção civil. **Retirado** da pauta após fala da Presidência.

— Projeto de Lei do Senado nº 197/76, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade de remessa de relatórios referentes a Acidentes do Trabalho aos Sindicatos de Trabalhadores, pelas empresas da respectiva categoria. (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei da Câmara nºs 63/76 (nº 2.409-B/76, na origem) e 29/76 (nº 495-B, de 1975, na Casa de origem). **Discussão encerrada.**

1.4 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de Sessão Extraordinária do Senado Federal, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR HELVÍDIO NUNES — Homenagem de pesar pelo falecimento do Sr. Hélio das Chagas Leitão.

SENADOR VASCONCELOS TORRES — Sugerindo a outorga da Medalha do Congresso Nacional ao Sr. Sílvio Santos, pelos relevantes serviços prestados ao Parlamento brasileiro.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Empenho do Instituto Nacional do Livro em co-editar a obra "O Folclore em Sergipe", volume I — Romanceiro, de autoria de Jackson da Silva Lima.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 177^a SESSÃO, EM 6 DE OUTUBRO DE 1976

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Comunicações da Presidência

— Convocação de Sessão Extraordinária do Senado Federal a realizar-se amanhã, às 11 horas, com Ordem do Dia que designa.

— Recebimento do Ofício nº-S-13/76 (nº 3-/76-GG/CAGE, na origem), do Sr. Governador do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele

Estado possa contratar operação de crédito externo, no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos).

2.2.2 — Ofício

— Do Sr. Líder da Maioria, Senador Petrônio Portella, indicando o Sr. Senador Paulo Guerra para Vice-Líder da Maioria, em substituição ao Sr. Senador Osires Teixeira, que se encontra cursando a Escola Superior de Guerra.

2.2.3 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 259/76, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que modifica o § 1º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho.

2.2.4 — Requerimento

Nº 526/76, de urgência, para a Mensagem nº 162/76, propõendo alteração da Resolução nº 62/75, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 63/76 (nº 2.409-B/76, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho a cargo do INPS, e dá outras providências. **Aprovado** com emendas, após usarem da palavra no encaminhamento de sua votação os Srs. Senadores Itamar Franco e Petrônio Portella. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 29/76 (nº 495-B/75, na Casa de origem), que acrescenta item ao art. 14 da Lei nº 5.316, de 14 de outubro de 1967, que integra o seguro de acidentes do trabalho na Previdência Social, e dá outras providências. (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 63/76 e com o Projeto de Lei do Senado nº 197/76). **Declarado prejudicado**, em virtude da aprovação do item nº 1 da pauta. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 197/76, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade de remessa de relatórios referentes a acidentes do trabalho aos Sindicatos de Trabalhadores, pelas empresas da respectiva categoria. (Tramitando em conjunto com os Projetos de Lei da Câmara nºs 29 e 63/76). **Declarado prejudicado**, em virtude da aprovação do item nº 1 da pauta. Ao Arquivo.

2.4 — MATÉRIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

— Mensagem nº 162/76, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 526/76, lido no Expediente. **Aprovada**, após pareceres das Comissões Técnicas nos termos do Projeto de Resolução nº 103/76, tendo usado da palavra nesta oportunidade os Srs. Senadores Franco Montoro, Petrônio Portella, Leite Chaves e Roberto Saturnino. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 103/76, em regime de urgência. **Aprovada**. À promulgação.

2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — ATO DO PRIMEIRO-SÉCRETÁRIO

— Nº 2, de 1976.

3 — ATAS DE COMISSÕES

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 176^a SESSÃO, EM 6 DE OUTUBRO DE 1976

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. WILSON GONÇALVES

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Henrique de La Rocque — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Augusto Franco — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — João Calmon — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Orestes Quêrcia — Otto Lehmann — Italívio Coelho — Mendes Canale — Accioly Filho — Leite Chaves — Lenoir Vargas — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

Nº 169/76 (nº 306/76, na origem), de 4 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1975 (nº 277-D/75, na Casa de origem), que "acrescenta parágrafo ao art. 40 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, que dispõe sobre o regime jurídico peculiar aos funcionários Policiais Civis da União e do Distrito Federal".

(Projeto que se transformou na Lei nº 6.364, de 4 de outubro de 1976.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicações que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

Do Líder da ARENA

Ao Excelentíssimo Senhor

Senador Magalhães Pinto

DD. Presidente do Senado Federal.

Em 6 de outubro de 1976

Senhor Presidente

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador Cattete Pinheiro, pelo Nobre Senhor Senador José Guiomard, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Mensagem nº 68, de 1976 (CN), que "acrescenta artigo ao Decreto-Lei nº 1.452, de 30 de março de 1976, que concede incentivo para projetos prioritários para a economia nacional".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. **Petrônio Portella**, Líder

Do Líder da ARENA

Ao Excelentíssimo Senhor

Senador Magalhães Pinto

DD. Presidente do Senado Federal.

Em 6 de outubro de 1976

Senhor Presidente

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, pa-

ra os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador José Lindoso, pelo Nobre Senhor Senador Eurico Rezende, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Mensagem nº 69, de 1976 (CN), que "declara de interesse da Segurança Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 89 e art. 15, § 1º, alínea 'b', da Constituição, os Municípios de Fronteira Rica, Mirassol do Oeste, Eldorado e Mundo Novo, no Estado de Mato Grosso, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. **Petrônio Portella**, Líder

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

A Sua Excelência
Senhor Senador José de Magalhães Pinto,
DD. Presidente do Senado Federal

OFÍCIO Nº 140/76

Brasília, 6 de outubro de 1976.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência os nomes dos Senhores Deputados Antônio Gomes e Darcílio Ayres, para integrar, em substituição aos Senhores Deputados Nereu Guidi e Valdomiro Gonçalves, a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem nº 68, de 1976 (CN), que submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Decreto-Lei nº 1.452, de 30 de março de 1976.

Aproveito para renovar os protestos de estima e elevado apreço. **José Bonifácio**, Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 256, DE 1976

Estabelece isenção de correção monetária para a aquisição de imóveis populares, pelo Sistema Financeiro da Habitação, por parte de pessoas que percebam salários de valor equivalente a até três salários mínimos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 1º do Decreto-Lei nº 19, de 30 de agosto de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Nas operações do Sistema Financeiro de Habitação não será adotada cláusula de correção monetária, para o mutuário que perceber vencimentos ou salários correspondentes a até três vezes o salário mínimo de maior valor vigente no País, caso em que será isento.

Art. 2º A comprovação da isenção de correção monetária de que trata esta Lei, será feita pelo mutuário perante a repartição competente do Banco Nacional da Habitação ou Agente Financeiro, mediante apresentação de contracheques ou declaração expressa de empregador.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Temas dos mais controvértidos e discutidos desde sua implantação, a correção monetária, tida por muitos como fator de desequilí-

brio da economia popular, sobretudo das populações de baixa renda, e pelas autoridades do Governo Federal, como uma das maiores descobertas já verificadas em nosso País, pelo menos para a população como um todo, não se firmou, ainda, como um instituto definitivo. E não se firmou, especialmente porque, aplicada indiscriminadamente a todos e quaisquer empreendimentos imobiliários do Sistema Financeiro da Habitação, tem levado ao inadimplemento e até mesmo ao desespero, milhares de trabalhadores que, na justa e louvável vontade de conseguir sua casa própria, buscam empréstimos, os quais, face ao crescimento assustador das prestações, não podem coadunar-se com as obrigações assumidas ao longo do curso do contrato.

É que, como sabemos, o trabalhador que vive de salário, digamos, na base de até três salários mínimos, não tem a mínima condição de arcar com o ônus de um empreendimento tão arrojado como é o caso do financiamento da casa própria pelo Sistema Financeiro da Habitação, pois, obviamente, esse minguado salário é consumido, praticamente, em alimentação absolutamente necessária e vestuário, não sobrando nada para outros encargos suplementares. Está provado e comprovado, que quanto mais baixa a renda do trabalhador, mais ele gasta com alimentos e vestuários e quanto mais alta a renda, menos é despendido com esses dois encargos primários, isto levando-se em conta a proporção de cada um em relação aos respectivos salários.

Ora, se é assim, e realmente o é, não há como conciliar a necessidade de o trabalhador de baixa renda conseguir sua casa própria, com a correção monetária estabelecida pelo Sistema Financeiro da Habitação, pois à medida que o tempo passa o salário vai perdendo seu poder de compra e o resultado de tudo isto é o já bem conhecido de todos nós: milhares de trabalhadores sendo chamados à justiça para prestar contas de seus débitos para com agentes financeiros, sem a mínima possibilidade de fazê-lo, face a absoluta situação de insolvência em que se encontram.

Essa insolvência decorre justamente do fato inconteste de que não há como o mutuário de pequeno salário arcar com a responsabilidade de retirar de seu orçamento familiar cerca de 35% (trinta e cinco por cento), para destinar ao pagamento de prestação da casa que adquiriu, premido pela necessidade de morar e pela justa perspectiva de possuir sua casa própria para si e seus familiares, mas, em contrapartida, não dispondo de condições objetivas para assumir tamanha responsabilidade, que é sempre crescente, a cada mês, face à correção monetária.

Este aspecto da problemática é da mais alta importância porque é por ele que se vai descobrir a razão de existirem milhares de mutuários sendo despejados das casas que adquiriram, pelo fato de não poderem resgatar suas mensalidades. É um problema social a resolver, que está a exigir muita sensibilidade social de quantos detêm uma parcela de Poder Público, vez que, como é óbvio, não se pode largar tantos brasileiros ao desamparo somente porque não tiveram a ventura de conseguir um emprego melhor, e estão pagando o alto preço de não poderem possuir sua casa própria, especialmente porque estão obrigados a arcar com o pesado ônus da correção monetária.

Acreditamos que se esta nossa proposição for aprovada, haverá um grande alívio para esses mutuários de baixa renda e para o futuro adquirente da casa própria pelo Sistema Financeiro da Habitação, pois os encargos assumidos, estando isentos da correção monetária, possibilitar-lhes-á melhores e mais justas condições de resgate das mensalidades.

Demais disto, cabe ao Poder Público o relevante papel de distribuidor de Justiça e, como tal, não estará fazendo mais que sua obrigação em isentar da correção monetária pequenos mutuários, assalariados na faixa correspondente a até três salários mínimos pois na medida em que estes assalariados vão sendo beneficiados, poderão, efetivamente, cumprir com sua obrigação de mutuários e, também, o que é mais importante, alcançarão a necessária tranquilidade que merecem, de poderem possuir sua casa própria, sem ter que sacrificar todas as condições de assalariados e viverem sob o fantasma do despejo.

É uma diretriz que se impõe para proteger os pequenos assalariados, que necessitam possuir casa própria.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1976. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 19, DE 29 DE AGOSTO DE 1966

Obriga a adoção da cláusula de correção monetária nas operações do Sistema Financeiro da Habitação, e dá outras providências.

Art. 1º Em todas as operações do Sistema Financeiro da Habitação deverá ser adotada cláusula de correção monetária, de acordo com os índices de correção monetária fixados pelo Conselho Nacional de Economia, para correção de valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e cuja aplicação obedecerá a instruções do Banco Nacional da Habitação.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 257, DE 1976

Dá nova redação § 1º do art. 457 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 457 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 457.

§ 1º Integram o salário, não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens, abonos pagos pelo empregador, bem como os adicionais previstos em lei.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O parágrafo primeiro do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho determina *in verbis*:

“§ 1º Integram o salário, não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens, abonos pagos pelo empregador.”

Objetiva, pois, a presente propositura corrigir uma lamentável omissão do diploma legal acima mencionado, ao inserir como verbas integrativas ao salário, os adicionais previstos em leis, ou sejam: por hora extra, por trabalho noturno, por insalubridade e por periculosidade.

Referidos adicionais são estímulos concedidos aos trabalhadores, decorrentes de fatores adversos com que prestam seus serviços, com riscos sérios à saúde e outros interesses consideráveis.

Ora, se as comissões, percentagens, gratificações e outras vantagens integram o salário, com maior razão ainda os adicionais apontados devem ser também abrangidos pelo favor legal.

Vejamos, em arremate, algumas manifestações jurisprudenciais, modificando lei vigente, com a finalidade de reparar injustiças e humanizar a legislação.

1 — Prejudicado nº 3:

“Adicional periculosidade. Indenização. O adicional periculosidade pago em caráter permanente, integra o cálculo da indenização.”

2 — Prejudicado nº 11:

“Adicional insalubridade. Indenização. O adicional insalubridade, pago em caráter permanente, integra a re-

muneração para cálculo de indenização." (Os Prejulgados citados são do Tribunal Superior do Trabalho.)

3 — "Todos os adicionais — horas extras, insalubridade, periculosidade — quando pagos habitualmente, se inserem nos cálculos de indenização, férias e 13º salário segundo jurisprudência superior. Quanto às folgas semanais não há óbice legal à inclusão do adicional de periculosidade habitualmente pago." (In Revista LTr, 1973, pág. 1.002 — TRT — 2º — Reg. 5.550/72; Ac. T. — 1.122/73, Rel. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha.)

4 — "A tendência jurisprudencial é no sentido do cômputo das horas extras e noturnas nos benefícios trabalhistas, excluindo-se, apenas o descanso semanal. Dessa manifestação, decorre a tendência à inclusão de todos os adicionais e suplementos remuneratórios pagos de maneira habitual e permanente, nos cálculos de indenização e férias, não havendo motivo para não se aplicar idêntica solução ao 13º salário." (In Revista LTr, 1973, pág. 37 — TRT — 2º Reg. 986/72; Ac. 3º T. — 3.805/72, de 26-6-72, Rel. Juiz Wilson de Souza Campos Batalha.)

Em face do exposto, submetemos o presente projeto de lei à consideração e estudo dos nobres pares do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1976. — **Orestes Querçia.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPÍTULO II Da remuneração

Art. 457. Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.

§ 1º Integram o salário, não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador.

§ 2º Não se incluem nos salários as ajudas de custo, assim como as diárias para viagem que não excedam de cinqüenta por cento do salário percebido pelo empregado.

§ 3º Considera-se gorjeta não só a importância espontaneamente dada pelo cliente ao empregado, como também aquela que for cobrada pela empresa ao cliente, como adicional nas contas, a qualquer título, e destinada a distribuição aos empregados.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Os projetos lidos serão publicados e despachados às comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Heitor Dias.

O SR. HEITOR DIAS (ARENA—BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na sede da Associação Comercial da Bahia — pela imponência, um verdadeiro palácio e, na geografia espiritual da cidade, uma ilha de história cercada de tradição por todos os lados — realizou-se, na última sexta-feira, em Sessão solene, presidida pelo eminente Governador Roberto Santos, a entrega, ao ilustre representante do Ministro Reis Velloso, de um memorial, elaborado sob a responsabilidade das Associações Comerciais do Nordeste: Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Piauí,

Maranhão, Ceará e Minas Gerais, esta última representação em decorrência da expressiva área geoeconômica do Estado, vinculada à SUDENE — e no qual se contém um estudo sério e profundo da região nordestina, com a indicação da evolução do seu progresso, a enumeração dos seus problemas e a recomendação das possíveis e prementes soluções.

O referido memorial foi denominado, pelo seu conteúdo e por suas metas, "Documento do Nordeste."

Não se trata de um trabalho marcado pelo negativismo demagógico, ou pelo pessimismo dos descrentes. Ao invés, é um estudo objetivo da temática nordestina, com o reconhecimento e a proclamação do acerto de medidas adotadas pelo Governo, mas, por outro lado, com sugestões novas e fundamentadas, que podem servir de importante subsídio aos programas já elaborados ou em elaboração, com vistas à dinâmica da sofrida área brasileira.

O Sr. Ruy Santos (ARENA—BA) — Permite V. Exº um aparte?

O SR. HEITOR DIAS (ARENA—BA) — Com muita honra.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Estive, como V. Exº, presente à reunião dos Presidentes de Associações Comerciais, a que compareceu, representando o Sr. Ministro Reis Velloso, o seu Assessor principal, o Dr. Roberto Cavalcante. Foi uma Sessão importante, em que as classes empresariais entregaram ao representante do Sr. Ministro o estudo a que V. Exº vem de se referir. É um documento sério, e acredito que o grupo de trabalho, sugerido, na ocasião, pelo Dr. Roberto Cavalcante, composto de três membros de associações comerciais, o Presidente da SUDENE e um elemento da Secretaria-Geral do Ministério do Planejamento, viabilizará, dentro do estudo feito, o possível em favor de um desenvolvimento maior do Nordeste.

O SR. HEITOR DIAS (ARENA—BA) — Agradeço o aparte de V. Exº, que retrata o que foi aquela reunião, que, pela sua repercussão e pelos frutos que se pretende colher, se tornará histórica. V. Exº, a exemplo também do Sr. Senador Luiz Viana, esteve presente a essa memorável Sessão, pelo interesse que a cada um desperta o problema da região nordestina.

Continuo, Sr. Presidente.

É evidente que, em se tratando de um pedaço de chão do Brasil, no qual se abrigam 30% da população do País, não poderia deixar a sua gente de contar, como sempre contou, com as preocupações do Governo Federal. As medidas, no particular, durante muito tempo, eram, no entanto, adotadas, levando-se em conta, de um modo geral, mais as consequências do que as causas dos grandes problemas. É de justiça, porém, reconhecer que, a partir da década de 60, com a criação da SUDENE e, com mais ênfase, com o advento da Revolução de 1964, novos e promissores horizontes se abriram para a região.

Frisei, no início, que o citado "Documento do Nordeste" não era fruto de negativismo nem de pessimismo, posições que não se coadunam com a orientação e a própria estrutura das entidades que o elaboraram. Assim é que, em várias passagens da referida publicação, há um reconhecimento aberto e franco da atuação positiva do Governo Federal em relação à área-problema. Por isso é que, logo no primeiro capítulo, há afirmações desta natureza:

"É verdade, deve-se reconhecer, que o Governo Federal, notadamente, nas duas últimas administrações, assim como várias Governos Estaduais têm procurado modificar os quadros de profunda carência da região."

E mais adiante, na parte de fundamentação do Memorial, pode-se ler:

"São visíveis e mensuráveis os avanços do Nordeste a partir da década de 60. Conforme indicava o Ministro Reis Velloso, numa das reuniões do Conselho da SUDENE, no período de 1960 a 1974 a região cresceu à taxa média anual de 7,1%, inferior apenas a 0,1% à do PIB nacional; a indústria conheceu uma expansão global de 299% e os serviços de 211%. O próprio setor agrícola, que suportou o impacto de

duas ou três grandes secas, evoluiu a taxas médias de 4,6% ao ano, bem acima da taxa regional de incrementos demográficos."

E logo a seguir, a declaração de que:

"por cinco anos quase que consecutivos — 1963 — 1964 — 1965 — 1967 e 1968 — a economia do Nordeste conseguiu expandir-se a índices superiores ao do conjunto brasileiro, alcançando, assim, reduzir relativamente a grande diferença de renda **per capita** em face de outras regiões do País."

Se o referido documento, porque sério e imparcial, não fugiu a tais afirmativas, por ser objetivo e reivindicatório, baseado em fatos que espelham uma realidade e em números que valem por dados estatísticos, não poderia deixar de ser crítico na exposição de seus estudos.

Por isso mesmo, ao tempo em que proclamava, como dissemos, a expansão da economia do Nordeste entre 1963 e 1968, sublinhava que

"a partir de 1969, e pelos menos até 1974, o crescimento da região passou a ser sistematicamente menor que o nacional."

Há de se proclamar que o reconhecimento de tal realidade não escapou à visão do Governo Central, tanto é que, como ressalta o substancioso trabalho:

"a situação real do Nordeste é considerada com a maior atenção no II PND, que estabelece um elenco de programas específicos, com investimentos federais da ordem de 100 bilhões de cruzeiros, a fim de propiciar a essa região um crescimento a taxas ligeiramente superiores às do conjunto brasileiro, com vistas a reduzir o largo hiato que a separa, em termos de dinamismo e padrões de vida, das áreas mais avançadas."

E é visando a tais metas, que o eminentíssimo Presidente Geisel fez questão de marcar, com a sua presença em Recife, as esperanças e os objetivos do "Projeto Sertanejo."

O Sr. Luiz Viana (ARENA — BA) — Permite V.Ex^a um aparte?

O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA) Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Luiz Viana (ARENA — BA) — Estou ouvindo com atenção que merecem V. Ex^a e o importante assunto objeto do seu oportunismo pronunciamento. Realmente, como bem tem mostrado V. Ex^a o documento entregue na tradicional Associação Comercial da Bahia ao representante do Senhor Ministro Reis Veloso, pelos representantes do empresariado nordestino é um estudo sério, minucioso e que, certamente, contribuirá para ajudar o Nordeste, criando-lhe adequadas condições de desenvolvimento, a começar pelo reexame do ICM, que, na sua estrutura atual, será fonte permanente de empobrecimento da região. Sem a revisão do ICM estaremos apanhando água em cesto, em relação à diminuição das diferenças que hoje dividem o Brasil.

O SR. HEITOR DIAS (ARENA — BA) — Obrigado pelo aparte de V. Ex^a que alia ao seu valor parlamentar e de homem público, a experiência vivida como Governador da Bahia e como ex-Ministro de Estado.

Prosseguindo, Sr. Presidente; como os elaboradores do aludido documento são todos elementos de vivência na região, presenciam e, às vezes, sofrendo os efeitos negativos da situação nordestina, não poderiam deixar de, ao lado de um diagnóstico, à luz de experiência, indicar a terapêutica que consideraram indispensável, de par, evidentemente, com outros remédios já sugeridos ou adotados, para a supressão de males ainda em vigor, ou a eliminação de determinadas causas que têm obstado a aceleração adequada do desenvolvimento regional.

E entre os fatores negativos, ali se enumeram, com análise ainda que ligeira mas fundamentada, os seguintes:

A — Mecanismos de transferência de recursos.

B — As desvantagens presentes com que a região empreende agora o seu processo de industrialização.

C — Mutilação dos recursos dos incentivos fiscais à ordem da SUDENE.

D — A insuficiência de recursos dos Governos Estaduais e Municipais.

E — Descoordenação dos investimentos e programas setoriais.

F — Indécisões na efetivação de uma política agrária para a região.

Não se limitando à crítica fácil, o documento, nas páginas seguintes, faz, sob capítulos especiais que vão da "Política e Estratégia do Desenvolvimento Regional", dos "Recursos para o Desenvolvimento" à "Política Agrária" e à "Compensação quanto a Recursos Humanos", uma verdadeira radiografia da região, que bem pode vir a ser aproveitada para uma ação coordenada, da qual não podem nem querem estar ausentes as entidades empresariais, a cujo trabalho e a cujo poder de realização muito deve o estágio atual do progresso do Nordeste.

E o Governo — cumpre ressaltar — está aberto a essa colaboração específica, o que dá alento e renova as esperanças de toda a região. É esse estado de espírito, por parte da Administração Central, está explícito na atuação do Professor Roberto Cavalcante, Secretário-Geral da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, que, dizendo-se autorizado pelo ilustre Ministro Reis Veloso, propôs a criação de um grupo de trabalho, que, com base no "Documento do Nordeste" procedesse a estudos objetivos, com a triagem das sugestões nele contidas, visando, ao final, à elaboração de normas com reais condições de operacionalidade.

Congratulo-me, Sr. Presidente, com a Associação Comercial da Bahia e com seu ilustre e jovem Presidente, Dr. Alceu Pereira, por essa iniciativa que, não tenho dúvida, irá produzir profícios resultados em favor da região nordestina.

Estou certo de que do trabalho de que se ocupará o Grupo a que se aludiu o ilustre representante do Ministro Reis Veloso não escapará o exame do ICM que, como bem focalizou, naquela Sessão solene, o eminentíssimo Senador Luiz Vianna, apresenta indiscutíveis repercussões negativas ao processo de desenvolvimento do Nordeste com o favorecimento evidente e discriminado dos Estados desenvolvidos do Sul do País.

Registrando, portanto, esse acontecimento, quero, também, felicitar a nossa própria Bahia pela contribuição que, através de uma instituição tradicional e respeitável como a sua Associação Comercial, achou por bem prestar ao desenvolvimento regional e ao progresso da Nação. É — há de se reconhecer — mais um ato de fidelidade ao seu destino histórico (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra, por cessão ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Dois assuntos me trazem à tribuna: o primeiro, para registrar o falecimento do Dr. Cláudio Martins Miranda Chaves, e concluir por um apelo ao Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social; o segundo sobre a Cidade de Paracatu.

Faleceu em São José dos Campos, em São Paulo, a 18 de setembro próximo passado, o Dr. Cláudio Martins Miranda Chaves, com 29 anos de idade, casado, deixando esposa Dilma Toledo Miranda Chaves e duas filhas menores Daniela e Cintia.

Formado pela Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Juiz de Fora, em 1970, destacou-se durante o seu curso, tendo sido inclusive orador da turma.

Depois de formado, transferiu-se para São Paulo, onde se especializou em Otorrinolaringologia, tendo sido residente do Hospital das Clínicas da Escola Paulista de Medicina. Fixou residência

posteriormente em São José dos Campos, onde passou a exercer sua especialidade.

Era médico do INPS local e aqui, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o porquê deste meu pronunciamento. Era o jovem médico do INPS e, possivelmente, ter-se-ia contaminado no exercício profissional. Especialistas consultados afirmam que seria difícil provar que o jovem médico, no exercício da profissão, fora vítima de meningite. Moço ainda, como eu disse, faleceu aos 29 anos.

Solicitamos, pois, ao Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social, por ser de justiça, medidas mínimas de garantia à viúva e filhas, ou seja, pensão integral sobre o que ele contribuía para o INPS (10 salários mínimos) e não a pensão que o INPS está pretendendo pagar.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é justo destacar que, ao que parece, já é o segundo médico que falece, no Brasil, no exercício profissional.

Assim, Sr. Presidente, S. Ex^e o Ministro Nascimento e Silva, com sua sensibilidade, poderia, por justiça, considerar o caso como *acidente do trabalho*. Este doloroso fato mostra a conveniência de nossa legislação social avançar no sentido de proteção àqueles que lidam nos setores médicos e do saneamento básico, razão por que, ainda hoje, apresentaremos ao projeto que dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho a seguinte emenda:

"A doença proveniente de contaminação accidental de pessoal da área médica no exercício de sua atividade equipara-se a acidente do trabalho."

Termino, Sr. Presidente, solicitando ao Sr. Ministro da Saúde que promova mais uma campanha de vacinação contra a meningite.

Quanto ao segundo assunto, Sr. Presidente, é para saudar a Aliança Renovadora Nacional de Paracatu, Minas Gerais, que está distribuindo o seguinte cartaz:

O REPÚDIO AO ÓDIO, O AMOR PELA PAZ E PELA UNIÃO, FORAM OS LEMAS DO GRANDE PRESIDENTE JUSCELINO

Pela União, Paz e Progresso de Paracatu, votem pois:

*Para Prefeito
em*

DR. ALAOR ADJUTO

Para Vice-Prefeito

ELISEU ARAUJO

ARENA — 1976

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Com muito prazer, Senador.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Senador Itamar Franco, se me permite, creio que V. Ex^e cometeu aí um engano, V. Ex^e leu candidato da ARENA, em vez de candidato do MDB.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — ARENA 1976.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Ah! ARENA. Eminentíssimo Senador Itamar Franco é para nós um motivo de muito júbilo, em verificar que a Aliança Renovadora Nacional, que durante todo o tempo em que o ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira amargou o exílio e a injustiça de uma cassação, até hoje não compreendeu pelo povo brasileiro, agora, realmente, embarque na canoa do repúdio ao ódio e do culto ao amor pela paz e pela união, que constituem a bandeira do grande ex-Presidente Juscelino Kubitschek

de Oliveira, hoje pranteado por todo o povo brasileiro. Com isso, eminentíssimo Senador, acho que V. Ex^e faz muito bem em parabenizar a ARENA de Paracatu. Eu também a parabenizo por isto, porque só realmente o amor e a paz são capazes de construir para a eternidade.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Permite V. Ex^e um aparte, nobre Senador Itamar Franco?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Heitor Dias (ARENA — BA) — Estranho que uma propaganda dessa natureza cause surpresa a V. Ex^e e a outros ilustres militantes do Partido da Oposição. V. Ex^e, por exemplo, tem insistido no assunto e, agora, o eminentíssimo Senador Lázaro Barboza teve oportunidade de referir-se ao processo de cassação para demonstrar o paradoxo existente entre um governo que cassa e o governo que pratica a união e a concórdia. Primeiro, temos que examinar o problema das cassações dentro do processo revolucionário; segundo, V. Ex^es hão de estar lembrados de que Getúlio Vargas, que é tido e reconhecido como um homem compreensivo e inclusivo cunhou esta frase "Só o amor constrói para a eternidade", em 1937, através da Constituição que outorgou, não cassou o mandato de alguns políticos, mas, digo bem, mutilou os direitos políticos de toda uma população, não havia eleição de nenhuma natureza, tanto que alguns elementos chegaram a se considerar como pertencentes a uma geração proscrita, a que correspondia aquele período. E ainda mais, o art. 177 da Constituição de 1937 dava ao Poder Central o direito de demitir sumariamente, por incompatível com o regime, qualquer funcionário, e com uma agravante, a de que esse direito era transferido aos interventores federais, o que quer dizer, que o ódio e as lutas políticas que muitas vezes se verificavam nos mais distantes municípios geravam, através dos interventores, a medida draconiana da demissão injusta. Não sou — faço questão de assinalar — dos que se opõem ao Sr. Getúlio Vargas, antes, reconheço o seu trabalho, a sua condição de estadista e os grandes serviços que prestou ao Brasil, nos vários setores da administração. Apenas estas observações, para fazer sentir a V. Ex^e que não há razão para a sua surpresa em relação à propaganda distribuída.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — O orador permite um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Com prazer.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — É apenas para retificar, em parte, as palavras do nobre Senador Heitor Dias. S. Ex^e disse que o art. 177 permitia demitir. Não, só permitia aposentar; mas tanto o Governo Central quanto os interventores demitiam, e eu mesmo fui demitido com base no art. 177.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — V. Ex^e, nobre Senador Heitor Dias, a meu ver, apenas cometeu um engano. Eu não estou surpreso, estou saudando — e vou dizer por que — a Aliança Renovadora Nacional.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Senador Itamar Franco, permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Estou saudando, efusivamente, a Aliança Renovadora Nacional. Lamento apenas que V. Ex^e tenha buscado o exemplo de 1937. Seria muito mais lúcido, na época atual, que V. Ex^e buscassem a redemocratização brasileira, e não o exemplo de 1937, que não faz bem a nós, brasileiros.

Ouço, com muito prazer, o nobre Senador Lázaro Barboza.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Eminentíssimo Senador Itamar Franco, V. Ex^e já atingiu por assim dizer o fulcro do aparte que neste instante lhe dou. O eminentíssimo Senador e meu fraterno amigo Heitor Dias, que honra o grande Estado da Bahia nesta Casa, enfatizou como modelo das lutas políticas no País a vida pública de Getúlio Vargas, e exemplificou com a carta de 1937, eminentíssimo Senador, a Carta de 1937 também foi um equívoco na vida política do País, porque não foi uma Carta votada pelo Congresso Nacional, que seria a ressonância da voz do povo. Não a conheci, porque nasci

depois dela, em fins de 1938, mas sei bem que ela era, inclusive, apelidada de A Polaca, exatamente porque, no seu bojo não fazia justiça à formação pacífica e cristã, à índole pacifista do povo brasileiro. Prefiro louvar-me no exemplo de Getúlio Vargas, mas em outra fase da vida política brasileira, na fase que precedeu à redemocratização, quando então o ex-ditador se redimiu e elegeu-se Presidente da República pelo voto livre e soberano do povo, tendo morrido no exercício do poder. Mas V. Ex^e diz bem, não estamos fazendo qualquer crítica à Aliança Renovadora Nacional de Paracatu, que usa como bandeira o lema do grande e pranteado ex-Presidente da República Juscelino Kubitschek de Oliveira, mas saudando-a porque os objetivos de Juscelino eram e se confundem com os objetivos do Movimento Democrático Brasileiro, de paz, de desenvolvimento com democracia e com justiça social. E se a ARENA, eminentemente Senador, também passa a fazer coro conosco na luta por tudo aquilo que Juscelino simbolizou, não há dúvida de que este País está de parabéns. E só nos resta esperar que o exemplo de Paracatu frutifique e se ramifique neste País inteiro, que todos os Diretórios da Aliança Renovadora Nacional, não apenas de Minas Gerais mas de todo o Brasil assim procedam, e estaremos então, eminentemente Senador, muito perto do dia em que esta Nação poderá confraternizar-se no abraço de si mesma. Muito obrigado a V. Ex^e

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Muito obrigado a V. Ex^e. Dessa propaganda poderíamos tirar pelo menos três conclusões. Primeira, Juscelino era, realmente, o elo de união de todos os brasileiros; segunda, o Movimento Democrático Brasileiro está certo em, na campanha municipal, lembrar o grande Presidente Juscelino Kubitschek; e a terceira, Senador Lázaro Barboza, implicitamente, a ARENA de Paracatu está a pedir a anistia quando diz pela união, paz e progresso, o repúdio ao ódio, o amor pela paz e pela união.

Era o que tinha que dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz.

O Sr. Dinarte Mariz (ARENA — RN) — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — S. Ex^e desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senado Federal só conhece Agapito Durão, através de vagas referências feitas desta tribuna. E por isso não pode medir a independência de suas atitudes, o critério desapaixonado de seus julgamentos. Ele é um servidor da liberdade, hoje como ontem, desde quando nos encontramos. Trazia, aliás, dos embates acadêmicos esse laurel. Nunca se filiou a qualquer partido, nessas numerosas Repúblicas que sucederam à República Velha, já agora de tão saudosa memória. Não há de ser por falta de apelo, mesmo os do velho amigo íntimo que sou eu. Agapito Durão sorri, e faz ouvidos de mercador. Melhor exemplo, Srs. Senadores, não posso dar do que o sucedido há dois anos. Seu domicílio eleitoral continua sendo na Bahia. Costuma dizer-me que esse domicílio é sentimental. Com aquela tolerância, que o faz acima da malícia e das críticas, Agapito Durão como que concorda. Mas logo se anuncia um pleito, corre à Velha Província, para votar. Que me lembre, em toda uma vida em que parecemos dois irmãos, não há urna que se abra, que não conte com sua cédula. Sejam eleições gerais ou municipais, de clube de futebol, de associação de classe, de loja maçônica, de terreiro de macumba, ou associação de pais. Deixando de lado esses arredios, volto a 1974. Poucos dias antes de "avionar" para Salvador, foi pedir-me a costumeira encomenda de "medidas" de Senhor do Bonfim e de ingredientes para um reparador vatapá. E, antes de qualquer comentário de minha parte, foi logo me avisando que ia votar para Senador em Luiz Viana. E se revelo esse pormenor é para

insistir que Agapito Durão se coloca acima e fora dos partidos. Talvez não acredite, como o Presidente Francelino Pereira, que a ARENA seja o maior partido do mundo ocidental, mas isso não o filia necessariamente ao Movimento Democrático Brasileiro.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Com muita honra.

O Sr. Ruy Santos (ARENA — BA) — Eu sempre pensei que Agapito Durão fosse V. Ex^e

O SR. NELSON CARNEIRO (MDB — RJ) — Veja o engano em que está incidindo V. Ex^e

Desta vez, porém, sua indignação era contra a ARENA. Tranqüilizem-se os ilustres colegas do Partido oficial. A ARENA, no caso, era a da Câmara dos Deputados. Poucas vezes o vi tão furioso. Entrou gritando — que aquilo não era cantar — o ô, ô, ô, ô, do "País que vai para a frente". Entendia que a ARENA não mais tinha o direito de utilizar a infância em sua propaganda. "Quantos daqueles meninos sorridentes não estarão, amanhã, pedindo esmolas ou piveteando pelas esquinas?". Tentei explicar-lhe que Governo é uma coisa, a ARENA outra. Meu dileto amigo não deu importância à consideração e explicou sua revolta. Sua vizinha era uma senhora desquitada, com oito filhos menores. O marido, médico, encantou-se por uma enfermeira, e deixou o lar conjugal. Nasceu depois do desquite a luta pelo recebimento da pensão alimentícia. A pobre mulher, com aquela filharada, não podia fugir das famosas "prendas domésticas". O marido, sem emprego fixo, vive de farta clientela, de que não há registro sério para evitar o Imposto de Renda. Durante muitos meses não pagava regularmente os alimentos ajustados. E só o fazia sob a ameaça de prisão. Houve, porém, quem o advertisse que ele era um bobo, que toda aquela perseguição — sim, foi o termo usado — acabaria quando preso uma vez. Fora essa novidade obra da Revolução, com o atual Código de Processo Civil. Desse recurso se valeu prontamente o finório. Doutor de esmeralda no dedo, cumpriu a pena com todas as honras e regalias. Chegou mesmo a dar receita ao Chefe da Secretaria e a enviar amostras de remédios para a empregada do Diretor. Cumprida a pena, tão leve para ele quanto a pena de um pássaro, voltou fagulheira às suas atividades. E não pagou mais alimentos à esposa desesperada e aos filhos inocentes. Chovem intimações, e ele sorri, beneficiário da ARENA. O senhorio despejou a família abandonada, que locador não é marido nem pai de inquilino impontual. O remédio que resta aos alimentandos é executar os bens do faltoso. Mas, que bens? O grupo da sala de espera do consultório, eis que, pelo Código do Processo Civil, são impenhoráveis "os livros, as máquinas, os utensílios e os instrumentos, necessários ou úteis ao exercício de qualquer profissão". No complexo processo de execução, o sofá e as cadeiras da sala de espera, vendidas em leilão, não pagariam sequer as despesas do processo. Agora, os meninos andam pelas ruas, sujos, rotos, famintos, iniciando-se nos desvãos dos primeiros furtos. Amanhã serão malandros, moleques, bandidos, subversivos, todos esses nomes com que a sociedade hipócrita costuma punir, na juventude, aqueles que ela desamparou na infância. Sem maiores letras, a senhora empregou-se como governanta, ganha mil cruzeiros por mês. O marido tem automóvel, casa de campo, mordomia, tudo em nome da mulher com quem agora vive. E, dizem as más línguas, que é até um dos "sócios do Brasil"! A última esperança daquela pobre gente era a aprovação do projeto, que apresentei mais uma vez, e mereceu o voto unânime do Senado Federal, possibilitando nova prisão, se outra injustificável recusa de prestação alimentícia ocorresse. Mas, apesar dos apelos do MDB, a liderança da ARENA na Câmara dos Deputados rejeitou a proposição. O médico deu uma festa à moda Patiño. Agapito perguntava-me se aqueles meninos que cantavam na televisão "este País vai para a frente" ou que recebem o Presidente Geisel com bandeirinhas e sorrisos nas cidades do interior não seriam iguais àquelas crianças que a insensibilidade arenista atirara na miséria e a que abriu as portas do crime. E logo ajuntou, com uma veemência que me

lembrou o eminente Líder Petrônio Portella aparteando ao nobre Senador Paulo Brossard: "E quantos casos como esses não se multiplicarão pelo País? E quem cuidará dessas crianças? A ARENA? O Governo?"

Confesso, Sr. Presidente, que não tive resposta. E se hoje trago o assunto ao conhecimento desta Casa era para que sobre ele meditassem os líderes da ARENA, o ilustre Sr. Ministro da Justiça, o honrado Senhor Presidente da República. E respondessem a esses garotos e aos milhares que a ele se ajuçtarão, quem aconselhou a liderança da ARENA, na Câmara dos Deputados, a rejeitar, mais uma vez, projeto que evitaria tragédias semelhantes.

O Senado Federal perdoar-me-á se peço sua atenção para assunto que pareceu tão sem importância à liderança da Aliança Renovadora Nacional na outra Casa do Congresso. Essa fieira de meninos não vota. E se todos os pais, agora desobrigados de alimentar os filhos continuum votando, é tudo mera coincidência do já famoso milagre brasileiro.

Prometi a Agapito Durão que divulgaria seu protesto e seu apelo desta tribuna. Deus queira que os homens da ARENA e do Governo lhe deem ouvidos. Amém. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Eu gostaria, hoje, de trazer à reflexão da Casa, ao exame dos ilustres Senadores, uma questão que, pela sua relevância, não poderia deixar de ser examinada em alto nível pelo Senado.

Quero me referir à participação do Presidente da República na próxima campanha política. Isto é, se de acordo com a Constituição, Sua Excelência pode participar da campanha. E, se no caso de legalmente, constitucionalmente, ser-lhe atribuída essa faculdade ou esse direito, se convém a Sua Excelência participar do próximo pleito eleitoral.

Ninguém desconhece que o sistema constitucional brasileiro, presidencialista, seguiu as normas, as diretrizes basilares do sistema americano. Lá, é possível, ao Presidente da República reeleger-se uma vez pelo menos, ou concluindo mandato próprio ou, concluindo parte do mandato que venha de outro presidente. Mas, no Brasil, nós achamos que não se deveria conceder ao Presidente da República — quem quer que ele fosse ou, qualquer que ele seja — a faculdade de novamente candidatar-se.

Que razões levaram o Brasil a diferir do comportamento americano nesse particular? Nós atentamos para um fato singularíssimo e real: nos Estados Unidos os partidos mantêm a mesma equidistância perante o campo social e econômico. Os três Poderes funcionam em tal nível de igualdade que nenhum Presidente, ao disputar a eleição, o faz a não ser na condição de pessoa. Porque a fiscalização é tão grande que ele é obrigado a se desvestir de todas as influências oficiais para a disputa do pleito. E, tanto é verdade que nós estamos vendo agora, nos Estados Unidos, uma disputa das mais acirradas entre dois ilustres candidatos — o Presidente da República e um ex-Governador de Estado — disputa das mais renhidas. E não se vê, na atuação do Presidente, qualquer conotação presidencial.

No Brasil, ao vermos que jamais teríamos condições de ter pleitos dessa natureza, em que o Presidente da República se desvestisse da sua alta incumbência para disputar o pleito em igualdade de condições, optamos pelo atual critério sistema, retirando-lhe a faculdade de reeleição.

Um dos grandes constitucionalistas do século passado ao examinar o presidencialismo, nos Estados Unidos, foi Alexis de Tocqueville, e de uma certa feita, sobre eleições, ele disse mais ou menos o seguinte: que "a intriga e a corrupção são vícios naturais dos governos eleitos, mas quando o Chefe de Estado pode ser reeleito, esses vícios estendem-se indefinidamente e comprometem a própria existência do País".

Então, nos Estados Unidos, a despeito de toda essa fiscalização por parte dos outros Poderes, e da equanimidade dos partidos políticos perante o próprio quadro político nacional, os males não são tão grandes, mas às vezes não deixam de acontecer exemplos lamentá-

veis, como aquele ocorrido na grande Nação do Norte, em que se deu a renúncia de um dos Presidentes.

No Brasil, por muitas razões, inclusive essa, se obstou ao Presidente o direito de reeleger-se. O Presidente da República, ainda que tenha partido, no instante em que alcança a grande investidura, se desvincula partidariamente. Não há muita diferença, a nosso ver, entre o esforço pessoal por uma reeleição e o esforço pessoal pela reeleição ou recondução de um partido à vitória. Dada a seriedade com que os Presidentes da República, têm se mantido no Brasil, os pleitos, por mais renhidos que sejam, não ultrapassam os limites razoáveis daquelas emocionalidades admitidas para a sua realização. O Presidente da República é um magistrado, está para além dos partidos, ainda que tenha vinculação partidária. No Brasil os últimos presidentes adquiriram uma conotação muito mais elevada, muito mais séria. O Presidente da República, além daquelas regalias constitucionais, tem as institucionais, pode usar os poderes que nem Dom João VI pôde usar no País. O Presidente da República, além de exercer este cargo, no momento brasileiro, é juiz da mais elevada instância, aliás da única instância, é, por assim dizer, juiz Supremo e único. Qualquer corte, inclusive a nossa Suprema Corte, pode rever os seus próprios acórdãos, as suas decisões. Quando houver um erro de corte ou quando houver erro de decisão do Supremo Tribunal Federal, através da ação rescisória o acórdão pode ser corrigido. Mas, do próprio Presidente, embora a lei não preveja, porque é uma lei excepcional, até hoje não houve qualquer fato excepcional adotado por Sua Excelência, ou pelo anteriores, que fossem revistos. Quer dizer, são sentenças irrecorríveis; nem sequer passíveis de revisão pelo próprio prolator da decisão.

A atividade política é por sua natureza, singular; ela é de uma envolvência muito grande; suscita paixões, e o homem, por mais isento que seja, não deixa de se envolver progressivamente. E o Presidente, sobretudo numa situação dessa que atravessamos, não pode deixar de manter a sua equidistância de juiz. Nós mesmos, do Partido oposto, consideramos Sua Excelência, embora com vinculações com outro Partido, fora do comprometimento partidário.

E confiança nacional é tamanha, em Sua Excelência, em relação à sua condição de Presidente da República, que em passado recente houve um caso de alta gravidade, que foi o caso das mordomias. Aquilo criou um assanhamento nacional. E bastou que o Presidente viesse e dissesse ao País que o caso estava encerrado, para que o caso ficasse encerrado. Embora nem todos se convencessem da verdade ou veracidade daquelas razões, todo o País se convenceu da necessidade de não tratar o assunto naqueles níveis de emocionalidade. Por quê? Porque o Presidente ainda continua o grande magistrado nacional. Quer dizer, está além ou acima dos Partidos.

Pergunta-se: e se Sua Excelência estivesse envolvido numa gravação de campanha, numa campanha político-eleitoral, quando esses fatos ocorrerem? O País acreditaria?

Hoje, na primeira página do jornal *O Estado de S. Paulo*, há uma notícia grave: o governo americano, através do nosso chanceler que se encontra nos Estados Unidos, num ato denominado de gentileza — procurou trazer ao conhecimento do Governo brasileiro que aqueles fatos da *Lockheed* ocorreram no Brasil e que haveriam de surgir nomes, fatos e circunstâncias decisivas. Isso está hoje, na primeira página de *O Estado de S. Paulo*.

Não quero novamente entrar no mérito, se é verdade ou não esse fato. Mas seja verdadeiro, como foi em outros países, e precisásemos de alguém para proceder, em relação ao caso, com envergadura de Supramagistrado. Perguntamos: estivesse o Presidente da República envolvido em luta partidária teria essa autoridade? Já não digo autoridade moral e pessoal de Sua Excelência, mas refiro-me à autoridade de um Presidente que estivesse vinculado a uma facção.

De forma que trago, com alto respeito, esse tema à consideração da Casa, porque já estamos em plena campanha. Muitos dos Senadores já estão vinculados a roteiros, percorrendo municípios, e a tendência da campanha é emocionar, porque política é, sobretudo, emoção. Os homens não convencem uns aos outros, nem sempre pelo

que dizem ou pelo que fazem, mas pela capacidade de transmitir uma imagem positiva a alguém.

De forma que nem sempre os grandes sábios foram os grandes políticos. À vida pública exigem-se outras qualidades além das pessoais de inteligência e de preparo. Aquilo a que eu já me referi aqui, aquela qualidade intuitiva, que faz os homens serem condutores de outros homens ou se tornarem, até mesmo, imagens insubstituíveis de aspirações nacionais.

Parece-me que tanto ao Partido oficial, quanto ao nosso, há interesse na preservação dessa imagem.

Nesses dias Sua Excelência tem estado em diversos locais em diversos lugares do País, em atividade manifestamente política. É bem verdade que Sua Excelência se porta de maneira tão elevada, que não há comprometimento pessoal, nem tampouco do cargo, mas a tendência é que essa envolvência se vá aumentando, na medida em que o pleito se desenrola, na medida em que Sua Excelência acha que o seu Partido deva ser vencedor nas próximas eleições. Tanto é verdade que o Presidente da República, hoje estará no Maracanã, no Rio de Janeiro — num jogo excepcional — em que até a estrela máxima do futebol mundial voltou ao Brasil para aquela exibição em homenagem ao Presidente. Esse jogo foi conseguido pelo Presidente da CBD, que é o Presidente da ARENA, no Rio de Janeiro. Então, tem uma conotação extraordinariamente política. Há um crescendo nesse sentido. Se a envolvência ultrapassar os limites razoáveis do possível ou do tolerável e amanhã, viverá situação fática, como vivemos, exigirmos que o Presidente esteja em nível superior aos Partidos? Perguntamos: houvesse envolvência, teria ele autoridade, por mais que a tenha pessoalmente?

Há um homem do século passado, que além de grande general, foi um dos maiores estadistas de todos os tempos. Fez um código que modificou o mundo, embora não sendo jurista. Suas sentenças são resultados de reflexões admiráveis. Chamava-se Napoleão Bonaparte. Napoleão foi também um grande filósofo. Suas máximas dizem-no bem. Há homens como Emerson, e outros filósofos, que propunham sentenças, mas não as viviam. Napoleão vivia os fatos para, depois, lançar as sentenças. E o Imperador, de uma certa feita, disse o seguinte: "Um soberano que se filia a uma facção faz inclinar o barco e apressar o naufrágio". Não é exatamente o caso do Brasil, porque não temos aqui um soberano, embora Sua Excelência enfeixe nas suas mãos os mais elevados postulados da soberania. Também, não creio que seja caso de naufrágio; mas quando se vive — como vivemos — uma situação fática e toda a Nação se levanta para participar de um pleito municipal que o próprio Presidente diz que tem conotações nacionais de plebiscito, então deixo a indagação aos ilustres Senadores desta Casa: é desejável, é conveniente essa ilustre participação presidencial no próximo pleito? Sei que o assunto é de tamanha relevância que não caberia, hoje, um debate; mas, não deixa de ser um assunto de grande importância para reflexão e exame de cada um, sobretudo sabendo-se que não só em razão dos nossos postos, das nossas posições como, principalmente, em razão das responsabilidades dos nossos cargos, o Senado Federal é hoje, como sempre foi no passado, uma guarda périgil dos direitos e interesses nacionais. O bom legislador não é apenas o que legisla bem; é aquele capaz de antever a direção do caminho e os óbices que no seu percurso possa encontrar.

Muito obrigado, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Altevir Leal — José Guiomard — José Esteves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Virgílio Távora — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Gustavo Capanema — Franco Montoro — Lázaro Barboza — Saldanha Derzi — Matto Leão — Evelásio Vieira — Otair Becker.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 258, DE 1976

Tomba a Igreja Nossa Senhora da Paz, em Ipanema, na cidade do Rio de Janeiro, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Igreja de Nossa Senhora da Paz, localizada no Bairro de Ipanema, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por seu valor histórico, cultural e artístico, será tombada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 2º Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, o Ministério da Educação e Cultura tomará as providências necessárias ao cumprimento do disposto no artigo anterior desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

É inacreditável que um templo religioso da tradição da Igreja Nossa Senhora da Paz seja alvo de desenfreado apetite imobiliário. Um movimento liderado pelos moradores do Bairro de Ipanema e paroquianos está encontrando decidido apoio da comunidade e, já agora, o Conselho Federal de Cultura vem de aprovar, por unanimidade, proposta que viria a preservar a Igreja de Nossa Senhora da Paz.

É claro que o Senador representante do Estado do Rio pode, no uso das suas prerrogativas, apresentar proposição visando defender à memória nacional, tão ameaçada nesses últimos anos.

As tradicionais igrejas do Estado do Rio estão sob ameaça séria de desaparecerem e nem mais se considera que, juridicamente, os templos são considerados **ressacas**. A cultura da cidade não pode permitir esse atentado vandálico contra o imóvel eclesiástico, como afirmou o historiador Pedro Calmon:

"Se não conseguimos ir até o fim para matermos o templo de Ipanema, nunca chegaremos a preservar a tradição de uma época, e consequentemente, nossa cultura."

Disse, ainda, que todas as igrejas do Rio estão seriamente ameaçadas pela febre imobiliária, citando como exemplo a Igreja de Nossa Senhora de Copacabana, que, depois de demolida, deu lugar a um centro comercial, cheio de lojas, escritórios e até com um supermercado.

Há que se salientar que o templo foi levantado pela coletividade, ou seja, pelo povo, mediante subscrição pública para o culto do interminável, o que significa dizer, sem proprietário, sem fim, pois pertence ao povo.

Como observou o jurista Sílvio Meira:

"As igrejas são juridicamente consideradas coisas sagradas, não constando do Registro de Imóveis e isentas de tributos. Não pagam nem a taxa de lixo. E, por isto, os templos são considerados fora do comércio, inalienáveis por lei, não podendo de maneira alguma ser vendidos, como é o caso da Igreja Nossa Senhora da Paz."

Finalmente, convém ter presente a observação de Afonso Arinos de Mello Franco, quanto a necessidade de se preservar nossos monumentos históricos e eclesiásticos a exemplo dos países civilizados.

Nesta justificação encontro oportunidade para formular veemente apelo ao Delegado da Província Franciscana Frei Hugo Baggio, no sentido de que susste qualquer negociação em curso, até que este projeto seja examinado pelas Comissões Técnicas do Senado Federal e, em seguida, aprovado pelo Plenário do Congresso Nacional, como espero.

Sala das Sessões, em 6 de outubro de 1976. — **Vasconcelos Torres.**

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O projeto será publicado e remetido às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

A Presidência suspenderá a Sessão por 15 minutos, para que seja distribuída aos Srs. Senadores a matéria que vai ser deliberada na Ordem do Dia.

Está suspensa a Sessão.

(*Suspensa às 15 horas e 40 minutos, a Sessão é reaberta às 15 horas e 55 minutos.*)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está reaberta a Sessão.

Estão presentes na Casa 48 Srs. Senadores. Há número regimental para votação.

Passa-se ao item 1 da Ordem do Dia.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1976 (nº 2.409-B/76, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho a Cargo do INPS, e dá outras providências (dependendo de Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças).

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1976, e com os Projetos de Lei do Senado nºs 173 e 229, de 1975; e 24, 39, 149 e 197, de 1976.)

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 390, inciso IV, do Regimento Interno.)

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 808, DE 1976

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1976 (nº 2.409-B, na Casa de origem), que “dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho a cargo do INPS, e dá outras providências”.

Relator: Senador Henrique de La Rocque

De iniciativa do Sénhor Presidente da República, encaminhado com a Mensagem nº 156, de 1976, nos termos do art. 51 da Constituição, o presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a legislação vigente sobre acidentes do trabalho, revogando, expressamente, o Decreto-Lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944 e a Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, para estabelecer nova disciplina da matéria.

2. A Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social, que acompanha o Projeto, salienta, dentre outros aspectos:

— que se trata da etapa seguinte à representada pela completa transferência do seguro de acidentes do trabalho para a Previdência Social (item nº 2);

— que o balanço da experiência no campo é satisfatório (item nº 3);

— que “um dos objetivos essenciais da passagem completa do seguro de acidentes do trabalho para a Previdência Social era a substituição das indenizações globais pagas pelas seguradoras privadas pelo regime de manutenção do salário, mais consentâneo com os interesses do trabalhador e seus dependentes” (item nº 4);

— que “ocorreu considerável melhora dos serviços de reabilitação profissional ...” (item nº 6);

— que “o deslocamento do seguro de acidente do trabalho da órbita privada para a do serviço público levou à cobertura da totalidade dos trabalhadores” (item nº 7);

— que “... baixou, em média, o gasto das empresas com o seguro de acidente do trabalho ...” (item nº 8);

— que desde 1970, primeiro ano de plena vigência do novo regime implantado pela Lei nº 5.316, “... as contribuições para o seguro de acidente do trabalho não passaram de cinco por cento do produto conjunto das contribuições dos segurados e das empresas ...” (item nº 9);

— que as tarifas individuais “... não se têm mostrado eficazes como estímulo às medidas de prevenção ...” (item nº 12);

— que “... a verdadeira indústria das questões judiciais sobre acidentes do trabalho a que profissionais pouco escrupulosos arrastam trabalhadores e suas famílias, de que não raro auferem lucro fácil e nem sempre lícito, costuma desviar a atenção de um dos principais aspectos negativos das tarifas individuais: a possibilidade de a empresa deixar de comunicar acidentes para sonegar o conhecimento do seu índice real de acidentes” (item nº 13, grifos nossos);

— o exemplo da Nova Zelândia, onde comissão de estudos, reportando-se especialmente aos Estados Unidos e à Inglaterra, declara “... nada haver encontrado, em qualquer país, que demonstrasse a eficácia da tarifa individual como fator de maior segurança no trabalho” (item nº 14);

— “... o entendimento da autorizada Associação Internacional de Seguridade Social que, em monografia sobre o seguro contra acidentes do trabalho (1962), concluiu que um tipo único de contribuição, correspondendo à substituição do risco profissional pelo risco social, constitui importante vantagem, tanto na ordem social quanto do ponto de vista técnico” (item nº 15, grifos nossos);

— que “... a tarifação individual só beneficia as grandes empresas ...” uma vez que a experiência de risco só se obtém com grandes números (item nº 16);

— que “... o que se impõe, o incluso projeto e a legislação trabalhista prevêem e o Ministério do Trabalho decreto não deixará de aplicar com serena energia, são muitas significativas e crescentes pela infração dos dispositivos referentes à segurança do trabalho” (item nº 17);

— que “... o que se impõe com crescente nitidez é enquadrar cada vez mais os infortúnios profissionais e o seguro respectivo, enquanto conservarem sua discutível autonomia, nos princípios, normas e critérios inerentes aos riscos sociais, sem embargo das suas ultrapassadas origens no seguro privado” (item nº 23);

— que “na gradual transição da teoria do risco profissional para a do risco social, que se vem operando na doutrina e na realidade, um importante passo à frente foi, por conseguinte, a estatização desse seguro. Todavia, a experiência colhida nos oito anos de aplicação da Lei nº 5.316 mostra que, a despeito do inegável avanço assinalado, ela deixa a desejar sob vários aspectos. Daí a oportunidade do novo projeto ...” (item nº 24).

São focalizados, a seguir, os pontos principais do projeto (itens nºs 25 a 41), concluindo-se pela reafirmação de que ele constitui “... outro importante passo à frente no sentido da plena integração do seguro de acidentes do trabalho na Previdência Social”.

3. Na Câmara dos Deputados o projeto tramitou pelas doulas Comissões de Constituição e Justiça, Finanças, Trabalho e Legislação Social.

A doura Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa considerou o projeto constitucional e jurídico. Pelo que, em vista do que estatui o Regimento Interno do Senado Federal em seu art. 100, item III, alínea b, nº 1, combinado com o item I, nº 6, do mesmo artigo, só nos cabe examinar-lhe o mérito, já que não se verificam os pressupostos para a reapreciação daqueles aspectos.

4. O art. 1º e seus parágrafos não contêm alterações, praticamente. É de se assinalar, contudo, a exclusão expressa da inserção da empregada doméstica no sistema (§ 2º; “in fine”).

O art. 2º e seus parágrafos são de fundamental importância já que tratam da conceituação do que sejam acidente do trabalho e doença profissional ou (e) do trabalho.

Do inciso III do mesmo parágrafo, alínea c, o projeto, ampliando positivamente em relação à Lei nº 5.316, considera acidente do trabalho não apenas os atos de imprudência ou de negligéncia de terceiros, mas também os de imperícia. Quanto à maneira de considerar as doenças decorrentes do trabalho, comentaremos melhor na justificação da emenda que adiante apresentaremos ao § 3º desse artigo 2º. O § 5º, inovando positivamente, acrescenta que, na falta de comunicação da empresa, será considerado dia do acidente a data da entrada do pedido de benefício no INPS.

Importante inovação do art. 5º é a fixação dos salários de benefício para a percepção de prestações decorrentes de acidentes do trabalho no caso de trabalhadores avulsos, como se vê nos parágrafos 4º e 5º.

Já pelo 2º as empresas ficam sempre responsáveis pela remuneração do dia do acidente bem como pela dos 15 (quinze) dias subsequentes.

No art. 6º mantém-se o auxílio-acidente, que passa a ser fixo, vitalício e reajustável.

O art. 7º mantém o pecúlio por morte do acidentado, fixando-o em 30 vezes o valor de referência do local do evento. Não se preveem, todavia, o pecúlio por invalidez bem como para o caso de perdas anatômicas que não impeçam a volta do acidentado à atividade anteriormente exercida.

O art. 9º acrescenta à obrigatoriedade de fornecimento dos aparelhos de prótese, pelo INPS, em caso de possibilidade de atenuação de perda ou redução da capacidade funcional, também a dos de órtese.

O art. 13, em seus incisos e parágrafos, encerra a filosofia básica do projeto, que nos parece ser a de que a prevenção de acidentes deve ser encarada pelas empresas como um dever inherente ao exercício de suas atividades produtivas e não como resultante de uma política de incentivos. Passa-se, dessarte, da teoria do risco profissional para a do risco social. As contribuições para o custeio do seguro contra acidentes do trabalho serão fixas, conforme as empresas sejam classificadas como exercentes de atividade de risco leve ou de risco médio ou de risco grave.

O parágrafo único do art. 15 encerra inovação incentivadora da prevenção de acidentes, permitindo a aplicação da parte da receita adicional sob a forma de empréstimo sem juros, apenas com correção monetária, segundo o valor nominal reajustado das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

O art. 16 reduz o prazo de prescrição das ações por acidentes de trabalho de 5 (cinco) para 2 (dois) anos. Entendemos mais conveniente para o acidentado o prazo atual, conforme emenda que adiante oferecemos. É de se louvar a inclusão de mais uma alternativa para a contagem do prazo prescricional, qual seja a "da entrada do pedido de benefício do INPS (art. 17, inciso II)".

5. Na forma dos arts. 282, 283 e 284 do Regimento Interno, tramitam com a presente proposição os seguintes projetos, que tratam de matéria correlata, mas que não ficando integrados, por substitutivo ou por emendas, com o projeto de precedência, nem por isso foram prejudicados com a aprovação daquele: 1 — Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1976, que "acrescenta item ao art. 14 da Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, que integra o seguro de acidentes do trabalho na Previdência Social, e dá outras providências". Oferecemos sucinto relatório sobre ele, dada a redistribuição da matéria, uma vez que compete a esta Comissão examinar-lhe, também, o mérito (Regimento Interno, art. 100, item I nº 6, combinado com o art. 283 e com o art. 284, nº 3).

2 — Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1975, que "restabelece, em favor do aposentado que tenha retornado à atividade, o direito de receber os benefícios decorrentes da legislação sobre acidentes do trabalho". Fomos relator da matéria, que já tem parecer favorável desta Comissão (art. 284, nº 3, do Regimento Interno).

3 — Projeto de Lei do Senado nº 229, de 1975, que "considera crime contra a liberdade ou Organização do Trabalho a não adoção, por parte da empresa, das providências e cautelas legais destinadas a evitar o acidente do trabalho". Estamos oferecendo, hoje, relatório sobre a matéria, não apreciada, ainda, por esta Comissão (arts. 283 e 284, nº 3, do Regimento Interno).

4 — Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1976, que "dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho em favor dos trabalhadores autônomos". Já apreciado por esta Comissão (art. 284, nº 3, do Regimento Interno).

5 — Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1976, que "dispõe sobre a extensão do seguro de acidentes do trabalho rural aos Pequenos Proprietários, Parceiros, Arrendatários, Posseiros e afins". Já apreciado por esta Comissão (art. 284, nº 3, do Regimento Interno).

6 — Projeto de Lei do Senado nº 197, de 1976, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de remessa de relatórios referentes a acidentes do trabalho aos sindicatos de trabalhadores, pelas empresas da respectiva categoria". Estamos oferecendo, hoje, relatório sobre a matéria, ainda não apreciada por esta Comissão (Regimento Interno, arts. 283 e 284, nº 3).

7 — Projeto de Lei do Senado nº 149, de 1976, que "dispõe sobre a concessão de gratificação de risco de vida aos trabalhadores na construção civil". Já com parecer (art. 284, nº 3, do Regimento Interno).

6. Ante essas observações, opinamos pela aprovação do projeto, na forma das seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 — CCJ

Dê-se ao § 1º do art. 1º a seguinte redação:

"§ 1º Consideram-se também empregados, para os fins desta lei, o trabalhador temporário, o trabalhador avulso, assim entendido o que presta serviços a diversas empresas, pertencendo ou não a sindicato inclusive o estivador, o conferente e assemelhados, bem como o presidiário que exerce trabalho remunerado."

Justificação

Os motivos da alteração são claros. Estabelece-se melhor ordenamento referindo-se os presidiários no final.

EMENDA Nº 2 — CCJ

Substitua-se, no parágrafo terceiro do artigo segundo, a palavra "poderá" pela palavra "deverá"

Justificação

Verificado o nexo causal entre a doença e o trabalho, a consideração como acidente do trabalho torna-se imperativa. Daí a substituição processada.

EMENDA Nº 3 — CCJ

Substitua-se, no § 3º do art. 5º, a expressão "segundo critérios estabelecidos pela MPAS" por "segundo critérios previamente estabelecido pelo MPAS"

Justificação

A modificação visa a explicitar o caráter de fixação prévia dos critérios, afastando-se qualquer idéia de discricionariedade administrativa.

EMENDA Nº 4 — CCJ

Acrescente-se ao art. 5º o seguinte § 5º, renumerando-se os parágrafos subsequentes:

"§ 5º Na hipótese do § 4º, se o acidentado não tiver realizado 12 (doze) contribuições mensais consecutivas imediatamente anteriores ao acidente, o salário de benefício corresponderá à média aritmética dos salários de contribuição compreendidos nos 12 (doze) meses anteriores ao do acidente, qualquer que tenha sido o número de contribuições."

Justificação

Com redação diferente, tal parágrafo constava do texto original do projeto. Com a redação ora proposta, resguardam-se mais amplamente os direitos de todos os trabalhadores ... dos ... de remuneração variável, qualquer que seja o seu tempo de trabalho e o consequente número de contribuições.

EMENDA Nº 5 — CCJ

Acrescente-se ao art. 5º o seguinte novo parágrafo, que será o § 6º renumerando-se o § 6º atual:

“§ 6º Quando se tratar de trabalhador avulso referido no § 1º do art. 1º desta lei, o benefício por incapacidade ficará a cargo do Instituto Nacional de Previdência Social, a partir do dia seguinte ao do acidente.”

Justificação

A inovação se justifica pelo fato de que a empresa para a qual o trabalhador tiver prestado serviço no dia do acidente não disporá de elementos para calcular o valor do salário de benefício que lhe incumbiria pagar nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, uma vez que somente o INPS possui controle das contribuições vertidas pelo trabalhador nos últimos doze (12) meses para diferentes empresas.

EMENDA Nº 6 — CCJ

Acrescente-se ao art. 5º o seguinte § 8º:

“§ 8º Nenhum dos benefícios por acidente do trabalho de que trata este artigo poderá ser inferior ao salário mínimo do local de trabalho do acidentado, ressalvado o disposto do inciso I.”

Justificação

Mantém-se o texto do art. 6º da Lei nº 5.316/67, com a ressalva indicada, tendo em vista o desconto previdenciário normal de 8%.

EMENDA Nº 7-CCJ

Suprima-se, no **caput** do art. 6º, a expressão “em virtude de volta ao trabalho”.

Justificação

O auxílio-acidente, cessado o auxílio-doença, é devido em virtude da incapacidade relativa e não fica condicionado à volta ao trabalho.

EMENDA Nº 8-CCJ

Acrescente-se, depois do art. 7º, o seguinte art. 8º, renumerando-se os subsequentes:

“art. 8º Em caso de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente de trabalho será devido também ao acidentado um pecúlio de 15 (quinze) vezes o valor de referência, fixado nos termos da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, vigente na localidade de trabalho do acidentado.”

Justificação

A Lei nº 5.316 prevê a concessão do pecúlio por invalidez apenas quando a aposentadoria previdenciária comum for igual ou superior a 90% em relação à aposentadoria acidentária (Lei nº 5.317/67, art. 9º, inciso II). Segundo nos informamos junto ao INPS, poucos dos inválidos por acidente do trabalho (mais ou menos 5% do total de aposentados por invalidez) faziam jus à sua percepção. Seu valor corresponde a 18 valores de referência. O pecúlio que a emenda institui, fixado agora em 15 valores de referência, beneficiará a todos os aposentados por invalidez em decorrência de acidente. O critério é distributivo e mais amplo que o atualmente em vigor.

EMENDA Nº 9-CCJ

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo, com um parágrafo único, procedendo-se às necessárias renumerações:

“art. O acidentado do trabalho que, após a consolidação das lesões resultantes do acidente, apresentar, como sequelas definitivas, perdas anatômicas ou redução de capacidade funcional, constantes de relação previamente elaborada pelo MPAS, as quais, embora não impedindo o

desempenho da mesma atividade, demandem permanentemente maior esforço na realização do trabalho, fará jus, a partir da cessação do auxílio-doença, a um auxílio mensal que corresponderá a 20% do valor de que trata o inciso II do art. 5º desta lei, observado o disposto no § 4º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Esse benefício cessará com a aposentadoria do acidentado e seu valor não será incluído no cálculo de pensão.”

Justificação

Esta emenda nos parece atender aos reclames de amparo para sequelas significativas. O antigo pecúlio tinha um valor máximo de 18 salários de referência (25% de 72 salários mínimos), pagamento global e único. O substituto é um pagamento mensal variando com o salário de contribuição e mantido por todo o tempo de trabalho útil do beneficiário.

EMENDA Nº 10-CCJ

Substitua-se, no inciso I do art. 13, a expressão “0,5% (meio por cento)” pela expressão “0,4% (quatro décimos por cento)”

Justificação

A emenda visa a reduzir os encargos incidentes sobre empresas enquadradas como de risco de leve, muitas das quais já estavam com uma tarifa de 0,4% (quatro décimos por cento) e com a responsabilidade dos quinze primeiros dias.

EMENDA Nº 11-CCJ

Substitua-se, no **caput** do art. 16, a expressão 2 (dois) anos pela expressão 5 (cinco) anos.

Justificação

Mantém-se, dessarte, o prazo prescricional constante do art. 31, **caput** da Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967.

EMENDA Nº 12-CCJ

Suprima-se, no inciso I do art. 17, a palavra “jurisdicionais”

Justificação

É aproveitamento da Emenda nº 16, de Plenário, apresentada na Câmara pelo Deputado José Bonifácio Neto, baseando-se em que “os órgãos administrativos não têm jurisdição mas atribuições”.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 1976. — Gustavo Capanema, Presidente, em exercício — Henrique de La Rocque, Relator — Otto Lehmann — Franco Montoro, com declaração de voto — Heitor Dias — Italívio Coelho — Leite Chaves — Dirceu Cardoso — Helvídio Nunes — Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável ao projeto com as Emendas que apresenta de nºs 1 a 12-CCJ.

Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Legislação Social que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 809, DE 1976

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1976 (nº 2.409-B, de 1976, na Casa de origem) que “dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho a cargo do INPS, e dá outras providências”.

Relator: Senador Franco Montoro

Com fundamento no art. 51 da Constituição, e para ser examinado nos exígues prazos nele referidos, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional o presente projeto de lei que dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho a cargo do INPS, e determina outras providências.

O Projeto tem por objetivo alterar substancialmente a legislação em vigor sobre acidentes do trabalho, revogando, expressamente, o Decreto-Lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944 e a Lei nº 5.316, de

14 de setembro de 1967 (a chamada Lei Passarinho), visando a estabelecer novas diretrizes para a matéria.

Acompanhando a Mensagem Presidencial, a Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social enfatiza os aspectos primordiais da proposição, entre os quais, cumpre-nos salientar:

— que se trata, na evolução da tutela do infortúnio profissional, da etapa subsequente aos efeitos da integração do seguro de acidentes do trabalho na Previdência Social, corporificada pela Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, cujos resultados são considerados satisfatórios;

— que "um dos objetivos essenciais da passagem completa do seguro de acidentes do trabalho para a Previdência Social era a substituição das indenizações globais pagas pelas seguradoras privadas pelo regime de manutenção do salário, mais consentâneo com os interesses do trabalhador e seus dependentes";

— que, "ao mesmo tempo, a etapa atual generalizou para o campo acidentário uma assistência médica especial, de boa qualidade, superior mesmo à prestada pela Previdência Social nos casos comuns";

— que "o deslocamento do seguro de acidentes do trabalho da órbita privada para o serviço público levou à cobertura da totalidade dos trabalhadores, o que não ocorria quando as seguradoras privadas selecionavam os riscos, deixando de realizar o seguro dos empregados de empresas que nem sequer mediante prêmios elevados lhes ofereciam boa perspectiva de lucro (o grifo é nosso).

Longa e minuciosa, dividida em 42 tópicos, a Mensagem, após tecer considerações diversas sobre o projeto, termina por expressar a satisfação de seu autor, frisando a importância da integração do seguro de acidentes do trabalho, com a proposição sob exame.

Na Câmara dos Deputados o projeto foi apreciado e aprovado pelas ilustradas Comissões de Constituição e Justiça, Finanças, Trabalho e Legislação Social.

Nesta Casa, o projeto logrou aprovação, com emendas, na dourada Comissão de Constituição e Justiça.

A matéria, pela sua complexidade e relevante importância, comporta, necessariamente, algumas considerações.

Verificamos, assim, que a lei vigente, ou seja, a chamada Lei Passarinho, — Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, regulamentada pelo Decreto nº 61.784, de 28 de novembro de 1967, amoldou o seguro obrigatório de acidentes do trabalho à regra constitucional do artigo 165, inciso XVI, na medida em que consagrou o princípio da estatização do seguro contra acidentes do trabalho.

Retirando e restringindo direitos do trabalhador já assegurados pela legislação; aumentando consideravelmente o custo da produção de todas as empresas brasileiras (públicas ou privadas) em face da elevação das tarifas de seguro, o projeto mereceu restrições diversas, por parte das federações e confederações nacionais de empregados e empregadores, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Instituto Nacional de Prevenção de Acidentes e de outros setores interessados da comunidade.

Em matéria de acidentes e moléstias profissionais, a tendência da legislação em todos os países desenvolvidos é de aumentar as garantias e direitos. No Brasil, essa necessidade é mais premente, tendo em vista que, em 1975, ocorreram aproximadamente dois milhões de casos.

Entre as alterações que se pretende inserir na sistemática preventivista do combate ao acidente do trabalho no País é salientada pela FINDES — Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo, ressalta aquela já reduzida em termos de projeto de lei, a qual, entre outras inovações na área previdenciária, redundará no seguinte:

a) na uniformização das tarifas de custeio do seguro de acidentes do trabalho, com a consequente extinção do atual sistema de tarifas individuais, sistema este de nítido sentido prevencionista;

b) na incorporação desses encargos trabalhistas à contribuição geral das empresas para a Previdência Social; e

c) na eliminação de toda e qualquer possibilidade de que, algum dia, em cumprimento a expressas obrigações que ora lhe impõe a lei, o INPS venha a desenvolver eficientes e adequadas campanhas de prevenção de acidentes.

Fácil é reconhecer a existência de aspectos anti-sociais no bojo do referido projeto que, se aprovado na íntegra, resultaria em mais um injustificável gravame a recair sobre os ombros do empresariado do País, posto que a pretendida uniformização tarifária fatalmente implicará, para a maior parte das empresas devidamente organizadas, num acréscimo mínimo de 50% em suas contribuições atuais para o seguro de acidentes do trabalho.

Ao incluir o seguro de acidentes do trabalho no sistema nacional da previdência, a Lei nº 5.316, de 14-9-67 conferiu-lhe um significado eminentemente social. Assegurou, por outro lado, fartas disponibilidades financeiras ao INPS, para o desenvolvimento de amplas e eficazes campanhas de prevenção de acidentes. Mas a Lei não quis ser apenas implícita, na preconização dessas campanhas, uma vez que, não só através de seu próprio art. 13, como por meio de vários dispositivos do art. 41 do diploma legal que a regulamentou (Dec. nº 61.784, de 28-11-67), ela expressamente impôs ao INPS a obrigatoriedade de manter, em caráter permanente "programas de prevenção de acidentes" a serem obviamente atendidos com os "superávits" que fossem anualmente apurados pela autarquia.

Em tais condições, se essas campanhas de prevenção que tanto poderiam contribuir para uma significativa redução do número e da gravidade de tais acidentes, não vêm sendo realizadas pelo INPS, senão a níveis anuais simplesmente irrisórios, é evidente que culpa nenhuma pode ou deve ser atribuída por tão lamentável omissão, à lei ou ao empresariado nacional.

Os dispositivos da mencionada Lei nº 5.316, não só admitiram, mas preconizaram com veemência que as empresas tivessem, cada uma delas, tarifas individuais de custeio do seguro de acidentes do trabalho, tarifas que lhes seriam fixadas em função de suas respectivas experiências e condições de risco. E neste particular o objetivo da lei tornou-se bastante claro: premiar, com tarifas mais baixas, as empresas que evidassem maiores e melhores esforços na prevenção de acidentes.

À primeira vista, a prefalada uniformização de tarifas teria um justo sentido igualitário e até mesmo democrático: as grandes e pequenas empresas, as mais pujantes e as menos prósperas, pagariam rigorosamente uma única tarifa.

Na verdade, porém, essa uniformização será injusta, na medida em que nivelará, quanto às suas contribuições para o seguro, as empresas que investem continuadamente na melhoria de suas condições gerais de segurança do trabalho, e as que não têm e jamais tiveram qualquer preocupação mais imediata com problemas específicos de prevenção de acidentes.

Destarte, a primeira ilação a se tirar da uniformização pretendida é a de que esse novo sistema premiará, com redução das respectivas tarifas, as empresas que se vêm mostrando desídisas em matéria de prevenção de acidentes, e, inversamente, castigará, com májorões tarifárias, precisamente as empresas que mais se preocuparam e se vêm preocupando com a preservação da vida de seus operários.

O artigo 17 do projeto é implacável, quase desumano, ao reduzir a prescrição para reclamar acidente do trabalho ou doença profissional de cinco para dois anos, olvidando a existência de moléstias, como as pulmonares, cujos sintomas são imperceptíveis no reduzido prazo de que fala o projeto.

É preciso considerar ainda as implicações econômicas do projeto de lei em questão. Conforme demonstra a revista especializada "Segurança e Prevenção" o Projeto, se aprovado, representará mais um desnecessário gravame a incidir sobre os já onerados orçamentos de custos das empresas. Volta Redonda, por exemplo, arcará com um acréscimo mensal de custa da ordem de Cr\$ 1.260.000,00 equivalentes a Cr\$ 15.120.000,00 anuais; e, por idêntico motivo, o acréscimo de custo para a indústria automobilística nacional será de nada menos que Cr\$ 5.901.890,00 mensais, equivalentes a Cr\$ 70.822.680,00 por ano. Acrescente-se que, com pequenas variações quanto a ordem de grandeza, o mesmo acontecerá com a PETROBRAS, a Vale do Rio Doce, CESP, os estaleiros nacionais, a Rede Ferroviária Federal, a EMBRATEL a ACESITA, o Lloyd Brasileiro e com centenas de outras empresas

que são responsáveis pela produção de bens e pela oferta de serviços das mais essenciais para o desenvolvimento econômico da Nação. E como essas empresas obviamente incorporarão nos seus preços finais de venda e de oferta de bens e de serviços, os acréscimos de custos lhes serão impostos pelo novo sistema de contribuição para o seguro de acidente do trabalho, temos que o projeto, se aprovado, importará em fator de encarecimento do custo de vida no País.

Estas são, possibilitadas pela premência do tempo, as linhas gerais de nosso parecer.

A temática é altamente técnica, e suscita por parte dos estudiosos prevencionistas um equacionamento meticoloso, ajustável às peculiaridades e à triste realidade da infortunística laboral brasileira, que vem acarretando danosos reflexos na própria estrutura econômica do País.

As estatísticas aí estão, indesmentíveis. Vejamos a escalada dos acidentes do trabalho no Brasil, no triênio 1973/75:

Anos	Total do Ano	Média Mensal	Média por Dia Útil (1)	Média por Hora (2)	Média por Minuto
1969	1.059.296	88.275	3.531	353	6
1970	1.220.111	101.676	4.067	406	7
1971	1.349.906	112.492	4.500	450	8
1972	1.540.546	128.379	5.135	513	9
1973	1.676.936	139.745	5.590	559	9
1974	1.839.972	153.331	6.133	613	10
1975	1.938.277	161.523	6.461	646	11

Fonte: INPS — Secretaria de Seguros Sociais — Boletim Estatístico de Acidentes do Trabalho.

OBS: (1) Observado o regime de trabalho de 300 dias/ano.

(2) Observado o regime normal de 10 horas, durante os quais os empregados se mantêm em trabalho ou em trânsito de e para seus respectivos domicílios.

No decorrer desse período — triênio 1973/1975 — não houve, entre nós, nenhuma campanha educativa de prevenção de acidentes, instituída em caráter permanente e a nível nacional; não foram tomadas, por iniciativa governamental, quaisquer outras providências de efetivo combate à alta freqüência dos acidentes do trabalho no País; não se tornou exigível, senão a partir de 1º-1-75 — e, assim mesmo, apenas em parte — o cumprimento das disposições da Portaria nº 3.237, de 27-7-72, baixada pelo Ministério do Trabalho, que impôs às empresas nacionais, com mais de 100 empregados, a obrigatoriedade de manterem, em funcionamento, nos seus estabelecimentos industriais ou comerciais, serviços especializados em segurança e higiene do trabalho, com a participação obrigatória de pelo menos 1 Supervisor de Segurança do Trabalho; e as CIPAs (Comissões Internas de Prevenção de Acidentes), não só continuaram operando em condições bastante precárias, ao longo de todo o território nacional, como, ainda, em número extremamente reduzido, face às exigências da lei.

Apesar disso, porém, verificou-se entre nós, em termos relativos — ou seja, no que tange ao coeficiente nacional de freqüência de acidentes — um pequeno e auspicioso declínio, ano por ano, a partir de 1973. Senão, vejamos:

COEFICIENTES ANUAIS DE FREQUÊNCIA DE ACIDENTES

Anos	Homens-Horas Trabalhadas	Acidentes com Afastamento	Coeficientes de Freqüência (1)
1972	20.120.433.816	1.342.173	66,71
1973	26.559.661.344	1.490.383	56,11
1974	31.598.000.000	1.676.475	53,06
(2)			
1975	31.712.182.240	1.625.797	51,27

Fonte — Secretaria de Seguros Sociais — Boletim Estatístico de Acidentes do Trabalho.

OBS: (1) De acordo com as normas brasileiras de cadastro de acidentes do trabalho, que aliás atendem às determinações da OIT (Organização Internacional do Trabalho), o Coeficiente de Freqüência indica o número de acidentes por 1.000.000 de horas trabalhadas.

(2) Levantamento preliminar, sujeitos a confirmação.

Os dados são pungentes e constrangedores. No espaço de tempo em que apresentamos este parecer, pelo menos seiscentos trabalhadores se acidentarão, na média de onze por minuto, até o doloroso índice de igual número de mortes, no curso de um dia.

Na forma regimental, tramitam por correlação, acoplados à presente proposição, os seguintes projetos:

1 — Projeto de Lei da Câmara, nº 29, de 1976, de autoria do Deputado Theodoro Mendes, que acrescenta dispositivo ao artigo 14 da Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967.

2 — Projeto de Lei do Senado nº 173, de nossa autoria, restabelecendo, em favor do aposentado que tenha retornado à atividade, o direito de receber os benefícios decorrentes da legislação sobre acidentes do trabalho.

3 — Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1976, também de nossa autoria, dispondo sobre o seguro de acidentes do trabalho em favor dos trabalhadores autônomos.

4 — Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1976, subscrito pelo Senador Orestes Quêrcia, dispondo sobre a extensão do seguro de acidentes do trabalho rural aos pequenos proprietários, parceiros, arrendatários, posseiros e afins.

5 — Projeto de Lei do Senado nº 149, de 1976, de autoria do Senador Vasconcelos Torres, que dispõe sobre a concessão de gratificação de risco de vida aos trabalhadores na construção civil.

6 — Projeto de Lei do Senado nº 197, de 1976, do Senador Nelson Carneiro, dispondo sobre a obrigatoriedade de remessa de relatórios referentes a acidentes do trabalho aos sindicatos de trabalhadores, pelas empresas da respectiva categoria.

Lamentamos, mais uma vez, a falta de tempo para o exame mais acurado da matéria que envolve interesses da maior gravidade para a família trabalhadora brasileira.

Foram apresentadas, no âmbito desta Comissão, nove sugestões do ilustre Senador Virgílio Távora, além, de outras, encaminhadas por entidades representativas da comunidade. Com base nessas sugestões e nos estudos realizados sobre a matéria, apresentamos algumas emendas.

Assim, somos pela aprovação do Projeto com as seguintes:

EMENDA Nº 1 — CLS

Dar ao art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º — O seguro obrigatório contra acidentes do trabalho dos empregados segurados do regime de previdência social da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), e legislação posterior, é realizado pelo Instituto Nacional da Previdência Social (INPS) e tem função principal de prevenir acidentes do trabalho e doenças profissionais."

Justificação

A emenda sugerida pelo eminentíssimo Senador Virgílio Távora, tem a finalidade exclusiva de aditar à redação original apenas a parte final, objetivando dar ênfase especial ao problema da prevenção de acidentes, adotando no texto legal preceitos já instituídos, inclusive, em cartas constitucionais de países desenvolvidos, como é o caso da República Federal da Alemanha, que preconiza a obrigatoriedade da adoção de medidas adequadas para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças profissionais, aliás já em parte sublinhadas, também, pela nossa Constituição (art. 165, item IX). Reflete, ademais, incisiva recomendação do próprio Presidente da República de que "somos todos responsáveis" e de que "governantes e governados, empregados e empregadores, dirigentes e dirigidos — todos devemos envidar esforços para minorar a alta incidência dos acidentes do trabalho".

EMENDA Nº 2 — CLS

Suprimir o parágrafo 3º do artigo 2º

Justificação

De iniciativa do Senador Virgílio Távora, a emenda releva sublinhar, na espécie, a inaceitável e ilimitada outorga de competência que se inclui no texto em exame, dispondo in verbis que:

"Em casos excepcionais, constando que doença não incluida na relação prevista no item I do § 1º resultou de

condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, o MPAS poderá considerá-lo como acidente de trabalho."

Ora, a constatação de qualquer caso excepcional pode e deve ter como consequência a sua inclusão no rol daquelas doenças profissionais ou de trabalho a que se refere o item I do parágrafo primeiro, sem comportar, já se vê, um relacionamento geral e um outro para as hipóteses excepcionais. Representando norma vazia e em branco, onde critérios subjetivos e de eventuais favores poderão contemplar situações de privilégio, nada aconselha a manutenção do princípio fixado pelo parágrafo 3º do art. 2º do projeto, que é redundante e contraditório com a necessidade da fixação clara e incontrovertida da própria responsabilidade, justificando — e por si só — a supressão aqui proposta.

EMENDA Nº 3 — CLS

Acrescente-se ao art. 5º o seguinte parágrafo:

"§ — A empresa poderá, mediante um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) à contribuição de que trata o art. 13, responsabilizar-se apenas pelo pagamento, previsto no parágrafo 2º deste artigo, do salário integral do dia do acidente, sendo o benefício por incapacidade, nessa hipótese, devido a contar do primeiro dia seguinte."

Justificação

A presente emenda, sugerida pelo Senador Virgílio Távora, visa a restabelecer na Lei de Acidentes o disposto no art. 10 e no § 2º do art. 12 da vigente Lei nº 5.316/67.

Esses dispositivos prevêem, mediante uma taxa de custeio 25% mais elevada, a opção da empresa por sistema em que a mesma apenas se responsabiliza pelo pagamento do salário do dia do acidente, e não também pelos dos quinze dias seguintes, conforme dispõe o art. 5º, § 2º do projeto, reproduzindo o disposto no art. 6º § 2º da Lei nº 5.316/67.

Muitas empresas preferem, em certos locais de trabalho, usar essa opção, o que reduz as suas despesas eventuais e permite um controle mais rigoroso dos seus custos operacionais.

Por outro lado, o segurado não sofre qualquer prejuízo, e o INPS tem a sua receita acrescida em níveis substanciais.

A Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Previdência não explica a razão de ter sido eliminada essa opção. Tudo indica que a modificação se deve à demora do INPS no processamento dos pedidos de benefício.

Ora, nada impede que o Regulamento estabeleça a continuidade de pagamento do salário até 16º dia pela empresa que tiver optado na forma da presente emenda, enquanto o INPS decide o pedido de benefício, abatendo-se na folha de salários de contribuição do mês seguinte o montante das importâncias adiantadas pela empresa.

Parecer pela aprovação.

EMENDA Nº 4 — CLS

Dar ao artigo 13, caput, e ao seu § 1º, a seguinte redação:

"Artigo 13. O custeio das prestações por acidente do trabalho, a cargo exclusivo da empresa, será atendido mediante a incidência das seguintes percentagens sobre o valor da folha de salário de contribuição dos segurados de que trata o artigo 1º.

1—.....

..... § 1º A contribuição de que trata este artigo será recolhida pela empresa juntamente com as demais contribuições arrecadadas pelo INPS e de forma discriminada.

Justificação

O Senador Virgílio Távora, ao justificar a emenda, considerou o custeio do acidente do trabalho como um acréscimo às atuais contribuições previdenciárias, a relação original pretende — em última e verdadeira análise — constituir uma só e única fonte global da re-

ceita da Previdência Social, rompendo o sistema tradicional da nítida separação entre os recursos gerais da Previdência Social e aqueles inerentes ao acidente do trabalho.

Sendo o acidente inteiramente pago pelas empresas e diante, mesmo, da inegável finalidade social do instituto, indispensável é manter o sistema da manipulação própria e particularizada dos recursos carreados pelas empresas para custeio do acidente do trabalho, permitindo aferição qualitativa e quantitativa da relação receita-despesa e, em especial, das respectivas projeções no tocante aos próprios sinistros, sem prejuízo, como é certo, de estimular a aplicação dos eventuais saldos em campanhas de prevenção de acidentes do trabalho e doenças profissionais, objetivando reduzir — cada vez mais — a ocorrência desses danosos eventos.

EMENDA Nº 5 — CLS

Acrescente-se ao art. 13 um parágrafo com a seguinte redação:

"§ — A empresa, cuja atividade for classificada nos incisos II ou III do caput deste artigo, poderá requerer a classificação individual nos incisos I ou II, mediante a comprovação de experiência de risco mais reduzida do que a média da respectiva atividade.

Justificação

Trata-se de outra sugestão do Senador Virgílio Távora:

Os incisos I, II e III do artigo 13 do projeto, revogam o sistema de tarificações individuais, para cada empresa, regulado na atual Lei de Acidentes (Lei nº 5.316/67), adotando três tarifas fixas, conforme o grau de risco da respectiva atividade, seja leve, médio ou grave.

Ora, o novo sistema desestimula aquelas empresas que, objetivando uma tarifa individual mais favorável, empreenderam esforços na redução dos índices reais de acidentes, através de campanhas educativas e aquisição de equipamentos de caráter preventivo.

Em qualquer sistema, mesmo no de tarifas fixas por atividades, deve a lei oferecer um tratamento mais benigno para as empresas que, dedicadas a atividades mais perigosas, obtêm êxito na prevenção dos infortúnios, apresentando experiências de risco mais baixas do que a média das empresas da respectiva atividade.

Daí a razão da presente emenda, que permite obtenha a empresa uma tarifa individual de índice mais baixo, se demonstrar taxa de acidentes mais reduzida do que a média das empresas da mesma atividade.

Esse é um incentivo, consagrado na Lei nº 5.316/67, que não deve ser abandonado, pelos resultados benéficos alcançados em diversos setores.

EMENDA Nº 6 — CLS

Acrescente-se ao art. 13 um parágrafo com a seguinte redação:

"§ — Continuarão em vigor até o término do prazo para o qual foram concedidas as tarificações individuais fixadas de acordo com o art. 12 e seus parágrafos da Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967."

Justificação

O ilustre Senador Virgílio Távora assim justificou a emenda:

O artigo 13 do projeto estabelece três taxas fixas, de 0,5%, 1,2% e 2,5%, das folhas dos salários-de-contribuição, para o custeio do seguro de acidentes do trabalho.

Ocorre que, na forma do art. 12 da Lei nº 5.316, de 1967, seu Regulamento, e Portarias do Ministério da Previdência e Assistência Social, a Coordenação de Serviços Atuariais daquele Ministério vem concedendo tarificações individuais para numerosas empresas, levando em conta a experiência de risco dos últimos anos.

Essas tarificações são concedidas pelo prazo de três anos, havendo muitas delas, recém concedidas.

Ora, é razoável que tais empresas tenham elaborado os seus cálculos de custos, contando que nos próximos três anos tais índices não seriam modificados, como aliás estabelece a regulamentação em vigor.

Não seria justo que, repentinamente, viessem essas tarificações a sofrer revogação pelo advento das novas taxas que, desprezando o

esforço individual de cada empresa na redução dos riscos, vai classificá-las pelo risco da atividade.

Muitas delas investiram elevados recursos na prevenção de acidentes, diminuindo as taxas de risco e habilitando-se a tarifas de custeio menos onerosas.

Deve ser preservado esse trabalho, pelo menos para que as tarifas individuais já concedidas pelo MPAS pelo prazo de três anos continuem a vigorar até o término desse prazo.

EMENDA Nº 7 — CLS

Acrescente-se ao artigo 13 um parágrafo com a seguinte redação:

"§ — É criada junto ao Ministério da Previdência e Assistência Social uma Comissão Permanente de Tarifas, integrada de igual número de representantes do INPS e das entidades representativas de empregados e empregadores com a atribuição de fixar o enquadramento das empresas nos graus de risco de que trata este artigo."

Justificação

O Senador Virgílio Távora, justificou a emenda, arguindo:

O enquadramento das empresas em um dos graus de risco (leve, médio ou grave), para efeito de contribuição, não pode constituir-se em fonte de injustiças.

Com efeito, sendo o INPS uma autarquia vinculada àquele Ministério, as empresas estarão à mercê dos interesses de arrecadação da autarquia previdenciária, a que serão muito mais sensíveis os órgãos ministeriais.

Impõe-se, por outro lado, dar às empresas a oportunidade de serem ouvidas a respeito do seu enquadramento na tabela de graus de riscos, o que será alcançado através de uma comissão, que dê parecer prévio a respeito desse enquadramento, e que seja composta paritariamente de dois representantes do INPS e de dois representantes dos contribuintes.

É o que se pretende através da presente emenda que cria a Comissão Permanente de Tarifas.

EMENDA Nº 8 — CLS

Substituir no artigo 16, **caput**, a expressão

"em 2 (dois) anos"

por

"em 5 (cinco) anos".

Justificação

Injustificável, **data venia**, a pretendida redução de 5 (cinco) para apenas 2 (dois) anos do prazo prescricional das ações relativas ao tema de acidentes do trabalho, segundo se colhe do artigo 16 do projeto. Não padece dúvidas de que a tendência moderna se inclina no sentido da redução cada vez maior dos prazos de prescrição, já que somente assim se estabilizam as relações jurídicas. Essa regra geral deve ceder, contudo, diante da prevalência de interesse maior a tutelar, como no caso em debate, onde nem sempre o acidentado ou seus beneficiários terão condições de postular a devida reparação dentro de prazo tão reduzido.

Trata-se de emenda de iniciativa do ilustre Senador Virgílio Távora.

EMENDA Nº 9 — CLS

Sugere o Senador Virgílio Távora:

Acrescentar, onde couber, o seguinte artigo:

"Artigo: A empresa, embora classificada em qualquer dos riscos previstos nos incisos I e III do artigo 13, receberá tarifa individual sempre que demonstrar experiência ou condição de risco mais reduzida."

Justificação

A mais relevante e decisiva modificação do projeto está prevista no texto do seu artigo 13, que versa sobre a parte de custeio, estabelecendo 3 (três) classes de risco — leve, médio e grave — e contribuições correspondentes, na ordem de 0,5% (meio por cento), 1,2% (um

e dois décimos por cento) e 2,5% (dois e meio por cento) e incidentes sobre o valor da folha de salário de contribuição dos segurados, vedada, e expressamente, qualquer possibilidade da tarifação individual hoje garantida pelo art. 12, § 1º, da Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, repetida, como é certo, no artigo 46 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 28 de novembro de 1967.

Aqui — e com mais veemência — manifestamos total e franca discordância ao cancelamento do regime da tarifação individual e, em especial, com os conceitos não muito procedentes e corretos das razões desenvolvidas da exposição de motivos do ilustre titular do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Veja-se, de início, que não foram apresentados elementos técnicos ou concretos para comprovar — como seria de elementar cautela e prudência — a assertiva da falta de comunicação do acidente, pela empresa, de modo a permitir o conhecimento do seu índice real de sinistro. Embora aventada sob a forma de possibilidade, a afirmação consignada no texto da exposição de motivos exigiria indicação clara e quantitativa ao redor dessa imputação, de modo a salvaguardar, inclusive, o conceito daquelas empresas que se encontram em pleno gozo da tarifa individual.

Depois, e ainda que se queira dedicar especial carinho e atenção, como de resto, aos demais países, não vemos como trazer à colação o exemplo que a mensagem diz colhido na Nova Zelândia, sem maiores ilustrações ou comparações de outros centros mais evoluídos e esclarecidos no terreno da previdência social. Mais adequado e consentâneo seria configurar os resultados apurados com fundamentos na própria e exclusiva experiência decorrente na sua implantação no nosso país e vigente há quase 10 (dez) anos. Durante tão larga e constante aplicação prática, não resultaria conclusão mais evidente e positiva, sem os inconvenientes ou incertezas de remissões a um país digno de respeito, mas de reduzida repercussão e projeção no cenário internacional.

EMENDA Nº 10 — CLS

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º A proteção contra acidentes do trabalho dos segurados do regime de previdência social da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social) e legislação posterior, é realizada pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) na forma desta lei.

Parágrafo único. Considera-se também segurado, para os fins desta lei, o presidiário que exerce atividade remunerada."

Justificação

É esta a redação do art. 1º do projeto:

"Art. 1º O seguro obrigatório contra acidentes do trabalho dos empregados segurados do regime de previdência social da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), e legislação posterior, é realizado pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

§ 1º Consideram-se também empregados, para os fins desta lei, o trabalhador temporário, o presidiário que exerce atividade remunerada e o trabalhador avulso, assim entendido o que presta serviço a diversas empresas, pertencendo ou não a sindicato, inclusive o estivador, conferente e assemblelhados.

§ 2º Esta lei não se aplica ao titular de firma individual, ao diretor, sócio-gerente, sócio-solidário, sócio-cotista e sócio de indústria de qualquer empresa, que não tenha a condição de empregado, nem ao trabalhador autônomo e ao empregado doméstico."

Os objetivos perseguidos pelo projeto, no caso são evidentes: excluir da proteção contra acidentes do trabalho, como já o faz, no momento, inexplicável e até, entendemos, inconstitucionalmente, a legislação em vigor os titulares de firma individual, sócios-gerentes, sócios-solidários e sócios-cotistas que percebam "pro labore", os trabalhadores autônomos e os empregados domésticos.

"doença profissional", seja diretamente relacionada com a atividade exercida e resulte das condições especiais em que se executa tal atividade.

A prática tem possibilitado constatar a ocorrência de tais doenças que, indissociáveis de uma situação tipicamente acidentária, causam redução da capacidade de trabalho e justificam amplamente que a lei as contemple, assegurando a correspondente concessão de benefício por incapacidade.

A doutrina também tem tratado da questão, sempre de modo a entender que já não é possível desconhecê-la na legislação pertinente.

A alteração feita no § 3º do art. 2º é apenas consequência natural da mudança operada no inciso I do § 1º.

Devo consignar, finalmente, que as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças, da Câmara dos Deputados, manifestaram-se favoravelmente à adoção das alterações aqui pretendidas, sendo certo, ainda, que a redação — por nós dada ao § 3º do art. 2º — é, praticamente, a recomendada pelo parecer da referida Comissão de Finanças.

EMENDA Nº 13 — CLS

— Suprime-se o § 1º do art. 5º, renumerando-se os subsequentes.

Justificação

O dispositivo que se pretende suprimir consigna que "não serão considerados para a fixação do salário de contribuição de que trata o artigo 5º os aumentos que excedam os limites legais, inclusive os voluntariamente concedidos nos doze meses imediatamente anteriores ao início do benefício, salvo se resultante de promoções reguladas por normas gerais da empresas admitidas pela legislação do trabalho, de sentenças normativas ou de reajustamentos salariais obtidos pela categoria respectiva".

Trata-se de uma restrição odiosa, que fatalmente redundará em prejuízo para o trabalhador, de modo que não pode ser adotada, quanto menos em respeito ao fato de que não enquadra com o espírito da legislação acidentária.

Dita pretensão do projeto atinge particularmente os empregados avulsos, safristas e comissionados que, por decorrência da peculiaridade da atividade, são os que, ou tem remuneração variável, ou não possuem emprego permanente. Ademais, implica na eliminação de um direito que já está consagrado na sistemática previdenciária brasileira.

Aliás, é preciso não esquecer que o art. 13 do projeto determina que o INPS continuará a cobrar as contribuições com base no salário de contribuição, sem as discriminações do § 1º do art. 5º. Assim, se houver aumento voluntário, por exemplo, haverá correspondente aumento de contribuição.

EMENDA Nº 14 — CLS

Dé-se ao § 4º do artigo 5º a seguinte redação:

Art. 5º
§ 1º
§ 2º
§ 3º

§ 4º No caso de empregado de remuneração variável e de trabalhador avulso, o valor dos benefícios de que trata este artigo, respeitado o percentual previsto no seu item I, será calculado com base na média aritmética:

I — dos 12 (doze) maiores salários de contribuição apurados em período não superior a 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores ao do acidente, se o segurado contar, nele, mais de 12 (doze) contribuições;

II — dos salários de contribuição compreendidos nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do acidente ou no período de que trata o item I, conforme for mais vantajoso, se o segurado contar 12 (doze) ou menos contribuições nesse período.

Justificação

Trata-se de nova redação do parágrafo 4º do artigo 5º, englobando também o parágrafo 5º do mesmo artigo, que, constante do pro-

jeto original, foi eliminado pela Câmara dos Deputados, mas restabelecido pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças do Senado.

A emenda atende melhor à situação especial dos trabalhadores de remuneração variável, ai incluídos os trabalhadores avulsos.

Correspondendo a uma das firmes reivindicações das classes interessadas, a alteração constitui novo aperfeiçoamento do projeto no sentido de proteção mais ampla ao trabalhador e sua família.

EMENDA Nº 15 — CLS

Dé-se ao § 5º do art. 5º a seguinte redação:

"§ 5º Na hipótese do parágrafo 4º o salário de benefício corresponderá à média dos salários-de-contribuição de maiores valores apurados nos dezoito meses anteriores ao do acidente, consecutivos ou não, corrigidos de acordo com os fatores mensalmente fixados pelo Poder Executivo para reajuste salarial, nos termos do art. 3º da Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974, aplicando-se o critério de média e correção nos casos em que o trabalhador tiver menos de doze meses de atividade ou profissão abrangida pelo regime desta lei".

Justificação

É notória a flutuação da mão-de-obra na área de atuação de determinadas categorias profissionais, notadamente dos trabalhadores avulsos que operam na orla marítima, cujo mercado de trabalho está intimamente ligado ao fluxo das importações e exportações que sofrem variações acentuadas.

Tal instabilidade é agravada nos portos de regiões safristas onde, durante a exportação das safras, esses trabalhadores, valendo-se da grande oferta de trabalho, procuram acumular recursos para enfrentar as dificuldades financeiras do próximo período de entre-safra, com sacrifício de suas horas de repouso.

A redação proposta para o § 5º do art. 5º do Projeto, tendo em vista tais peculiaridades, que não podem ser esquecidas, estabelece normas capazes de evitar o aviltamento do salário de benefício dos trabalhadores avulsos sem nenhum prejuízo para as demais categorias profissionais.

EMENDA Nº 16 — CLS

— Acrescente-se ao art. 5º do Projeto o seguinte § 6º:

"§ 6º Nenhum dos benefícios por acidente do trabalho poderá ser inferior ao valor do salário mínimo vigente na localidade de trabalho do acidentado."

Justificação

Na Câmara dos Deputados já se tentou, através de emenda oferecida pelo Deputado Francisco Amaral, a adoção de medida aqui pleiteada.

O que se quer é inserir na nova legislação acidentária um preceito que fixa limite mínimo para os benefícios nela previstos, limite esse baseado no salário mínimo local, como aliás, consta da legislação pertinente atualmente em vigor.

O Projeto do Governo, neste particular, pretende adotar, para efeito de cálculo de alguns benefícios o chamado salário mínimo descharacterizado (de menor valor) — criado pela Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, enquanto a legislação atual adota o salário mínimo propriamente dito. Com tal procedimento desvirtua totalmente a finalidade da Lei nº 6.205/75 e contraria reiteradas e taxativas decisões tribunais, no sentido de que nenhum benefício da legislação acidentária pode ser calculado mediante a utilização do salário de referência (Lei nº 6.205/75).

EMENDA Nº 17 — CLS

— Ao art. 6º, **caput**, dé-se a seguinte redação:

"Art. 6º O acidentado do trabalho que, após a consolidação das lesões resultantes do acidente, permanecer incapacitado para o exercício da atividade que exercia habitualmente na época do acidente, fará jus, a partir da cessação do auxílio-doença, a auxílio-acidente.

Justificação

Sob o disfarce da manutenção do pecúlio por morte, o que, segundo o Ministro Nascimento e Silva, está sendo feito em condições mais racionais no projeto, pretende-se a supressão de um direito importante do trabalhador acidentado, qual seja, o do pecúlio por acidente, na lei chamado auxílio-acidente, devido e pago a partir da cessação do auxílio-doença, nos casos em que o trabalhador permanece incapacitado para o exercício da atividade habitual; após a consolidação das lesões decorrentes do acidente.

Trata-se, como já disse a respeito o Deputado Marcelo Medeiros, de um grande retrocesso nos domínios da infortunistica, que coloca o acidentado totalmente desprotegido ex vi da própria lei.

Dai a inteira procedência da presente emenda.

EMENDA Nº 18 — CLS

— O § 1º do art. 6º terá a seguinte redação:

"Art. 6º

§ 1º O auxílio-acidente, mensal, vitalício e independente de qualquer remuneração ou benefício não relacionado ao mesmo acidente, será concedido, mantido e reajustado na forma do regime de previdência social do INPS e corresponderá a sessenta por cento (60%) do valor de que trata o inciso II do art. 5º, observado o disposto no § 4º do mesmo artigo.

Justificação

Reproduzo aqui, por adequados, os argumentos do Deputado Marcelo Medeiros, que foi o autor de emenda igual a esta, quando da tramitação do projeto na Câmara dos Deputados.

Quarenta por cento, tal como está na redação original deste dispositivo (§ 1º, do art. 6º), é percentual ilusório, que não reflete a realidade da indenização a quem tem direito o trabalhador acidentado.

No sistema atual, procedida a avaliação da capacidade laborativa, para fins de concessão de auxílio-acidente, faz-se o enquadramento em uma das quatro situações previstas nas tabelas oficiais, correspondendo o auxílio ao valor de 30, 40, 50 ou 60%, conforme o caso.

Estabelecendo o percentual único de 40%, o projeto pretende um nivelamento, mas por baixo, absolutamente inaceitável.

EMENDA Nº 19 — CLS

— Acrescentar ao projeto o seguinte artigo sob nº 8º, renunciando-se o 8º existente e subsequentes:

"Art. 8º A redução permanente da capacidade para o trabalho em percentagem igual ou inferior a vinte e cinco por cento (25%) garantirá ao acidentado um pecúlio resultante da aplicação da percentagem da redução à quantia correspondente a setenta e duas (72) vezes o maior salário mínimo mensal vigente no País, à data do pagamento do pecúlio."

Justificação

Esta é uma emenda que já foi tentada na Câmara pelo Deputado Francisco Amaral e que, embora recomendada à aprovação tanto pela Comissão de Justiça, quanto pela Comissão de Finanças, teve o mesmo destino de outras tantas sugestões valiosas do Legislativo.

O pecúlio a que se refere a emenda consta presentemente do art. 8º da Lei nº 5.316/67, mas o projeto quer eliminá-lo sob o argumento de que:

"Cabe ainda assinalar a eliminação do chamado pecúlio por diminuição de capacidade, hoje devido nos casos de pequenas perdas anatômicas ou reduções funcionais que não interferem com o exercício de atividade, isto é, não acarretam perda ou redução da capacidade de trabalho nem, por conseguinte, prejudicam a percepção normal do salário" (conf. Exposição de Motivos do Sr. Ministro da PASI)"

Entretanto, improcede a afirmação ministerial, segundo a qual o referido pecúlio, no momento, é pago mesmo "sem perda ou redução da capacidade para o trabalho", já que, segundo a legislação, tal benefício somente é devido no caso de ocorrência de redução permanente da capacidade para o trabalho em percentagem igual ou inferior a vinte e cinco por cento.

E — ponderou o Deputado Francisco Amaral — se não é procedente o argumento para a eliminação do pecúlio, deve ele, necessariamente, ser mantido.

EMENDA Nº 20 — CLS

O art. 13, do projeto, terá a seguinte redação:

"Art. 13. O custeio das prestações por acidentes do trabalho, a cargo exclusivo da empresa, será atendido, conforme estabelecer o regulamento, mediante:

I — uma contribuição de quatro décimos por cento (0,4%) ou de oito décimos por cento (0,8%), da folha de salários de contribuição, conforme a natureza da atividade da empresa;

II — quando for o caso, uma contribuição adicional incidente sobre a mesma folha e variável, conforme a natureza da atividade da empresa.

§ 1º A contribuição adicional de que trata o inciso II será objeto de fixação individual para as empresas cuja experiência ou condições de risco assim aconselharem.

§ 2º As contribuições a que se refere este artigo serão pagas juntamente com as demais contribuições devidas ao INPS."

Justificação

Objetiva-se, com esta emenda ao art. 13 do projeto, restaurar, pura e simplesmente, a sistemática de tarifação instituída pela Lei nº 5.316/67, seguramente a mais avançada e eficaz inovação havida no âmbito da legislação acidentária em nosso País.

As alterações que o projeto pretende à dita sistemática são, na verdade, uma pretensa forma de evolução, eis que não se esfribam na tradição, na experiência ou mesmo na racionalidade, implicando, ademais, no arrostoamento de uma orientação que deu certo.

A tarifação individual do custeio do seguro acidentário, tal como permitido na lei em vigor, é o grande e indispensável estímulo aos empresários, no sentido de que adotem, em conformidade com os objetivos oficiais, eficientes normas internas de prevenção de acidentes do trabalho.

EMENDA Nº 21 — CLS

Dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 16:

"II — da entrada do pedido de benefício no INPS ou do afastamento do trabalho, quando este for posterior àquela, no caso de doença profissional, e da ciência, dada pelo INPS ao paciente, de reconhecimento de causalidade entre o trabalho e a doença, nos demais casos de doenças do trabalho. Não sendo reconhecida pelo instituto essa relação, o prazo prescricional aqui previsto se iniciará a partir do exame pericial que comprovar, em juízo, a enfermidade e aquela relação."

Justificação

Com a pressa de aprovar, aliada à exigência de aprovar tal como estava em sua redação original, perde a proposição do Governo a oportunidade de agasalhar inovações sábias, como a que consta desta emenda (lançada primeiramente pelo Deputado José Bonifácio Neto, na Câmara).

Trata-se de consignar, no capítulo ou no dispositivo pertinente às prescrições das ações acidentárias uma situação nele não prevista expressamente, que, no entanto, ocorre com frequência. Referimo-nos aos casos em que o empregado sabe que está doente, mas não sabe que a doença é decorrente do trabalho que exerce.

A doutrina e a jurisprudência têm-se mostrado sensíveis à questão.

Na verdade, em situações como a mencionada, até mesmo por respeito a princípio jurídico, a prescrição não deveria ocorrer como

nos demais casos. O Código Civil consagra tal princípio ao determinar, em seu art. 17, parte final, que a prescrição não corre antes da data em que a ação poderia ter sido proposta.

É o caso do obreiro que não sabe que tem ação em virtude de desconhecer o nexo causal entre o trabalho e a doença que o acomete.

Aliás, como ponderado pelo ilustre Deputado José Bonifácio Neto, a emenda — ou a medida que ela preconiza — encontra amparo também na Súmula 230 do Supremo Tribunal Federal.

EMENDA Nº 22—CLS

Dê-se ao inciso I do art. 17 a seguinte redação:

“Art. 17.

I — na esfera administrativa pelos órgãos da Previdência Social, segundo as regras e prazos aplicáveis às demais prestações previdenciárias mas com prioridade absoluta para conclusão;

....”

Justificação

Objetiva-se, com esta emenda, suprimir do texto do inciso I do art. 17 a palavra “jurisdicionais”, sem qualquer prejuízo aos seus objetivos.

A intransigência do Governo em exigir que os seus projetos (como esse do seguro de acidentes) sejam aprovados na íntegra e a docilidade de sua maioria no Congresso às vezes geram absurdos como o que justifica a renovação desta emenda (já apresentada na Câmara, sob nº 16, pelo Deputado José Bonifácio Neto).

Com efeito, é sempre duvidoso que os órgãos administrativos tenham jurisdição, ao menos tecnicamente, até porque somente atuam administrativamente e jamais jurisdicionalmente.

Ainda que o termo seja muito usado de maneira inadequada, jurisdição é, em linguagem técnica escorreita, o poder de administrar justiça, que a administração evidentemente não tem. Jurisdição é a atribuição própria, peculiar, inalienável, do Judiciário, do Juiz.

Entretanto, o projeto, quer em sua redação original, quer na que foi aprovada pela Câmara (com desrespeito à referida Emenda nº 16), insiste em referir-se a “órgão jurisdicionais da Previdência Social”.

EMENDA Nº 23 — CLS

Inclua-se no art. 17 os seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 17.

§ 1º As ações judiciais movidas pelos acidentados e seus beneficiários terão prioridade sobre as demais e serão gratuitas quando sucumbirem esses autores.

§ 2º O Ministério Pùblico intervirá obrigatoriamente nas ações acidentárias, incumbindo-lhe o patrocínio das causas em que os acidentados e seus beneficiários não tenham advogado e a fiscalização legal nas demais.”

Justificação

A gratuidade da prestação jurisdicional em favor dos acidentados e seus beneficiários é uma praxe que deve ser mantida.

A legislação anterior prevê tal gratuidade; por motivos os mais evidentes, nada aconselhado que se a elimine por omissão do projeto.

Por outro lado, sendo o acidentado, notoriamente, um hipossuficiente que não pode dispensar leis protecionistas, necessário se torna a intervenção do Ministério Pùblico nas ações de que participe, seja para patrocinalas, seja para desempenhar o seu papel de fiscal da lei.

EMENDA Nº 24 — CLS

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 63/76, onde couber, o seguinte artigo:

“Artigo. O INPS manterá programas de prevenção de acidentes e de reabilitação profissional dos acidentados, e poderá auxiliar entidades de fins não lucrativos que desenvolvam atividades dessa natureza, bem como de segurança, higiene e medicina do trabalho.”

Justificação

O Sr. Ministro do MPAS, em sua Exposição de Motivos não justifica a eliminação dessa determinação contida na Lei em vigor.

Todavia, finalmente o projeto de lei do Executivo revoga toda a legislação que impõe ao INPS a obrigação de manter e desenvolver campanhas de prevenção de acidentes (art. 13 da Lei nº 3.316/67 e art. 41 do Regulamento do Seguro de Acidentes do Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67).

Mas, nesse caso — indica o Instituto Nacional de Prevenção de Acidentes — quem ou que órgão encarregar-se-á de campanhas, que tão esplêndidos resultados têm proporcionado em todos os países com nível de desenvolvimento econômico igual ou superior ao do Brasil?

Pensamos ser indispensável a consignação de obrigatoriedade na nova lei que se quer editar.

EMENDA Nº 25 — CLS

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo com um parágrafo único, procedendo-se às necessárias renumerações:

“Art. O acidentado do trabalho que, após a consolidação das lesões resultantes do acidente, apresentar, como sequelas definitivas, perdas anatômicas ou redução de capacidade funcional, constatadas em exame pericial, embora não impedindo o desempenho da mesma atividade, demandem permanentemente maior esforço na realização do trabalho, fará jus, a partir da cessação do auxílio-doença, a um auxílio mensal que corresponderá de 20% a 40% do valor de que trata o inciso II do art. 5º desta lei, observado o disposto no § 4º do mesmo artigo e sem prejuízo do disposto no art. 6º.”

Parágrafo único. Quando, em decorrência de exame pericial de que trata o art. 6º, ultrapassem 60% (sessenta por cento) será considerada incapacidade total e permanente para o trabalho.

Justificação

Esta emenda visa a dar melhor entendimento à idéia consubstancial na Emenda nº 9—CCJ. É preciso ficar ressaltado que esse benefício é concedido sem prejuízo do disposto no art. 6º do projeto.

EMENDA Nº 26 — CLS

Inclua-se onde couber:

Art. — As empresas que estiverem enquadradas em condições estabelecidas nas normas expedidas pelo Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, remeterão, obrigatoriamente, aos sindicatos de trabalhadores da categoria a que pertencer, os relatórios produzidos sobre acidente do trabalho e sua prevenção.

Parágrafo único. A remessa dos relatórios de que trata este artigo, será acompanhada de destaque sobre as ocorrências mais graves ou que mereçam destaque, verificadas no período, bem como sobre as providências adotadas.

Art. — O sindicato de trabalhadores, de posse do relatório, fará sua análise e, se for o caso, remeterá as conclusões à autoridade competente do Ministério do Trabalho.

Justificação

Apensado ao Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1976, o projeto sob exame dispõe sobre a obrigatoriedade de remessa de relatórios referentes a acidentes do trabalho aos sindicatos de trabalhadores, pelas empresas da respectiva categoria.

Pretende o seu autor, Senador Nelson Carneiro, determinar que as empresas que estiverem enquadradas em condições estabelecidas nas normas expedidas pelo Departamento Nacional de Segurança e Higiene do trabalho remetam, obrigatoriamente, aos sindicatos de trabalhadores da categoria a que pertenceram, os relatórios produzidos sobre acidentes do trabalho e sua prevenção.

A medida nos parece oportuna, integradora mesmo do sistema preventivista, e em perfeita consonância com as prerrogativas legais dos sindicatos.

Inexiste um dispositivo expresso, prevendo a aposentadoria por invalidez.

A emenda preenche, pois, uma lacuna do projeto.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 1976. — Nelson Carneiro, Presidente — Franco Montoro, Relator — Domicio Gondim — Mendes Canale — Henrique de La Rocque — Eurico Rezende — Jesse Freire.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O parecer é favorável ao projeto com 26 emendas que apresenta, sendo a de nº 26 matéria constante do Projeto de Lei do Senado nº 197, de 1976.

Sobre a mesa o parecer da Comissão de Finanças que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 810, DE 1976

“Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1976 (nº 2.409-B/ , na Casa de origem), que “dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho a cargo do INPS, e dá outras providências.”

Relator: Senador Henrique de La Rocque

De iniciativa do Senhor Presidente da República, encaminhado com a Mensagem nº 156, de 1976, nos termos do art. 51 da Constituição, o presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a legislação vigente sobre acidentes do trabalho, revogando, expressamente, o Decreto-Lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944 e a Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, para estabelecer nova disciplina da matéria.

2. A Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social, que acompanha o Projeto, salienta, dentre outros aspectos:

— que se trata da etapa seguinte à representada pela completa transferência do seguro de acidentes do trabalho para a Previdência Social (item nº 2);

— que o balanço da experiência no campo é satisfatório (item nº 3);

— que “um dos objetivos essenciais da passagem completa do seguro de acidentes do trabalho para a Previdência Social era a substituição das indenizações globais pagas pelas seguradoras privadas pelo regime de manutenção do salário, mais consentâneo com os interesses do trabalhador e seus dependentes” (item nº 4);

— que “ocorreu considerável melhora dos serviços de reabilitação profissional...” (item nº 6);

— que “o deslocamento do seguro de acidentes do trabalho da órbita privada para a de serviço público levou à cobertura da totalidade dos trabalhadores” (item nº 7);

— que “... baixou, em média, o gasto das empresas com o seguro de acidentes do trabalho...” (item nº 8);

— que desde 1970, primeiro ano de plena vigência do novo regime implantado pela Lei nº 5.316, “... as contribuições para o seguro de acidentes do trabalho não passaram de cinco por cento do produto conjunto das contribuições dos segurados e das empresas...” (item nº 9);

— que as tarifações individuais “... não se têm mostrado eficazes como estímulo às medidas de prevenção...” (item nº 12);

— que “... a verdadeira indústria das questões judiciais sobre acidentes do trabalho a que profissionais pouco escrupulosos arrastam trabalhadores e suas famílias, de que não raro auferem lucro fácil e nem sempre lícito, costuma desviar a atenção de um dos principais aspectos negativos das tarifações individuais: a possibilidade de a empresa deixar de comunicar acidentes para sonhar o conhecimento do seu índice real de acidentes” (item nº 13, grifos nossos).

— o exemplo da Nova Zelândia, onde comissão de estudos, reportando-se especialmente aos Estados Unidos e à Inglaterra, declara “... nada haver encontrado, em qualquer país, que demonstrasse a eficácia da tarifa individual como fator de maior segurança no trabalho” (item nº 14);

— “... o entendimento da autorizada Associação Internacional de Seguridade Social que, em monografia sobre “O seguro contra acidentes do trabalho” (1962), concluem que “um tipo único de contribuição, correspondendo à substituição do risco profissional pelo risco social, constitui importante vantagem, tanto na ordem social quanto do ponto de vista técnico” (item nº 15, grifos nossos);

— que “... a tarifação individual só beneficia as grandes empresas...” uma vez que a experiência de risco só se obtém com grandes números (item nº 16);

— que “... o que se impõe, o incluso projeto e a legislação trabalhista prevêem e o Ministério do Trabalho decreto não deixará de aplicar com serena energia, são muitas significativas e crescentes pela infração dos dispositivos referentes à segurança do trabalho” (item nº 17);

— que “... o que se impõe com crescente nitidez é enquadrar cada vez mais os infortúnios profissionais e o seguro respectivo, enquanto conservarem sua discutível autonomia, nos princípios, normas e critérios inerentes aos riscos sociais, sem embargo das suas ultrapassadas origens no seguro privado” (item nº 23);

— que “na gradual transição da teoria do risco profissional para a do risco social, que se vem operando na doutrina e na realidade, um importante passo à frente foi, por conseguinte, a estatização desse seguro. Todavia, a experiência colhida nos oito anos de aplicação da Lei nº 5.316 mostra que, a despeito do inegável avanço assinalado, ela deixa a desejar sob vários aspectos. Daí a oportunidade do novo projeto...” (item nº 24).

São focalizados, a seguir, os pontos principais do projeto (itens nºs 25 a 41), concluindo-se pela reafirmação de que ele constitui “... outro importante passo à frente no sentido da plena integração do seguro de acidentes do trabalho na Previdência Social”.

3. Na Câmara dos Deputados o Projeto tramitou pelas doulas Comissões de Constituição e Justiça, Finanças, Trabalho e Legislação Social.

4. O art. 1º e seus parágrafos não contêm alterações, praticamente. É de se assinalar, contudo, a exclusão expressa da inserção do empregado doméstico no sistema (§ 2º, in fine).

O art. 2º e seus parágrafos são de fundamental importância já que tratam da conceituação do que sejam acidentes do trabalho e doença profissional ou (e) do trabalho.

No inciso III do mesmo parágrafo, alínea c, o projeto, ampliando positivamente em relação à Lei nº 5.316, considera acidente do trabalho não apenas os atos de imprudência ou de negligéncia de terceiro, mas também os de imperícia. Quanto à maneira de considerar as doenças decorrentes do trabalho, comentaremos melhor na justificação da emenda que adiante apresentaremos ao § 3º desse art. 2º. O § 5, inovando positivamente, acrescenta que, na falta de comunicação da empresa, será considerado dia de acidente a data da entrada do pedido de benefício no INPS.

Importante inovação do art. 5º é a fixação dos salários de benefício para a percepção de prestações decorrentes de acidentes do trabalho no caso de trabalhadores avulsos, como se vê nos parágrafos 4º e 5º.

Já pelo § 2º as empresas ficam sempre responsáveis pela remuneração do dia do acidente bem como pela dos 15 (quinze) dias subsequentes.

No art. 6º mantém-se o auxílio-acidente que passa a ser fixo, vitalício e reajustável.

O art. 7º mantém o pecúlio por morte do acidentado, fixando-o em 30 vezes o valor de referência do local do evento. Não se preveem, todavia, o pecúlio por invalidez bem como para o caso de perdas anatômicas que não impeçam a volta do acidentado à atividade anteriormente exercida.

O art. 9º acrescenta à obrigatoriedade do fornecimento dos aparelhos de prótese, pelo INPS, em caso de possibilidade de atenuação de perda ou redução da capacidade funcional, também à dos de ortese.

O art. 13 em seus incisos e parágrafos encerra a filosofia básica do projeto, que nos parece ser a de que a prevenção de acidentes deve

ser encarada pelas empresas como um dever inherente ao exercício de suas atividades produtivas e não como resultante de uma política de incentivos. Passa-se, dessarte, da teoria do risco profissional para a do risco social. As contribuições para o custeio do seguro contra acidentes do trabalho serão fixas, conforme as empresas vejam classificadas como exercentes de atividade de risco leve ou de risco médio ou de risco grave.

O parágrafo único do art. 15 encerra inovação incentivadora da prevenção de acidentes sob a forma de empréstimo sem juros, apenas com correção monetária, segundo o valor nominal reajustado das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

O art. 16. reduz o prazo de prescrição das ações por acidentes de trabalho de 5 (cinco) para 2 (dois) anos. Entendemos mais conveniente para o acidentado o prazo atual. É de se louvar a inclusão de mais uma alternativa para a contagem do prazo prescricional, qual seja a "de entrada do pedido de benefício no INPS (art. 17, inciso II)".

5. Em virtude de Requerimento de tramitação conjunta (arts. 283 e 284, nº 3, do Regimento Interno, estão apensas ao Projeto de preferência as seguintes proposições distribuídas a esta Comissão:

1 — Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1976, que "acrescenta item ao Artigo 1º da Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, que integra o seguro de acidentes do trabalho na Previdência Social e dá outras providências". Esta Comissão já se pronunciou a respeito, mas deverá fazê-lo novamente, em virtude do parecer favorável ao presente projeto, examinando suas implicações. Estamos apresentando novo relatório sobre a matéria.

2 — Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1975, que "estabelece, em favor do aposentado que tenha retornado à atividade, o direito de receber os benefícios decorrentes da legislação sobre acidentes do trabalho". Estamos apresentando relatório a respeito.

3 — Projeto de Lei do Senado nº 39, de 1975, que "dispõe sobre a extensão do seguro de acidentes do trabalho rural aos Pequenos Proprietários, Parceiros, Arrendatários, Posseiros e afins". Estamos apresentando relatório a respeito.

4 — Projeto de Lei do Senado nº 197, de 1976, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de remessa de relatórios referentes a acidentes do trabalho aos sindicatos de trabalhadores, pelas empresas da respectiva categoria". Apresentamos relatório adiante.

6. Ante o exposto, e no âmbito regimental desta Comissão, opinamos favoravelmente ao projeto, nos termos das emendas aprovadas na doura Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em 30 de setembro de 1976. — Teotônio Vilela, Presidente, em exercício — Henrique de La Rocque, Relator. — Saldanha Derzi — Cattete Pinheiro — Danton Jobim — Heitor Dias — Dirceu Cardoso, com restrições — Fausto Castelo-Branco — Hélio Nunes — José Guiomard — Mauro Benevides, com restrições.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O Parecer da Comissão de Finanças é favorável ao Projeto e às Emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, pela ordem.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Esta revisão da Legislação sobre Acidentes de Trabalho chegou ao Congresso Nacional com o prazo de urgência permitido na Constituição Federal para casos excepcionais. Mas, por iniciativa do Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social, a matéria veio neste regime de apreciação em tempo limitado.

Como a matéria é complexa, tomamos, imediatamente após a chegada do Projeto à Câmara dos Deputados, a iniciativa de solicitar, por intermédio da Mesa, ao Ministério da Previdência e Assistência Social algumas informações.

Esse requerimento foi apresentado, Sr. Presidente, na data de 5 de agosto de 1976. Na Mesa, o Projeto foi despachado pelo Sr. Presidente, com uma consideração que merece uma referência de elo-

gio, por parte de todo o Senado, porque, apesar da matéria ainda não estar transitando pelo Senado, mas já no Congresso, e levando em conta as altas finalidades de um Requerimento de Informações, como instrução para o Projeto, em andamento no Congresso, o Sr. Presidente Magalhães Pinto deferiu o pedido por nós formulado e adotou esta decisão como norma para solucionar casos semelhantes. Estão de parabéns a Presidência e a Mesa, por esta deliberação.

O Requerimento foi enviado ao Sr. Ministro. Este requerimento é fundamental para a apreciação desta matéria, com dados a serem fornecidos pela própria autoridade.

O que pedímos neste Requerimento? Pedímos:

a) quais foram, exercício por exercício, no último quinquênio, as receitas do seguro de acidentes do trabalho e as despesas efetivamente realizadas?

É evidente que, na hora de se fazer a revisão da matéria, é importante termos os dados objetivos — ver qual foi o resultado positivo ou negativo, do ponto de vista da arrecadação.

b) quais foram as dotações destinadas no mesmo período em programas de prevenção de acidentes do trabalho, da reabilitação profissional e no auxílio a entidades de fins não lucrativos que desenvolvam programas dessa natureza, bem assim de segurança, higiene e medicina do trabalho, referidos no art. 13 e seguintes da Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967.

Lei que nos rege e que é de autoria do ilustre Senador Jarbas Passarinho, ao tempo em que exercia o Ministério do Trabalho.

c) quais foram as despesas realizadas com as atividades de que trata a letra anterior e, na hipótese de não terem sido aplicadas as dotações orçamentárias previstas, qual o motivo que determinou tal procedimento?

d) o número de acidentes do trabalho em relação ao número de trabalhadores, nos últimos cinco anos, tem diminuído ou aumentado e em que proporção?

e) na hipótese de ter aumentado o número de acidentes no quinquênio em causa, quais as providências tomadas e os resultados obtidos?

Trata-se de requerimento solicitando informações indispensáveis a um exame objetivo desta matéria. O requerimento foi deferido no dia 5 de agosto. Solicitações desta ordem não tinham e não têm nenhum caráter partidário.

O nobre Senador Vasconcelos Torres, logo em seguida, formulou outro requerimento, número 407/76, em que são formuladas perguntas da maior seriedade e da maior importância sobre esta matéria. Dispenso-me de ler os 10 itens deste requerimento, todos eles da maior importância, mas peço que sejam considerados parte integrante deste pronunciamento.

Ora, Sr. Presidente, o requerimento foi apresentado no dia 5 de agosto e, hoje, estamos em 6 de outubro. Passaram-se mais de 60 dias. Até agora não temos notícias de que tenham sido respondidos esses requerimentos. Por isso, nossa questão de ordem é no sentido de formular a V. Exª uma consulta: esses requerimentos, formulados pelo nobre Senador Vasconcelos Torres e por nós, foram respondidos pelo Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social?

Esta, a solicitação que fazemos à Presidência:

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. FRANCO MONTORO EM SUA QUESTÃO DE ORDEM:

REQUERIMENTO Nº 407, DE 1976

Senhor Presidente:

Com base no art. 239 do Regimento Interno, requeiro sejam pedidas as seguintes informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social, Luiz Gonzaga do Nascimento e Silva, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 63/76, que dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho a cargo do INPS, e dá outras provisões:

1 — Levando-se em consideração que a Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, assegura ao acidentado inúmeros benefícios, tais como pecúlio, quando houver lesões com incapacidade de 1 a 25%,

auxílio-acidente, quando houver lesões com imcapacidade de 26 a 60%, aposentadoria por invalidez, quando houver lesões com incapacidade acima de 60%, a prescrição de 5 (cinco) anos, a reabilitação, a indenização sem apuração da culpa, dentro da teoria do risco, quais são, pois, as vantagens para os acidentados que a nova lei poderá trazer, desde que se faça o confronto dos benefícios já conquistados, no campo da infortunística, com os benefícios constantes do Projeto de Lei da Câmara nº 63/76, do Poder Executivo?

2 — Sabendo-se que o Projeto de Lei da Câmara nº 63/76 retirou o pecúlio, alterou o índice-mínimo do auxílio-acidente para 40%, condicionando-o ao desempenho da função e salário e reduziu a prescrição dos direitos do acidentado para 2 (dois) anos, quando, atualmente, é de 5 (cinco) anos, quais as razões predominantes dessas alterações e quais são as suas vantagens, devidamente confrontadas?

3 — Quando o acidentado sofrer lesões que não alcancem o índice de 40%, embora com perdas anatômicas, redução de movimentos, etc., quais serão os seus direitos e como será compensado por essas lesões?

4 — Nos casos em que o acidentado com perdas anatômicas ou lesões que não alcancem o índice de 40%, não puder exercer a mesma profissão ou for recusado pelo empregador, como procederá o INPS com relação aos direitos oriundos do acidente?

5 — Levando-se em consideração que o acidentado sempre gozou de isenção de custas judiciais, por força do espírito social e de suas condições econômico-financeiras, conforme consignam todas as leis anteriores, qual a razão determinante que levou o autor do Projeto de Lei da Câmara nº 63/76 a substituir o direito de isenção de custas judiciais por "concessão da justiça gratuita", sabendo-se de antemão que a "concessão da justiça gratuita" está regulada pela Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950?

6 — Tendo em vista que a Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, oriunda do Governo Revolucionário, está preenchendo corretamente as suas precíprias finalidades, sem quaisquer prejuízos para o acidentado e para o empregador, qual, pois, a razão determinante de sua substituição por outra Lei?

7 — Levando-se em consideração que a parte será representada em juízo por advogado legalmente habilitado, conforme dispõe o art. 36 do Código de Processo Civil, bem como serão nulos os atos privativos de advogado, segundo dispõe o art. 76 da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, qual a razão determinante que levou o autor do Projeto de Lei da Câmara nº 63/76 a estabelecer no respectivo art. 11 que "para pleitear direitos decorrentes desta lei, não é necessária a constituição de advogado"?

8 — Tendo em vista que a Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, que integra o seguro de acidentes de trabalho na Previdência Social, e dá outras providências, fora elaborada tecnicamente e seguiu rigorosamente a teoria dos conceitos, qual a razão determinante de sua revogação expressa, conforme dispõe o art. 21 do Projeto de Lei da Câmara nº 63/76?

9 — Por outro lado, tendo em vista que o Decreto-Lei nº 7.036, de 10 de setembro de 1944, que reforma a lei de acidentes do trabalho, contém dispositivos reguladores de inúmeras situações relativas aos direitos do acidentado, não reguladas pelo atual Projeto de Lei da Câmara nº 63/76, pois, a razão determinante de sua revogação expressa, conforme consta do respectivo art. 21?

10 — Não havendo o pecúlio-acidente, mas, sim, o pecúlio por morte, estará, ou não, o acidentado prejudicado em seus direitos, embora com a sua morte seja beneficiada a sua família com o respectivo pecúlio? — Estará sendo observado, com rigor, o art. 158, item XVII, da Constituição Federal, no concernente ao seguro obrigatório de acidentes do trabalho?

Sala das Sessões, 3 de setembro de 1976. — Vasconcelos Torres.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O Presidente esclarece a V. Ex* que, pessoalmente, não tem conhecimento do assunto. Assim, solicitará informações à Secretaria da Presidência e, oportunamente, as levarei ao conhecimento de V. Ex*

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Antes de submeter a matéria à deliberação do Plenário, a Presidência deseja

fazer alguns esclarecimentos necessários ao ordenamento da discussão.

Conforme requerimentos aprovados pelo Plenário, as matérias constantes da Ordem do Dia tramitam em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1976.

O Regimento Interno ao dispor sobre a tramitação conjunta, assim reza:

"Art. 282. Havendo, em curso no Senado, dois ou mais projetos, regulando matéria idêntica ou correlata, é lícito promover sua tramitação em conjunto, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Comissão ou Senador."

Na parte referente à organização da Ordem do Dia, ensina o art. 189 da Lei Interna que os projetos em tramitação conjunta "figurarão na Ordem do Dia em série, iniciada pela proposição preferida pela comissão competente, de maneira que a decisão do Plenário sobre esta prejudgue as demais".

Das conclusões dos pareceres, verifica-se que os órgãos técnicos não consideraram as proposições vinculadas ao Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1976, exceto no que se refere às seguintes proposições: Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1976, constante do item 2, que tem parecer das Comissões de Finanças, pela prejudicialidade, e Legislação Social, favorável; e Projeto de Lei do Senado nº 197, de 1976, constante do item 8º, transformado em emenda à proposição principal na Comissão de Legislação Social, tendo pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Pronunciaram-se, as Comissões pela aprovação ou rejeição das matérias, sem contudo entender que as mesmas se encontram prejudicadas pela aprovação do projeto citado. A decisão do Plenário, portanto, sobre essa proposição não prejudica as demais.

Em consonância com o entendimento expresso nesses pareceres, a Presidência, não havendo objeção do Plenário, determina a retirada da Ordem do Dia dos Projetos nºs 173 e 229, de 1975, 24, 39 e 149, de 1976, os quais são considerados como proposições autônomas, com curso próprio, desvinculados, portanto, da tramitação conjunta com o Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1976. Vinculada a essa proposição permanecerão, somente, o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1976, e o Projeto de Lei do Senado nº 197, de 1976. (Pausa.)

Uma vez que não houve objeção do Plenário, prevalece a decisão da Presidência, que dá continuidade aos trabalhos da Ordem do Dia, nos termos do seu esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes:

**EMENDA Nº 1
(De Plenário)**

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1976, que dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho a cargo do INPS, e dá outras providências.

Acrescente-se ao art. 2º, § 1º do projeto um inciso de nº IV

Art. 2º

§ 1º

.....

IV — A doença proveniente de contaminação acidental de pessoal de área médica, no exercício de sua atividade, equipara-se a acidente de trabalho.

Justificação

O pessoal de área médica está permanentemente sujeito ao contagio de doenças infecto-contagiosas, como decorrência de sua peculiar atividade laboral.

Inexiste no projeto um dispositivo expresso, onde não paire qualquer dúvida, quanto à tutela que pretendemos com a espécie da emenda.

Trata-se, pois, de uma classe sujeita, como poucas, ao risco acidentário e, em decorrência, da proteção legal da proposição em tela.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1976. — Itamar Franco.

**EMENDA Nº 2
(De Plenário)**

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1976, que dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho a cargo do INPS, e dá outras providências.

Dá nova redação aos §§ 4º e 5º do artigo 5º:

“§ 4º No caso de empregado de remuneração variável e de trabalhador avulso, o valor dos benefícios de que trata este artigo será calculado com base no salário-de-benefício corrigido de acordo com os fatores mensalmente fixados pelo Poder Executivo para reajuste salarial, nos termos do artigo 3º da Lei nº 6.147, de 29 de novembro de 1974.”

“§ 5º Na hipótese do parágrafo 4º, se o acidentado não tiver realizado 12 (doze) contribuições mensais consecutivas imediatamente anteriores ao acidente, o salário-de-benefício corresponderá à média dos salários-de-contribuição compreendidos nos 12 (doze) meses anteriores ao do acidente, exceto se não registrar pelo menos 1 (um) mês de efetivo exercício de atividade ou profissão abrangida pelo regime desta Lei, quando será considerado o salário-de-contribuição vigente no dia do acidente.”

Justificação

A emenda que propomos tem por finalidade melhor adequar o benefício conferido ao trabalhador infeliz.

Tendo em vista as circunstâncias especiais que envolvem a prestação de serviço do empregado de remuneração variável e do trabalhador autônomo, torna-se necessário que o § 4º em questão tenha redação mais compatível com o interesse social, assegurando ao obreiro plena atualização do seu salário no dia do acidente.

Verifica-se, no § 4º aludido, que o obreiro tem o valor do seu benefício apurado com base em salários inteiramente desatualizados e corroídos pela inflação, desnivellando, negativamente o seu padrão de vida e o de seus dependentes.

Impõe-se, assim, para a manutenção de idêntico padrão de vida que possuía antes do acidente — a correção mensal das contribuições que ensejarão o cálculo do benefício.

Como medida preventiva, recomendamos a nova redação ao § 5º, pois, na hipótese da redação original, o trabalhador avulso e o empregado de remuneração variável, ficarão em precária situação se acontecer o evento “morte”, além das trágicas repercussões na sua família.

Sala das Sessões, em 6 de outubro de 1976. — Luiz Viana.

**EMENDA Nº 3
(De Plenário)**

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1976.

Acrescente-se ao artigo 5º um parágrafo assim redigido:

“Quando se tratar de trabalhador avulso mencionado no § 1º do artigo 1º desta Lei, o benefício por incapacidade ficará a cargo do Instituto Nacional de Previdência Social a partir do dia seguinte ao do acidente.”

Justificação

A presente emenda visa, sobretudo, a regularizar o processo de concessão do benefício por acidente do trabalho aos trabalhadores avulsos, evitando, em referência a essa categoria especialíssima, a aplicação genérica do preceituado no § 2º do art. 5º do projeto. De fato, a responsabilidade que, na forma do citado dispositivo, se estabelece para a empresa, de pagar “a remuneração integral do dia do acidente e dos 15 (quinze) dias seguintes” é prejudicial à execução do próprio sistema, uma vez que a empresa, para a qual trabalhava o empregado no dia do acidente, não terá condições de calcular o valor do salário de benefício, que lhe compete pagar nos primeiros 15 (quinze) dias do evento, verificando-se que somente o INPS possui

os cálculos referentes às contribuições arrecadadas no período de sua incidência (12 meses).

arrecadadas no período de sua incidência (12 meses).

Desta sorte, a emenda tem, além de tudo, um caráter corretivo, impondo a solução compatível ao caso.

Sala das Sessões, em 6 de outubro de 1976. — Luiz Viana.

**EMENDA Nº 4
(De Plenário)**

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1976.

Ao artigo 7º do Projeto imprima-se a seguinte redação:

“Art. 7º Em caso de morte decorrente de acidente do trabalho, será também devido aos dependentes do acidentado um pecúlio no valor de 72 (setenta e duas) vezes o seu salário de contribuição no dia do acidente.”

Justificação

Deseja-se, com a emenda, dar nova redação ao art. 7º do projeto, objetivando garantir aos dependentes do acidentado, em caso de morte resultante de acidente do trabalho, um pecúlio no valor de 72 vezes o seu salário de contribuição no dia do acidente.

Tal objetivo se impõe à vista do disposto no referido art. 7º, o qual reduz o valor do pecúlio — antes garantido na base de 72 vezes o maior salário mínimo mensal vigente no País na data do pagamento do pecúlio — a um montante inexpressivo, limitado a 30 vezes o valor de referência a que alude a Lei nº 6.205, de 1975.

A emenda, pois, restabelece, em bases mais adequadas, a situação que o projeto visa a alterar, assegurando aos beneficiários da medida uma justa assistência em função da perda irreparável que tiveram.

Sala das Sessões, em 6 de outubro de 1976. — Luiz Viana.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

O Sr. Eurico Rezende (ARENA — ES) — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sustentou em Sessões anteriores o ilustre Senador Franco Montoro que a alteração proposta pelo Poder Executivo apresentaria três aspectos da maior gravidade, a saber:

a) retiraria e restringiria direitos já assegurados pela legislação em vigor;

b) aumentaria os encargos das empresas;

c) contrariaria, por isso, os interesses tanto dos empregados como dos empregadores.

O exame detido e criterioso do projeto evidencia, porém, que não tem razão o eminentíssimo Líder, pelos motivos a seguir expostos.

Com efeito, confrontando-se a legislação vigente e as disposições constantes do projeto, aliás enriquecido com diversas emendas já aprovadas na Câmara e nas Comissões do Senado, pode-se afirmar que nenhum direito substancial foi atingido, embora a nova formulação legislativa dê tratamento diverso a alguns benefícios, cujo gozo foi distorcido ou se mostrou insatisfatório à luz das normas vigentes.

Merecem destaque, no particular, os seguintes aspectos:

I — O pecúlio, que era pago de uma só vez por ocasião da liquidação do acidente e no montante de 18 vezes o valor de referência (25% de 75 vezes o valor de referência — inciso I do artigo 9º da Lei nº 3.516/67), passou a corresponder a 30 vezes o valor de referência. A conversão do valor do pecúlio de “salário mínimo” em “valor de referência” já havia sido determinada pela Lei nº 6.205, de 29-4-75, que descharacterizou o salário mínimo como fator de correção monetária, razão por que figura no artigo 7º do projeto.

Por outro lado, a substituição do pagamento global do pecúlio por uma renda mensal e vitalícia, atualizada monetariamente sempre que houver alteração do valor do salário mínimo, não só garantirá a

manutenção do salário do acidentado dentro da filosofia que inspira o projeto como também protegerá os acidentados contra a especulação judicial de que têm sido historicamente vítimas pelo desvio ético de alguns patronos, profissionais de causas acidentárias.

II — O auxílio-acidente passará a ser pago no valor nivelado de 40% da aposentadoria por invalidez, mas na prática a fixação desse percentual, em substituição à faixa oscilante de 30% a 60%, vem representar um benefício generalizado a ser pago a todos os acidentados, independentemente do grau da lesão, de vez que as atuais estatísticas revelam que a média desse auxílio sempre se manteve abaixo da percentagem fixa estabelecida no projeto. Ademais, tendo-se verificado que, no mercado de trabalho brasileiro, as incapacidades que asseguravam o pagamento do auxílio-acidente em percentagem superior a 40% impediam o retorno do acidentado às suas atividades, o INPS passou a conceder a esse tipo de acidentado a aposentadoria definitiva por invalidez. Essa aposentadoria continuará a ser concedida, com o que, na prática, nenhum acidentado sofrerá prejuízo pelo estabelecimento daquele percentual fixo.

Por outro lado — e esse é um aspecto que a crítica oposicionista fez questão de minimizar — o estabelecimento desse percentual fixo encerrará de uma vez por todas o malfadado “negócio” das ações acidentárias, que se nutria das chicanas em torno da fixação do grau de incapacidade resultante do acidente, graças às oscilações permitidas pela lei vigente.

Sabendo-se que o acidentado é quem custeia a lide, fácil é perceber o sentido altamente protecionista que inspira o projeto.

Do ponto de vista do interesse público, há que salientar que essa medida corretiva virá pôr fim a cerca de 100.000 ações acidentárias que, entravando a Justiça de 1^a e 2^a instâncias, acarretam prejuízos até aos jurisdicionados não segurados.

Um inquérito aberto pela Procuradoria Regional do INPS, perante a Justiça do Estado do Rio de Janeiro, constatou a existência de verdadeira quadrilha de corretores de acidentes que arrebanham trabalhadores acidentados, com promessas de sucesso judicial a troco de polpudas participações nas condenações porventuras infligidas ao INPS.

Esse estado de coisas, altamente prejudicial não somente aos interesses dos acidentados como também aos do INPS — que não se deve esquecer tratar-se de entidade pública responsável pela concessão de aproximadamente três milhões de benefícios por ano — inspirou o Governo para expungir da legislação acidentária todas as disposições que a experiência mostrou serem propiciadoras da corrupção e da fraude.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Ouço o eminente Líder.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — V. Ex^e argumenta com a existência — são palavras aproximadamente semelhantes às que V. Ex^e acaba de proferir — de quadrilhas explorando os trabalhadores no tocante às indenizações por acidente. Não parece razoável que esta matéria, em lugar de ser simplesmente alegada, seja provada, que se faça uma Comissão para apurar se há responsabilidade e se é desses homens, se as elevadas condenações a que tem sido levado o INPS sejam por culpa dessas “quadrilhas” a que se refere V. Ex^e, ou se há outras causas que estejam influindo a esse respeito? De qualquer maneira, apurado ou não o que é grave — pois o que acaba de ser relatado é uma denúncia da maior gravidade, não pode ser apresentada sem provas e servir de fundamento para revogação da lei — isso só bastaria para que a lei não viesse aqui com o prazo de 60 dias. Se entre as razões a mais importante é a existência de uma quadrilha organizada, vamos primeiro prender os homens da quadrilha, verificar quais são os fatos...:

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — E votar a lei não em 60 dias, mas em 30 dias. Se V. Ex^e reconhece presumidamente que existe a ilicitude, deve achar até excessivo o prazo de 60 dias; deve reclamar o prazo de 24 horas.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Isso, para os crimes e criminosos, mas essa lei não é para eles; é lei para os trabalhadores, que são vítimas e não ofensores, no caso. O que me parece necessário é que se veja, em cada uma das razões apontadas, a necessidade de que esse assunto seja realmente estudado, debatido, e não decretado unilateralmente, como praticamente acaba sendo feito.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Eu me permito argumentar, Sr. Presidente, que estava passando — como diria Ibrahim Suede — “de leve” no assunto, mas o eminente e nobre Líder oposicionista me convoca para o constrangimento de algumas afirmativas e, sobretudo, de um exemplo.

S. Ex^e reclama provas. O meu pronunciamento é baseado em subsídios fornecidos pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, que diz — retomo o texto — :

“...um inquérito aberto pela Procuradoria Regional do INPS perante a Justiça do Estado do Rio de Janeiro constatou a existência de verdadeira quadrilha de corretores de acidentes, que arrebanham trabalhadores acidentados com promessa de sucesso judicial a troco de polpudas participações nas condenações porventura infligidas ao INPS.”

O Governo, por minha intermediação, alega que foi feito inquérito, pela Procuradoria Regional do INPS, perante a Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e essa ilicitude foi comprovada.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite-me V. Ex^e? Talvez não valha a pena continuarmos a debater aspectos particulares do problema, mas quero apenas mencionar que V. Ex^e e o Ministro acham que isto é fundamental; fazem referência a fatos. Deviam, pelo menos, remeter essa sindicância feita pelo Ministério. O que eu propunha era coisa diferente: seria uma Comissão Parlamentar de Inquérito ou uma providência tomada em juízo, de qualquer maneira, um mínimo de atenção se deveria dar ao Congresso. Esse fato está sendo trazido ao conhecimento da Casa por V. Ex^e, nesse momento, — acontecimento grave, tanto que o estou destacando — quando faltam poucas horas para terminar o prazo. Há referência a esse escândalo? Qual a prova? Quais as conclusões, qual o processo, quem investigou? Tudo isso mostra, com redobradas razões, a precipitação com que essa matéria está sendo examinada.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Quero dizer ao meu eminente colega que, com essas operações ilícitas ou não, o mecanismo da lei deveria ser mudado porque em nenhum passo o projeto suprime direito dos trabalhadores.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Isso responderei a V. Ex^e.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — O de que ele cogita, e estou me propondo a comprovar no dorso dessas considerações, o de que o projeto cogita, repito, é de estabelecer novos mecanismos para uma política asseguratória desses direitos.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Sobre esse aspecto falaréi a seguir, não vamos perder tempo a debatê-lo.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Mas, dizia a V. Ex^e que terei que atravessar a cortina do constrangimento para dar um exemplo. Há meses atrás, — e não é neste ponto, é num outro setor da segurança social —, fui procurado na minha Universidade por um corretor que me perguntou quanto pagávamos de seguro.

Mandei verificar e nosso pagamento, em média, era de cento e cinqüenta mil cruzeiros. Esse corretor examinou a situação e me disse que conseguiria, através de um requerimento, que esse gravame fosse reduzido de cento e cinqüenta para oitenta mil cruzeiros.

Propôs-me, então, um negócio. Respondi que, se a lei me dá esse direito, por decreto ou regulamento, eu não precisava da intermediação. Usei a boa notícia que o corretor me deu, obtive a redução e não paguei nada.

É com profundo constrangimento que dou esse exemplo a V. Ex^e. Há escritórios neste País, e todos sabem disso, que ganham polpudas somas nessa área. O que o Governo pretende com esse projeto? Estabelecer a desnecessidade total do intermediário.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — ... Essa é a estrutura principal do projeto do Governo.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — ... Eu sei perfeitamente que V. Ex^e não estava informado a respeito disso. Conheço a sua honradez, conheço o espírito público de V. Ex^e; eu fui informado a respeito dessa mazela há poucos dias. Estou aqui para fazer a cirurgia.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — ... Não ia citar esse detalhe, mas V. Ex^e convocou-me para as penosas especificações e os predatórios exemplos.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Mas acho que os fatos devem ser apontados.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Eu apontei um fato concreto Ex^e. Há dois fatos concretos. O Governo dizendo que mandou fazer o inquérito pela Procuradoria, o Ministério Público. O Ministério Público compacto perante a Justiça e o Poder Judiciário constatou isso. Estou citando um exemplo do que aconteceu comigo, que é uma tentativa de locupletamento.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Ouço V. Ex^e com prazer, mas ressalvo que V. Ex^e, absolutamente, não pode concordar com isso.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Claro, nem passa pela minha cabeça que V. Ex^e admite que eu esteja sendo movido na defesa deste princípio, que, aliás, é de lei no Brasil, por qualquer outro motivo que não seja o interesse público. Mas, **data venia**, a argumentação de V. Ex^e é fraca. V. Ex^e faz referência, e eu admito; — sem nenhuma dificuldade, que o fato relatado por V. Ex^e seja rigorosamente verdadeiro — quando à empresa que procurou V. Ex^e e fez essa proposta, que se trata de uma desonestade. Mas, se há uma empresa desonesta ou um agente desonesto, isso não pode permitir que V. Ex^e faça uma generalização e diga que todas as empresas ou organizações que trabalham no campo da prevenção de acidentes sejam desonestas. Tenho, em abono da tese contrária, o depoimento daqueles que são diretamente interessados. Quais são? Os trabalhadores. E que trabalhadores? Todos, todas as confederações de trabalhadores: Confederações de Trabalhadores na Indústria, no Comércio, nos Transportes; todas essas organizações se manifestam em sentido contrário; e as empresas que teriam sido, como V. Ex^e, vítimas, hão de zelar também pelos seus direitos, hão de zelar também pela moralidade pública. E, todas elas, ainda hoje, na reunião da Comissão de Legislação Social

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Não mencionei as empresas; as empresas não, as empresas estão agindo com absoluta lícitude.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — ... elas estão reclamando; todas essas empresas e a Confederação Nacional das Indústrias, do Comércio; a Federação das Indústrias de Minas de São Paulo, se não me engano, do Espírito Santo, também, se manifestam favoráveis à manutenção do sistema. Então, veja V. Ex^e que um fato alegado, de que um agente lhe propôs uma transação desonesta, não pode de forma alguma invalidar um sistema que, entre outros títulos, tem para honrá-lo e para servir de garantia de sua honestidade a iniciativa de um dos mais brilhantes Senadores da República, companheiro de Bancada de V. Ex^e e ex-Ministro do Trabalho, o Sr. Jarbas Passarinho.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — V. Ex^e vai me permitir um esclarecimento: V. Ex^e emprega aí a expressão desonesta

tidade. A minha tese é de que a seguridade obviamente atua no campo da infortunistica. Cabe ao Poder Público evitar que a parte interessada, o acidentado, tenha despesas, de modo a que o seguro seja pago limpamente, liquidamente, sem necessidade de intermediários. A existência de escritórios, a corretagem em si, ela tem o seu consentimento legal, por que o projeto cogita de isentar a parte de qualquer despesa de corretagem e também de honorários de advogados. O projeto estabelece claramente que não há necessidade, para as fides acidentárias, da intermediação advocatícia.

Então, o Governo procura isolar a seguridade de qualquer intermediação, de qualquer corretagem, tornando assim o valor do seguro mais líquido e mais eficaz. É esta filosofia do projeto, é esta a estrutura da proposição. Estes escritórios podem continuar a atuar, mas o Governo quer dizer, pelos microfones da futura lei, que não há necessidade. Isto ninguém pode impedir o Governo, como nós também não podemos impedir a existência de escritórios. Aquela que achar que quer o escritório, que quer o intermediário, que quer o corretor, nada o impede. Mas o projeto presta um benefício muito grande às empresas e aos segurados, estabelecendo claramente que não há nenhum gravame de intermediação.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Isso no entender de V. Ex^e, eles pensam ao contrário.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Não estou envolvendo empresas, no caso, e não estou também pregando o desaparecimento de escritórios, que podem existir, continuem a existir, mas vão ficar desidratados pela desnecessidade da intermediação estabelecida na lei.

E continuo, Sr. Presidente:

III — Cogitou-se de acelerar e desburocratizar o julgamento das ações acidentárias. Mesmo sabendo que a racionalização da lei praticamente eliminará as controvérsias administrativas ou judiciais em torno das questões acidentárias, o projeto deu um grande passo à frente em relação à lei em vigor, determinando que a apreciação dos litígios na esfera judiciária não mais dependerá da prévia exaustão da instância administrativa — onde, aliás, tem prioridade para julgamento — podendo o acidentado recorrer diretamente à Justiça, onde terá sua pretensão apreciada dentro do procedimento sumaríssimo, no prazo máximo de 90 dias, nos termos do art. 281 do Código de Processo Civil, que diz:

“No procedimento sumaríssimo, todos os atos desde a propositura da ação até a sentença, deverão realizar-se dentro de noventa (90) dias.”

IV — A prescrição das ações acidentárias passará a ser contada segundo marcos definidos, não mais ensejando controvérsias que, via de regra, sempre acarretaram prejuízos ao acidentado.

Mantido o prazo de cinco anos — aliás em decorrência de emenda da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Alta — não subsiste neste particular nenhuma razão para a contudência com que se vem combatendo o projeto.

A propósito do prazo prescricional, convém esclarecer que o mesmo fora fixado em dois anos, na redação inicial do projeto, não apenas para igualá-lo com a prescrição das reclamações trabalhistas, mas, também, porque, iniciando-se sua contagem a partir da “entraida do pedido de benefício no INPS ou do afastamento do trabalho”, atribui-se ao próprio acidentado a faculdade de controlar o prazo da prescrição.

Com essa faculdade excepcional o que se irá evitar é que doenças incubadas possam vir a se manifestar como incapacitantes quando prescrito o seu direito.

V — No que respeita ao apoio financeiro à prevenção de acidentes, omite deliberadamente o líder oposicionista a grande medida de se canalizarem recursos substanciais para o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) e a FUNDACENTRO aplicarem em financiamentos especiais, de modo que as empresas, sobretudo as de pequeno e médio porte, possam adquirir, em condições vantajosas, equipamento destinado à prevenção de acidentes do trabalho.

VI — Em relação às críticas especificamente formuladas ao projeto, o ilustre líder oposicionista diz que atualmente o acidentado recebe o benefício com base no salário do dia do acidente e que pelo pro-

jeto passará a receber apenas 75% da média dos últimos 12 meses, referindo-se ao art. 5º, §§ 4º e 5º do projeto, em cotejo com o art. 7º da Lei nº 5.316.

6 — Critica ele o critério para cálculo do benefício do acidente do trabalhador avulso (trabalhador da orla marítima ou zona portuária, percebendo remuneração por tarefa) ou daquele que percebe remuneração variável. O projeto estabelece para esse caso que "o valor dos benefícios... será calculado com base no salário-de-benefício".

7 — Ora, o "salário-de-benefício", segundo o inciso I do artigo 3º da Lei nº 5.890/73, corresponde a:

"... 1/12 (um doze avos) da soma dos salários-de-contribuição imediatamente anteriores ao mês do afastamento da atividade, até o máximo de 12 (doze), apurados em período não superior a 18 (dezoito) meses".

8 — Reza o artigo 76 da Lei Orgânica da Previdência Social, na redação dada pela referida Lei nº 5.890/73:

"Entende-se por salário-de-contribuição:

I — a remuneração efetivamente percebida, a qualquer título, para os segurados referidos nos itens I e II do artigo 5º, até o limite de 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no País".

Ao estabelecer as fontes de custeio da previdência social o art. 69 da referida Lei Orgânica da Previdência Social estabelece que as contribuições serão cobradas:

"I — dos segurados, em geral, na base de 8% (oito por cento) do respectivo salário-de-contribuição, nele integradas todas as importâncias recebidas a qualquer título".

9 — É evidente, pois, que há equívoco na afirmação do ilustrado Senador, porquanto o projeto prevê, não 75% da média dos últimos 12 meses, mas "92% do salário-de-contribuição do empregado", o que equivale a 100% menos a contribuição obrigatória de 8% para a previdência social, tal qual ocorre na legislação atual.

10 — Aliás, a regra constante do projeto é a que vigora na CLT para o cálculo dos direitos dos empregados de salário variável (férias, art. 140, § 1º, aviso prévio, art. 487, § 3º, indenização, art. 478, § 4º; 13º salário, Lei nº 4.090, de 13-6-62; Lei nº 4.729, de 12-8-65 e art 2º do Decreto nº 57.155, de 3-11-65).

11 — O item 29 da Exposição de Motivos fornece justificação para a medida proposta, que, além de justa, objetiva coibir fraudes.

Não obstante, apresentamos hoje, Sr. Presidente, na Comissão de Legislação Social, emenda que foi aprovada, dando ao assunto mecanismo que soluciona a controvérsia de modo a tranquilizar completamente os trabalhadores.

Abro um parêntese para agradecer a compreensão imediata que tive do eminentíssimo Senador Franco Montoro acolhendo esta emenda que encerra um ciclo de benefícios que o projeto outorga ao trabalhador.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Que veio corrigir o erro,

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Exato. A ponto, e reitero aqui a valiosa colaboração do Senador Franco Montoro, de poder afirmar aqui, Sr. Presidente, poder afirmar com toda a responsabilidade de meu mandato e da minha honra pessoal, os trabalhadores — aprovadas as emendas na Comissão de Constituição e Justiça, e esta emenda a que me refiro — estão plenamente satisfeitos com o projeto. As Federações estão aqui presentes, já nos disseram isso e, por certo, o disseram ou vão ainda dizer ao ilustre Senador Franco Montoro.

A questão, Sr. Presidente, vai-se resumir agora a emendas empresariais. Quanto a emendas trabalhistas o assunto está esgotado com o atendimento das justas reivindicações.

12 — A segunda crítica feita decorre de outro equívoco do ilustrado líder, em relação ao valor atual do pecúlio pago ao acidentado quando ocorre seu falecimento ou quando ele se invalida. Afirma o nobre Senador que, de acordo com o art. 8º da Lei vigente, esse pecúlio corresponde a "até 72 vezes o maior salário mínimo" o que não é exato.

13 — De fato, o art. 8º aludido diz:

"A redução permanente da capacidade para o trabalho em percentagem igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento) garantirá ao acidentado um pecúlio resultante da aplicação da percentagem

da redução à quantia correspondente a 72 (setenta e duas) vezes o maior salário mínimo mensal vigente no País na data do pagamento do pecúlio."

14 — Ora, 25% de 72 vezes o salário mínimo são 18 vezes o salário mínimo, o que, de fato, é menos que 30 vezes o valor de referência previsto no art. 7º do projeto.

15 — Esse reparo, por conseguinte, não procede.

16 — A terceira crítica, não formulada precisamente, **data venia**, mas referindo-se expressamente ao artigo 8º da Lei nº 5.316/67, deixou de ter razão de ser com as emendas aprovadas pelo Senado, quando previram o pagamento de um auxílio-acidente para os casos de pequenas perdas anatômicas.

Quero abrir um parêntese aqui, Sr. Presidente, para acrescentar, no contorno desses debates, um dado curricular para o Senado Federal: a nobre Câmara congênere não conseguiu vulnerar o projeto, e o Senado modifcou substancialmente, graças à colaboração dos dois partidos, ARENA e MDB.

17 — Outra crítica refere-se à competência atribuída ao MPAS para estabelecer critérios para concessão do acréscimo de 25% aos aposentados por invalidez que necessitem de assistência permanente de outra pessoa.

18 — O § 4º do art. 6º da Lei atual não faz referência àquelas circunstâncias.

19 — Ora, o estabelecimento de critérios para a concessão do acréscimo, objetiva racionalizar esse benefício, evitando possíveis dificuldades na sua obtenção.

20 — A experiência obtida pelo INPS, na aplicação da regra, já permite fornecer aos executores dos benefícios critérios prévios, cuja aplicação poderá simplificar e abreviar a concessão do acréscimo.

21 — A fixação desses critérios tem, portanto, o objetivo de melhorar e facilitar o atendimento dos segurados.

22 — A quinta crítica já se acha esclarecida, superada que foi pela emenda restabelecendo o prazo de 5 (cinco) anos para a prescrição.

23 — A crítica referente à não inclusão dos domésticos não procede, porque a lei atual não contempla o seguro para esses segurados. Essa inclusão dependeria da fonte de custeio, que não é previsível.

24 — Os trabalhadores rurais, porém, já contam com a proteção em causa, nos casos de acidentes do trabalho, por força da Lei nº 6.195, de 19-12-74, dada pelo FUNRURAL.

Eu me permito, aqui dizer que a reivindicação do nobre Senador Franco Montoro, em tese, é justa. Mas, S. Ex^e há de reconhecer que o problema dos empregados domésticos oferece características e peculiaridades que convocam a nossa atenção e a nossa sensibilidade.

É uma atividade que se desenvolve no recesso de um lar. A lei não deve estabelecer mecanismos com certa desenvoltura para o ingresso da fiscalização nesses ambientes.

O reconhecimento da profissão de empregado doméstico foi um problema que desafiou vários Governos. E só recentemente deu-se a condição empregatícia ao trabalhador doméstico. É porque se trata de um ângulo trabalhista de rara sensibilidade, mas dia virá em que o empregado doméstico terá a plenitude da proteção trabalhista.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Com prazer.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Sabe V. Ex^e se há ou não recursos para cobrir este eventual benefício dos domésticos? Porque, se houver recursos, é uma injustiça, não os dar.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — V. Ex^e me fez uma pergunta e eu fui interrompido, aqui, com a mensagem de um dos mais brilhantes Governadores de Estado deste País, que é o Governador Elcio Álvares, de maneira que houve essa interrupção.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — A questão foi referente à extensão dos benefícios aos domésticos: se eles têm esse direito que V. Ex^e reconhece. A única dúvida é a existência ou não desses recursos. Terá quão suficientes para fazer face a esse benefício.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Eu coloco o problema no ângulo da cautela.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Mas, seria uma desumanidade, ter recursos, reconhecer o direito e dizer: por cautela não os dou.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Excelência, mas o dia virá, e nesse dia...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — E esse dia vai longe!

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — ... não ficará em futuro muito distante, em que essa justa reivindicação de V. Ex^e será atendida.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Esperemos em Deus e em outros governos...

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — V. Ex^e foi Ministro do Trabalho e não conseguiu fazer isso.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Não; apresentei projeto, sim.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Não; V. Ex^e foi Ministro do Trabalho dos mais brilhantes deste País, dos mais identificados com a massa trabalhadora, e não conseguiu resolver esse desafiante problema quando Ministro do Trabalho, quando os recursos eram mais disponíveis.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Não; apresentei o projeto, que tramitou pela Casa e foi recusado.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — V. Ex^e podia apresentar a solução.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Não; naquele tempo eu era Executivo, e o Legislativo era quem legislava.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — Então, V. Ex^e tem saudades!

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP — (Risos.) Não; eu cito fatos. Podem incomodar, mas são reais.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — E essa saudeade de Ex^e será eterna.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Não; eu prefiro olhar para o futuro, e ver um futuro cor-de-rosa.

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — 25 — A sétima crítica tem a ver com a suposta restrição do conceito de acidente do trabalho, sob a alegação de que o projeto exclui do seu conceito "todos aqueles que não tenham sido causados diretamente pelo trabalho".

26 — O conceito de acidente do trabalho no projeto não foi alterado; apenas procurou-se dar-lhe redação mais objetiva, conservando todos os casos previstos na legislação em vigor. Todos os casos foram mantidos.

27 — O § 2º do art. 2º da Lei nº 5.316/67, reproduz textualmente o trecho criticado.

28 — A última crítica refere-se ao caso da indenização de pequenas perdas anatômicas, já superada por uma das emendas introduzidas no projeto e aceita pelo Executivo, na Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

Com essas considerações, Sr. Presidente, o Governo responde aos reparos e às críticas formuladas.

Quero, nesta oportunidade, agradecer a colaboração valiosa que o eminente Senador Franco Montoro e seus líderados vêm dispensando a esta matéria...

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Muito obrigado a V. Ex^e

O SR. EURICO REZENDE (ARENA — ES) — ... que realmente é de uma relevância e que não pode ser adiada. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Antes de conceder a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, a Presidência, res-

pondendo às indagações de S. Ex^e, informa que o Requerimento nº 342/76, de sua autoria, foi encaminhado, em forma de ofício, em 18 de agosto de 1976.

Quanto ao Requerimento nº 407/76, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, as informações foram solicitadas por Ofício SN-502/76, de 16 de setembro de 1976.

De acordo com as informações da Secretaria da Presidência, nenhum dos dois ofícios mereceu resposta.

Está com a palavra o nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Agradeço a informação pronta dada por V. Ex^e, e acho que não precisaríamos ter nenhum outro fato, senão este, que V. Ex^e acaba de trazer ao conhecimento do Plenário, para mostrar a situação de verdadeiro constrangimento com que seremos levados a votar ainda hoje esta matéria.

Vejam, Sr. Presidente, Srs. Senadores, em 5 de agosto de 1976, há dois meses, formulamos o requerimento de informações, logo em seguida foi enviado ao Executivo, com cinco perguntas. Passaram-se 60 dias e o Ministério não pôde responder a essas cinco questões. Agora pretende que, em igual prazo, o Senado elabore uma lei completa que revoga inteiramente uma lei recentemente aprovada sobre a mesma matéria. Foi a lei aprovada com a saudação de toda a comunidade trabalhadora brasileira, classes empresariais e os professores de Direito! Reforma-se em 60 dias uma lei e acha-se que dois meses é prazo suficiente para elaboração de uma nova lei. Para uma informação, o Ministro da Previdência não dispõe de tempo. Para S. Ex^e, 60 dias é pouco; o prazo normal seria de trinta dias. É o que decorre do nosso Regimento, que estabelece que se em trinta dias não houver resposta, será reiterado o ofício.

É uma desatenção, Sr. Presidente, que se soma a inúmeras outras, que precisa ser reafirmada. E isso acontece com uma lei dessa importância, com assuntos dessa gravidade. Ainda há pouco, lembrava o Senador Eurico Rezende que a incorporação das empregadas domésticas é da maior justiça, mas talvez não haja recurso. A informação que temos é que há recursos. Pedimos ao Governo que nos dissesse. Ele não disse se há ou não recursos e vamos decidir sobre a matéria sem a colaboração daquele que deveria ser o primeiro interessado.

Começo por lavrar o meu protesto veemente contra a desconsideração do Ministério da Previdência Social, que tem seus representantes aqui para forçar e para dar razões contra nossos argumentos, mas, para responder — como é do seu dever constitucional — na forma da lei ao requerimento de informações que lhe é dirigido, não apenas por nós — não quero dar a isso um caráter partidário, há também um requerimento de informações também formulado pelo nobre Senador Vasconcelos Torres...

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Com maior prazer.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Ex^e ultimamente tem se caracterizado pela violência e já agora isto é a razão do meu protesto. Forçar, não. Não somos forçados por ninguém, nós voltamos livremente. Nós temos vínculos partidários a atender, isto sim.

O FR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Permite V. Ex^e uma pequena interrupção? Dou a V. Ex^e inteira razão. V. Ex^es não são violentados, tanto que deram uma grande prova e aceitaram inúmeras emendas, mas com o protesto e o trabalho contrário dos interessados, que estavam aqui para dizer não. Dou os parabéns a V. Ex^e, como Líder, à sua bancada e ao Relator, Senador Henrique de La Rocque que aprovou inúmeras emendas. Mas, sabidamente, a revelia das pressões e das determinações que vieram dos representantes executivos que, inclusive, comigo falaram a esse respeito. E mais do que isto, darei a V. Ex^e prova documental, até. Portanto, aceito a explicação de V. Ex^e e a endosso e louvo. Não digo que V. Ex^es tenham sido violentados. Vieram tentar. Mas não vêm responder. Estão aí os representantes. Ou V. Ex^e nega o fato?

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Ex^e permite um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Com muito prazer.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Não houve, absolutamente, nenhuma contraposição entre nós e os técnicos do Ministério. Houve o diálogo. Nós fizemos as ponderações devidas e somos ouvidos. Isto não significa imposição e muito menos contraposição.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Veja V. Ex^es e foram ouvidos. Quem deveria ter ouvido eram eles. V. Ex^es decidem, como é que foram ouvidos? V. Ex^es ouvem, mas eles são seus subordinados.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Ex^e me permite?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Com muito prazer. Ouço o aparte de V. Ex^e

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Já esclareci, mais de uma vez, nós decidimos. Mas houve aceitação. Se houve aceitação, eles nos ouviram, eles aceitaram. Isso é diálogo. Quis simplesmente significar com isto que não houve de nossa parte qualquer atitude de inamistosidade ou de contraposição ao Executivo. Houve, sim, um diálogo, após o que se verificou o consenso.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço a V. Ex^e e louvo, mais uma vez, essa posição. V. Ex^es exigiram o diálogo e fizeram um grande serviço à classe trabalhadora, porque introduziram algumas emendas — espero que maior número ainda possa ser aceito até a votação final — e é um grande exemplo de como tem que ser esse procedimento.

Mas esta não tem sido, infelizmente, a regra. O próprio Líder falou, há pouco, em nome da Bancada de V. Ex^e, Senador Eurico Rezende, e lembrou o acontecimento na Câmara dos Deputados, que não pode obter esses mesmos resultados.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Permite V. Ex^e mais um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Os técnicos não ouviram, não atenderam e, ali, o Líder Parsifal Barroso disse que a esperança é que o Senado possa realizar aquilo que não conseguimos, ...

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Permite, Senador?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — ... apesar dos pareceres unânimes a muitas dessas emendas das Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Economia.

Acho que está havendo um progresso e louvo V. Ex^e como aquele que, na Liderança do Governo, está permitindo que essa abertura se faça. Acho que é uma conquista magnífica que merece os aplausos de todos.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Permite um aparte, Senador?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Com prazer.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Há pouco, conversávamos ambos a respeito de alterações a serem introduzidas na Resolução nº 62. Antes, mostrei a V. Ex^e uma minuta com a qual V. Ex^e discordou frontalmente. Fiz-lhe ver que também da minha parte havia restrições. Posteriormente, incumbi-me do próprio estudo, elaborei uma nova minuta que, depois, voltei a levar à consideração de V. Ex^e. Esse é o trabalho que realizamos, Executivo e Legislativo, visando ao bem comum, ao bem da Pátria.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — E assim agindo, V. Ex^e presta um grande serviço ao Governo que V. Ex^e lidera nesta Casa e ao País, sem dúvida nenhuma.

Mas, Sr. Presidente, esses requerimentos não foram respondidos, nem o de nossa iniciativa nem o de iniciativa do Senador Vasconcelos Torres. Não há justificativa para que o Ministério não respon-

Não posso deixar de consignar o nosso protesto e tirar daí a lição. Admito que S. Ex^e não tenha tido tempo, pela complexidade dos assuntos, mas esses assuntos são fundamentais à aprovação desta lei. Há recursos? Qual está sendo o deficit ou o superavit? Como aplicá-los? Podemos ou não atender a essas várias categorias? Esses elementos nos são negados.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Ex^e me permite mais um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Com muito prazer. Ouço o aparte de V. Ex^e

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — A respeito desse problema de pedido de informação, devo dizer a V. Ex^e que, doravante, vou entrar em contato com a Mesa Diretora para acompanhar esses pedidos e essas diligências, a fim de que se cumpram os prazos ou se peçam prorrogações. O importante é que o diálogo não se interrompa, e muito menos haja equívoco no nosso relacionamento.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Agradeço essa providência de V. Ex^e, que realmente é necessária. Que feito o requerimento de informações sobre matéria em tramitação, as informações cheguem, pelo menos alguns dias antes do prazo final para a discussão desta matéria.

Esta a preliminar, Sr. Presidente, que queria deixar assinalada, para marcar bem as condições em que somos obrigados a votar essa matéria. Nos faltam informações fundamentais, que foram solicitadas em tempo, há mais de 60 dias, e que até agora não chegaram ao conhecimento do Senado.

O nobre Líder Eurico Rezende, fez algumas considerações transmitindo o pensamento do Executivo sobre críticas que fizemos ao projeto. Muitas das suas considerações são procedentes, mas elas partem de uma conclusão, intencionalmente ou não, incluída na sua argumentação. Diz S. Ex^e: com as modificações introduzidas na Comissão de Constituição e Justiça, na Comissão de Legislação Social e na Comissão de Economia, o projeto já atende muitas dessas emendas. É certo, mas, se houve emendas, é porque era necessário corrigir alguma coisa e o projeto, portanto, não apresentava essa solução. Dou um exemplo bem claro, para não entrar naqueles outros que envolvem considerações de ordem técnica mais especializada: prescrição. O projeto estabelecia que o trabalhador só poderia reivindicar o seu acidente no prazo de dois anos, modificando a Legislação atual, que estabelece esse período em cinco anos. E com razões fundamentadas, há muitas moléstias que só posteriormente chegam ao conhecimento do interessado, como moléstia profissional. A deficiência existe no projeto, ela foi corrigida, esperamos que seja aprovada pelo Plenário.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Inclusive, entre as emendas, consta uma de V. Ex^e.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Emendas, inclusive de nossa autoria, que estão sendo aprovadas. Isto é motivo de louvor ao Senado. E à Maioria que, sendo Maioria, concorda com as modificações. Mas isto é declaração clara de que o projeto não trazia essas medidas. O projeto foi aperfeiçoado, se não quisermos usar a expressão corrigido.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Ex^e permite um aparte? (Com assentimento do orador.) — V. Ex^e, agora, retificou bem. Isto existe em todos os parlamentos do mundo. Se V. Ex^e considerasse...

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Mas não existiu na Câmara dos Deputados, por exemplo.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — ... que os projetos viessem prontos e acabados do Executivo, haveria de negar a validade da nossa presença, da nossa atuação. A circunstância de eles serem emendados aqui, não significa, absolutamente, que estejam errados. Mas, há ângulos novos a serem disciplinados e isso é uma das funções parlamentares mais relevantes. Essa função estamos cumprindo com eficiência. Não há o que corrigir e nem o que reprevar na mensagem governamental. Há, sim, a nossa contribuição a ser dada e isto é o que nos cumpre exaltar.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Tem V. Ex^a razão. É normal o aperfeiçoamento de proposições pelo Congresso Nacional; o que não é normal é que o Congresso Nacional tenha que deliberar sobre essa matéria sem informações matinadas pelo Executivo e num prazo de 60 ou 90 dias. É a precipitação, é a falta de possibilidade de um diálogo com setores da comunidade. Essa lei vai alterar, vai influir poderosamente sobre todas as relações do trabalho, sobre empregado e empregadores. Era normal que essas entidades fossem ouvidas, na elaboração do projeto, pelo próprio Executivo e que, depois, aqui, no Congresso Nacional, houvesse tempo para que cada uma dessas confederações — empregados e empregadores — trouxessem as suas experiências, os seus depoimentos, sugerissem emendas, houvesse subemendas, debates, modificações. É o processo legislativo normal.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Está sendo feito.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Não está sendo feito e não foi feito.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — V. Ex^a acaba de invalidar as suas próprias declarações.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Não é um mal absoluto. Houve algum diálogo, feito rapidamente e algumas emendas apresentadas precipitadamente.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Às vezes, os melhores diálogos não são os diálogos fastidiosos.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Por aí, V. Ex^a justificaria a aprovação de leis em prazos imediatos, leis instantâneas — operações impacto — que nem sempre são aquelas que melhor atendem ao interesse público.

Eu me permitiria, para esclarecer este aspecto, ler um trecho de uma carta que chegou a nós, com cópia, de uma consideração mandada por uma das Confederações Nacionais, ao Ministério da Previdência. Ela é a maior Confederação de trabalhadores do Brasil e da América Latina — a CNTI.

Diz o documento:

Esta Confederação — a mais diretamente comprometida com a matéria — jamais foi chamada a participar dos trabalhos vinculados à elaboração do documento legislativo em foco. Da mesma forma, não foi igualmente convocada a opinar sobre o mesmo texto, apesar de sua prerrogativa de entidade colaboradora do Estado, de caráter técnico e consultivo (CLT, art. 513, alínea d) que atribui às Confederações e às Organizações Sindicais o caráter de órgãos técnicos e consultivos do poder público. Nenhuma delas foi ouvida. Foi um projeto elaborado por gabinete; chegou ao Congresso Nacional para ser aprovado com esta velocidade e que contraria o interesse da Lei.

O meu interesse, Sr. Presidente, ao focalizar esses aspectos é mostrar — já que neste caso parece que não há mais esperanças de que o prazo seja dilatado e a matéria seja mais amplamente debatida — pelos menos, que valha como exemplo para outros casos.

Contrariando também o que foi afirmado, há pouco, pelo nobre Senador Eurico Rezende — que falava da satisfação completa dos trabalhadores — tenho em mãos um telegrama recebido hoje, datado de ontem e do seguinte teor:

ZCZC SPO 55/04
SAOPAULOSP 7957 93 04 1415
Franco Montoro
Senado Federal
Brasília - DF.

Sindicato Trabalhadores Indústria Vidros Estado São Paulo vg intermédio seu presidente dirige respeito somente Vossa Excelência a fim transmitir intranqüilidade reinante seio coletividade trabalhadora vg preocupação voltada destino trabalhador acidentado face contexto Projeto Lei nº 2.409 vg oriundo mensagem governamental pt Subtrai direito sobre vivência trabalhador acometido infortúnio vg inaceitável retrocesso conquista classe trabalhadora vg

confiante alto espírito justiça Vossa Excelência dignos pares vg aguardam trabalhadores retirada pauta, projeto referido a fim evitar consequências imprevisíveis futuro família operária brasileira pt Saudações.

Rubens Paravani, Presidente em exercício. RG 3795.505.

Os trabalhadores metalúrgicos, que formam o maior sindicato do Brasil, dirigem-se também a mim, nos seguintes termos:

1001.1639
611357 SEFE BR
1123041XPSPB BR

1-10-76
Exmº Sr.
Senador Franco Montoro
Brasília

Diretoria Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos S. Paulo vg dirige-se Vossa Excelência a fim transmitir preocupação reinante classe trabalhadora princípios preconizados Projeto de Lei nº 2.409/76 acidente trabalho representa retrocesso legislação vg avulta dignidade população obreira vg não representa estágio de evolução povo brasileiro pt Transformado projeto em lei na forma proposta vg retringe direitos já conquistados vg aumenta sofrimento milhões famílias operárias vítimas acidentes vg consequências sociais imprevisíveis pt Sob pretexto reformulação constitui evolução cobertura infortúnio trabalho vg referido Projeto Lei contraria filosofia humanística ilustre Presidente Geisel pt a fim evitar atentado contra legítimas conquistas família trabalhadora vg apelamos sentido retirada pauta referido projeto lei pt Confiante alto espírito público ilustre Senador voltado sempre busca verdadeira justiça social vg aguardam trabalhadores providências Vossa Excelência junto seus pares retirada projeto de lei a fim impedir maior sofrimento população trabalhadora pt Respeitosamente Orlando Malvezi vg presidente em exercício pt.

CART: Identidade RD. 2.232.249

Sind. dos Trabalhadores nas Inds. Metal. Mecânicas e de Material Elétrico de S. Paulo. Rua do Carmo, 171 — São Paulo - SP.

611357SEFE BR
1123041XPSPB BR

São três depoimentos; o do Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria, que reúne mais de 15 milhões de trabalhadores no maior sindicato de metalúrgicos e o depoimento a que me referi, das Federações de Empregadores — Federação das Indústrias e Federação do Comércio — todas elas preocupadas com este projeto.

Não vou me estender sobre outras considerações. Reafirmo tudo aquilo que aqui foi dito. Saúdo a Casa e, particularmente, a Maioria pela concordância com algumas das emendas que vão melhorar o projeto e esperamos que as outras emendas, notadamente aquela que estabelece uma tarifação permitindo um estímulo à prevenção de acidentes, seja finalmente aprovada pelo Plenário.

Quero lembrar, Sr. Presidente que, hoje, a Comissão de Legislação Social aprovou 27 emendas propostas pelo Relator, no caso eu, das quais 9, por exemplo, eram de iniciativas de um dos Vice-Líderes da Maioria, o nobre Senador Virgílio Távora, e outras, partiam de setores ligados ao Governo, à comunidade empresarial ou à comunidade de trabalhadores, o que revela o caráter não partidário.

É preciso que ponhamos as nossas preocupações na grande finalidade social dessa matéria: zelar pelo acidentado no trabalho e lembremo-nos de que, no último ano, houve 2 milhões de acidentados neste País. Dois milhões de trabalhadores que perderam a sua vida ou tiveram reduzidas as suas capacidades em virtude de acidentes sofridos no trabalho.

É preciso aperfeiçoar essa legislação, como fazem todos os países civilizados e cultos e não dar passos atrás.

A Minoría empenhou-se a fundo nesse aperfeiçoamento e, em grande parte, contou com a colaboração da Maioria e espera contar ainda, para a aprovação final dessas emendas, na Sessão destinada à sua aprovação final.

É este o depoimento que faço, em nome dos interesses da família trabalhadora e para que tenhamos um desenvolvimento com Justiça Social.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Mais nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

Encerrada a discussão com as Emendas, a matéria volta às comissões competentes, juntamente com os processos relativos aos Projetos de Lei da Câmara nº 29/76 e de Lei do Senado nº 197/76, que com ela tramitam em conjunto.

Tendo em vista a exiguidade do prazo de tramitação do projeto e a aquiescência das Lideranças desta Casa, fica desde já convocada Sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à votação da matéria, ocasião em que as comissões técnicas proferirão parecer sobre as emendas ora oferecidas.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Ainda há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Faz exatamente uma semana que faleceu em Fortaleza, capital do Ceará, onde residia há vários anos, sempre empenhado nas lides comerciais e de clubes de prestação de serviços o piauiense Hélio das Chagas Leitão.

Filho de inovável chefe político picoense Joaquim das Chagas Leitão e de dona Anísia Nunes Leitão, o pranteado extinto, que nasceu na cidade de Picos, fez os estudos preparatórios no Colégio Felisberto de Carvalho, modelar estabelecimento de ensino que, na década de trinta, floresceu naquela comunidade, posteriormente dirigido pelo professor Miguel Lidiano de Albuquerque.

Autodidata, após passagens de estudo em educandário de Teresina e do ingresso no quadro de servidores fazendários do Estado, Hélio Leitão abraçou a atividade comercial.

Com a redemocratização do País em 1945, já casado com dona Maria de Jesus Castelo Branco Leitão, aquele cuja memória hoje homenageio foi um dos fundadores, em Picos, da extinta União Democrática Nacional.

Orador combativo, inteligência privilegiada, arraigado espírito partidário, Hélio herdou as qualidades, pendores e gosto políticos do coronel Leitão, seu inspirador e pai.

Eleito deputado estadual nas eleições realizadas no dia 19 de janeiro de 1947, na Assembleia Legislativa do Piauí o representante picoense desenvolveu incansável e profícuo trabalho. E já na Constituição do Piauí de 22 de agosto daquele ano, também com o esforço e a dedicação do inesquecível e humanitário médico-deputado Antenor Martins Neiva, o ato das Disposições Constitucionais Transitórias abrigava salutar norma criando o Ginásio Picoense, primeiro estabelecimento de ensino secundário naquela região.

O Sr. Wilson Gonçalves (ARENA — CE) — V. Ex^e permite um aparte?

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Pois não.

O Sr. Wilson Gonçalves (ARENA — CE) — No momento em que V. Ex^e presta justa homenagem à memória de Hélio Leitão, desejo intervir no seu discurso para associar-me ao sentimento de dor e de saudade que envolve a sua família e os seus amigos.

Tive a feliz oportunidade de travar amizade com Hélio Leitão e pude, de perto, apreciar suas qualidades, de seu espírito, de seu coração, e de conhecer o amor que dedicava à causa pública.

Quero, assim, neste ensejo, apresentar as minhas condolências à sua digna esposa e aos seus filhos, lamentando a perda que acabamos de sofrer.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) Agradeço a intervenção de V. Ex^e.

O Sr. Petrônio Portella (ARENA PI) — Permite V. Ex^e um aparte? (Assentimento do orador.)

No instante em que V. Ex^e exalta a figura de Hélio Leitão, que foi meu dileto companheiro de Partido e de Bancada na Assembléia Legislativa do Piauí, desejo solidarizar-me com as palavras de V. Ex^e, na justa e merecida homenagem à memória daquele inovável piauiense.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI) — Muito obrigado pela intervenção de V. Ex^e.

Prossigo, Sr. Presidente.

Instalado em 1950, sendo Prefeito de Picos o Sr. Celso Eulálio, que lhe deu integral apoio, a nova unidade de ensino foi consolidada pelo então Juiz de Direito da Comarca e hoje Desembargador aposentado o prof. José Vidal de Freitas.

O Ginásio Picoense, atualmente Colégio Marcos Parente, integrante do Complexo Escolar de Picos, é, antes do mais, o fruto da perseverança, do espírito público e da combatividade de Hélio Leitão e de Antenor Neiva, ambos falecidos e credores de gratidão e do reconhecimento, sobretudo, da mocidade estudiosa da minha terra.

Reeleito deputado estadual em 1950, depois do cumprimento do segundo mandato legislativo, transferiu residência para Fortaleza, onde retomou as atividades interrompidas pela política e se tornou próspero comerciante.

Aos seus filhos Wellington, professor de Direito da Universidade do Ceará, Hélio Leitão Filho e Geusa, casada com o Dr. Gregório Valmir de Deus Barros, e à inconsolável viúva Maria de Jesus daqui envio os sentimentos do mais pungente pesar.

Aos piauienses, de modo especial à comunidade de Picos, a par das tristezas que o prematuro falecimento de Hélio Leitão provoca, afirmo que não se apagará da memória de todos os exemplo que nos legou, simbolizado na criação do Ginásio Picoense. (Muito Bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (ARENA — RJ) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao curso do longo mandato parlamentar que tenho, pela primeira vez vi alguém, através da televisão, ministrar, pedagogicamente, conhecimentos ao povo sobre o funcionamento do Congresso Nacional.

Louvável foi a iniciativa do vitorioso empresário Sílvio Santos, ao levar, em seu consagrado programa dominical, um tema, infelizmente desconhecido da grande maioria da população brasileira, que é a atividade do Congresso brasileiro.

Conseguindo um espetacular meio de comunicação no quadro apresentado, três pessoas se identificam como o mesmo Deputado; e em torno da cena, suilmente, o auditório tomava conhecimento de como age um representante do povo. E, ao final, o verdadeiro detentor do mandato popular tinha a sua atividade documentada através de um filme rodado aqui em Brasília.

Entendo que cabe a esse inteligente apresentador um elogio público pela ajuda didática que deu ao Parlamento brasileiro. E aproveito a oportunidade para, mais uma vez, ressaltar o que esse homem de televisão tem feito em favor da cultura brasileira. Em um dos quadros do seu programa, o "Arrisca Tudo", o que se está fazendo é uma verdadeira universalidade; e os milhões de espectadores que possuem começam, subliminarmente, a adquirir cultura, e, mais do que isso, a se interessar pelas coisas da inteligência, da ciência e da tecnologia.

Esse homem, além de vitorioso na direção de um dos mais fortes grupos empresariais da América Latina, é também um desprendido. Há dois anos, nesta Capital Federal, por ocasião da Semana da Marinha, ele recebeu a sua verdadeira consagração. E eu, presente a seu show, conversando com o ilustre Ministro da Marinha, a respeito de quanto poderia custar um espetacular programa igual ao que estávamos assistindo, ouvi, como resposta, que nada havia sido pago,

nem mesmo o hotel e as passagens, o que representa mais um rasgo de patriotismo desse cidadão prestante.

Quanto ao seu espírito de solidariedade humana, eu mesmo, como o único representante da ARENA do Estado do Rio de Janeiro, já deveria ter ressaltado esse aspecto, principalmente quando da longa enfermidade daquele de quem fui grande amigo e admirador, Manoel de Nóbrega, e que teve, por parte de Silvio Santos, uma assistência e um desvelo que só eu sei, porque membros da família daquele grande artista falecido me revelaram.

Nós, homens do povo, não podemos deixar sem um registro especial essas atitudes dignas. E quanto ao fato principal que me trouxe à tribuna no dia de hoje, desejo sugerir que o Congresso Nacional outorgue a medalha que possui, destinada a pessoas que prestaram relevantes serviços ao Parlamento e ao País.

O que Silvio Santos fez, nunca ninguém, até agora, realizou. Contribuiu ele, com essa parte pedagógica de seu programa, para apagar aquela imagem negativa, infelizmente, das nossas atividades de congressistas, que ainda predomina em alguns círculos da população. Somente isso, apenas esse fato, o credencia a receber a comenda que ora proponho.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em fins de agosto de 1972, conforme consta do *Diário do Congresso Nacional*, do dia 31 de agosto daquele ano, enaltecia, desta tribuna, o "esforço com que o Governo, através de seus órgãos competentes, estimula a pesquisa, o estudo e a conservação de nossas tradições folclóricas, que tanto enriquecem a cultura e a literatura em nossa terra!"

Em seguida manifestava minha "satisfação de ter o historiador, crítico e biógrafo sergipano, Dr. Jackson da Silva Lima, vencido o concurso Silvio Romero, conquistando o prêmio nacional de pesquisa folclórica a que concorreram destacados estudiosos do assunto em todo o País".

E frisava: "Pesquisador incansável, à busca de elementos que enriqueçam os estudos folclóricos do Brasil, Jackson da Silva Lima tornou-se vitorioso com o trabalho "Romanceiro em Sergipe", em que colocou o resultado de exaustivos e incessantes pesquisas sobre músicas folclóricas em todo o Estado de Sergipe".

Ao conquistar esse prêmio nacional, o escritor sergipano teve assegurada a publicação de sua obra pelo Instituto Nacional do Livro.

Com data de 28 de agosto deste ano, recebi carta do Dr. José Augusto Garcez, encaminhando-me memorial assinado pelos dirigentes de todas as entidades culturais de Sergipe, dirigido ao Dr. Herberto Sales, num apelo para a publicação, pelo INL, de "O Folclore em Sergipe" — Volume 1º — "Romanceiro", de autoria do Dr. Jackson da Silva Lima, em cumprimento do compromisso assumido pela Campanha de Defesa do Folclore brasileiro, que patrocinara o concurso nacional de 1972.

Reconhecendo procedência e significação do apelo, procurei o Presidente do Instituto Nacional do Livro, Dr. Herberto Sales, a quem entreguei o memorial dos intelectuais sergipanos.

No encontro que mantive com o grande escritor que é Herberto Sales, amigo e companheiro dos tempos de estudante em Salvador, fiz um apelo em favor dos intelectuais sergipanos, dizendo-lhe do apoio que sempre dei aos homens de cultura da minha terra.

Recentemente, recebi ofício do Presidente do Instituto Nacional do Livro, onde afirma que esse órgão do MEC está empenhado em co-editar a obra "O Folclore em Sergipe", volume I — Romanceiro, de Jackson da Silva Lima, acrescentando que o processo está em andamento e que, brevemente, espera assinar o contrato.

Levando ao conhecimento dos meios intelectuais de Sergipe essa grata notícia, expresso meus agradecimentos ao Dr. Herberto Sales, declarando minha plena confiança de que muito em breve a obra do Dr. Jackson da Silva Lima estará publicada, contribuindo o

conhecimento e a preservação do riquíssimo folclore nordestino. Essa certeza me vem do conhecimento que tenho do Presidente do Instituto Nacional do Livro, nome de realce na literatura brasileira e que vem emprestando grande colaboração ao Ministro Ney Braga, empenhado com excepcional entusiasmo e competência à causa do ensino, educação e da cultura em nosso País!

Sr. Presidente, solicito seja incorporado ao meu pronunciamento o memorial assinado pelos dirigentes de todas entidades culturais de Sergipe, bem assim, a carta que enviei ao Presidente do Instituto Nacional do Livro, escritor Herberto Sales e o ofício que dele recebi, datado de 20 de setembro do corrente ano.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

Aracaju (SE), 28 de agosto de 1976.

Prezado e eminente amigo Senador Dr. Lourival Baptista

Estou enviando ao prezado amigo um **memorial** das entidades culturais do Estado de Sergipe para ser entregue ao insigne confrade Dr. Herberto Sales, consagrado autor do romance "Cascalho", como incontestável argumento de nossa justa pretensão e da própria vontade de incansável e brilhante parlamentar sergipano.

Por outro lado, nossa lembrança de aglutinar todos os órgãos de cultura em defesa da justa causa oferece melhor condição para o preclaro Senador dialogar e convencer o velho amigo Herberto.

Confiamos na patriótica missão do Senador e todos nós aguardamos uma solução compatível com as aspirações da cultura sergipana.

Imensamente grato.

Abracos. — **José Augusto Garcez.**

Aracaju (SE), 26 de agosto de 1976.

Ilmo Sr. Dr. Herberto Sales

DD. Diretor Executivo do Instituto Nacional do Livro

Sr. Diretor,

Nós, que participamos, com vocação e ardor cívico, em prol da sobrevivência cultural do Estado de Sergipe, congratulados em torno do ideal de provermos, com entusiasmo e patriotismo, o progresso das letras sergipanas, reconhecemos, com destaque, o interesse, o dinamismo e o relevante trabalho de V. S. em projetar os valores do Brasil.

Por outro lado, confiantes no altruístico e fulgurante espírito de V. S., que se avulta no contexto da política educacional e cultura do País, solicitamos promover meios indispensáveis para a publicação, no ano vigente, da obra do ilustre e incansável escritor e pesquisador das manifestações folclóricas, da História e da Literatura, Dr. Jackson da Silva Lima — "O Folclore em Sergipe" — Vol. 1º — Romanceiro, consagrada na conquista do prêmio Silvio Romero, em 1972, sobre o folclore nacional, patrocinado pela Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro.

Nosso apelo ainda se robustece, quando o INL participa da dinâmica administrativa do Presidente General Ernesto Geisel, com o objetivo de salvaguardar o patrimônio literário, folclórico e histórico da Nação.

Em virtude da obra em menção receber o **referendum** de sua publicação através dos órgãos competentes da pública administração, antecipamos nossos agradecimentos pela causa que V. S., por mérito e justiça, é o lídimo árbitro. — Severino Pessoa Uchoa Presidente da Academia Sergipana de Letra — **Mario H. Nunes**, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico do Estado de Sergipe — **João de Ramos Filho**, pela Associação Sergipana de Cultura — **Elias** — , pela JOVREU — **José** — , pelo Movimento Cultural de Sergipe — **José Augusto Garcez** pelos museus: Museu Sergipano de Arte e Tradição, em Itaporanga d'Ajuda, Museu de História e Ciências, rua de Estância, 542, em Aracaju. Bibliotecas: Biblioteca Popular "Tobias Barreto", Biblioteca "Luís da Câmara Cascudo" — **João Costa**, pela Sociedade de

Cultura Artística de Sergipe — Antônio , Presidente
do Conselho Estadual de Cultura e pelo Clube Sergipano de Poesia.

Brasília, 30 de agosto de 1976.

Caro amigo Heriberto Sales,

Dirijo-me ao ilustre Diretor para encaminhar pleito dos intelectuais sergipanos, que desejam que o Instituto Nacional do Livro promova a edição da obra literária de Jackson da Silva Lima, que foi premiada em 1972 no Concurso "Sílvio Romero", da Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro, que abordei da Tribuna do Senado, em 30 de agosto de 1972.

Com essa edição, o Instituto Nacional do Livro certamente dará importante colaboração para a difusão desse trabalho dedicado ao estudo do folclore nacional.

Certo estou de que levará em conta a solicitação que lhe encaminho, ato que julgo de justiça a quem concorreu a um concurso e foi vitorioso devido ao trabalho que apresentou.

Um abraço do velho amigo que o estima e admira. — Lourival Baptista.

INL — Of. Nº 2.267/76

Brasília, 20-9-76.

Do Diretor do Instituto Nacional do Livro

Ao Exmo Sr. Senador Lourival Baptista

Assunto: Co-edição

Senhor Senador:

Acusando o recebimento da sua carta de 30 de agosto de 1976, cumpre-nos informar a V. Ex^a que este Instituto está empenhado em co-editar a obra "O Folclore em Sergipe — Vol. I — Romanceiro, de Jackson da Silva Lima, com a Editora Cátedra.

Consignamos, ainda, que o processo da referida co-edição está em andamento e, brevemente, esperamos assinar o contrato.

Apresentamos na oportunidade nossas expressões de admiração e apreço. — Heriberto Sales, Diretor do INL

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a Extraordinária das 18 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1976 (nº 2.409-B/76, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho a cargo do INPS, e dá outras providências, tendo

PARECERES oraais das Comissões:

— de Constituição e Justiça, favorável ao Projeto com as Emendas que apresenta de nºs 1 a 12 CCJ;

— de Legislação Social, favorável ao Projeto, com vinte e seis emendas que apresenta; e

— de Finanças, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

(Dependendo dos pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças sobre as Emendas nºs 1 a 4 de Plenário.)

— 2 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1976 (nº 495-B/75, na Casa de origem), que acrescenta item ao art. 14 da Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967, que integra o seguro de acidentes do trabalho na Presidência Social, e dá outras providências, tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 63/76 e Projeto de Lei do Senado nº 197/76.

— 3 —

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 197, de 1976, do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade de remessa de relatórios referentes a acidentes do trabalho aos Sindicatos de Trabalhadores, pelas empresas da respectiva categoria, tramitando em conjunto com os Projetos de Lei da Câmara nos 29 e 63, de 1976.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrada a Sessão..

(Levanta-se a Sessão às 17 horas e 50 minutos.)

ATA DA 177^a SESSÃO, EM 6 DE OUTUBRO DE 1976 2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

PRESIDÊNCIA DO SR. WILSON GONÇALVES

Às 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — José Guiomard — José Esteves — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domicílio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Augusto Franco — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturino — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Franco Montoro — Orestes Querínia — Otto Lehmann — Lázaro Barboza — Itálvio Coelhos — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A lista de presenças acusa o comparecimento de 48 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A Presidência convoca Sessão Extraordinária a realizar-se amanhã, às 11 horas, destinada a apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1976, e da Mensagem nº 160, de 1976.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A Presidência recebeu, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, o Ofício S/13, de 1976 (nº 376/GG/CAGE, na origem), solicitando autorização do Senado Federal a fim de que aquele Estado possa contratar operação de crédito externo, no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares norte-americanos).

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

OF. Nº 055/76—GLG

6 de outubro de 1976.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Magalhães Pinto
Digníssimo Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente:

Na forma do disposto no § 2º do Artigo 64 do Regimento Interno, venho indicar a Vossa Excelência o nome do nobre Senador Paulo Guerra para Vice-Líder da Maioria, em substituição ao ilustre Senador Osires Teixeira, que se encontra cursando a Escola Superior de Guerra.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência os protestos do meu mais elevado apreço. — **Petrônio Portella**, Líder da Maioria.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 259, DE 1976

Modifica o § 1º, do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A duração normal do trabalho estabelecida neste artigo ficará compreendida entre sete e vinte horas, assegurando-se ao empregado, no horário diário, para cada noventa minutos de trabalho consecutivos, um repouso de dez minutos, não deduzidos da jornada diária.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A Consolidação das Leis do Trabalho reservou para algumas categorias de trabalhadores, condições especiais, que se têm firmado ao longo do tempo em razão de peculiaridades das atividades exercidas. Tal é o caso, por exemplo, dos bancários — empregados em estabelecimentos bancários em geral, abrangendo as chamadas financeiras, distribuidoras de valores e outros estabelecimentos assemelhados.

As condições de trabalho dos bancários são especiais ao que se refere à duração da jornada, que como sabemos, é de seis horas corridas, com um intervalo de quinze minutos para alimentação.

Entretanto, sem embargo destas condições fixadas, as quais certamente levaram em conta o notório desgaste físico e mental que a atividade acarreta, forçoso é reconhecer que o dispositivo constante do § 1º, do artigo 224, da Consolidação das Leis do Trabalho está ultrapassado no tempo e no espaço, pois a tecnologia e o progresso do setor bancário terminaram por absorver, por completo, a intenção protecionista do dispositivo legal, em razão das novas funções e novas técnicas utilizadas pelos bancos; muito mais racionais, do ponto de vista da produção e da produtividade, mas, por outro lado, muito mais propensas ao desgaste físico e mental dos empregados bancários.

Assim, nada mais justo e mais oportuno do que esta proposição, que objetiva rever a regulamentação legal da jornada de trabalho do bancário, com o fim de bem adequá-la à nova realidade em que vivemos. É o que esperamos conseguir, ao propor que, mantida a elasticidade de horário entre sete e vinte horas, seja concedido para cada noventa minutos de trabalho ininterruptos, um período de descanso, de relax, correspondente a dez minutos.

Desta forma, os bancários passarão a fazer jus a quarenta minutos de descanso em cada jornada de trabalho de seis horas, intercalados a cada hora e meia de atividade desempenhada. Há, portanto, uma ampliação de vinte e cinco minutos em relação ao dispositivo legal vigente, o que, efetivamente, nem de longe, a nosso ver, corresponde ao que se exige hoje da categoria dos bancários.

Para ilustrar, bastaria citar um exemplo — o dos chamados caixas executivos, que, além da manipulação do numerário, conferem assinaturas, controlam saldos, fornecem cheques, localizam saldos e recebem e efetuam pagamentos. Todo esse trabalho é feito por uma só pessoa que, de uma hora para outra, como que num passe de mágica, passou a absorver as funções de no mínimo três pessoas, que desempenhavam as atividades apontadas. Quem duvidar é só relembrar que há cerca de dez anos o caixa de banco nada mais fazia do que pagar cheques e receber depósitos.

Por outro lado, convém salientar que esta nossa proposição encontra similar em dispositivo legal devidamente consolidado, quanto o artigo 72 da Consolidação das Leis do Trabalho, que contempla com tratamento semelhante algumas atividades, conforme pode ver de seu inteiro teor:

“Art. 72. Nos serviços permanentes de mecanografia (datilografia, escrituração ou cálculo), a cada período de noventa minutos de trabalho consecutivo corresponderá um repouso de dez minutos não-deduzidos da duração normal de trabalho.”

Aí está. Quem em sã consciência poderá afirmar que os serviços exercidos pelos bancários não são da mesma natureza dos que trata o dispositivo legal transrito?

Evidente que não somente são da mesma natureza, como em alguns casos, são até mais cansativos, até mesmo porque não é fácil lidar com dinheiro quando se ganha salários reconhecidamente injustos. Daí o grande índice de casos de bancários portadores de doenças mentais que as estatísticas estão a demonstrar.

Nossa convicção pois, é de que a presente proposição encontrará guarida, na medida em que já se faz demorar a providência por ela preconizada, como forma de bem equacionar as condições de trabalho da laboriosa classe dos bancários.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1976. — **Nelson Carneiro**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

TÍTULO III

Das Normas Especiais de Tutela do Trabalho

CAPÍTULO I

Das Disposições Especiais sobre Duração e Condições de Trabalho

SEÇÃO I

Dos bancários

Art. 224. A duração normal do trabalho dos empregados em bancos e casas bancárias será de seis horas contínuas nos dias úteis, com exceção dos sábados, perfazendo um total de trinta horas de trabalho por semana.

§ 1º A duração normal do trabalho estabelecida neste artigo ficará compreendida entre sete e vinte e duas horas, assegurando ao empregado, no horário diário, um intervalo de quinze minutos para alimentação.

§ 2º As disposições deste artigo não se aplicam aos que exercem funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes, ou que desempenhem outros cargos de confiança, desde que o valor da gratificação não seja inferior a um terço do salário do cargo efetivo.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 526, DE 1976

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento, para a Mensagem nº 162, de 1976, propondo alterações da Resolução nº 62/75, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1976. — **Petrônio Portella.**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Esse requerimento será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, II, do Regimento Interno.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1976 (nº 2.409-B/76, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o seguro de acidentes do trabalho a cargo do INPS, e dá outras providências, tendo

PARECERES orais das Comissões:

- de Constituição e Justiça, favorável ao Projeto com as Emendas que apresenta os nºs 1 a 12-CCJ;
- de Legislação Social, favorável ao Projeto, com vinte e seis Emendas que apresenta; e
- de Finanças, favorável ao projeto e as Emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

(Dependendo dos pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças sobre as Emendas nºs 1 a 4, de Plenário.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Solicito ao Sr. Senador Henrique de La Rocque o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre as emendas de plenário.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quatro foram as emendas apresentadas em plenário, concernentes ao projeto em apreciação pelo Senado da República.

A primeira é do eminente Senador Itamar Franco. Com ela, o representante de Minas Gerais revela sua preocupação por uma das profissões mais nobilitantes da humanidade, a do Médico, e acrescenta ao artigo 2º, § 1º, do Projeto, o inciso de nº IV, assim redigido:

“A doença proveniente de contaminação accidental de pessoal de área médica, no exercício de sua atividade, equipara-se a acidente do trabalho.”

Dizemos nós outros: não há equiparação; é o próprio acidente, e, se ele o é, a ele não pode ser equiparado.

A lei, definindo a matéria, é explícita e não se presta, em nosso entender, à menor dúvida.

Somos, pois, pela sua prejudicialidade.

A Emenda nº 2, do eminente Senador Luiz Viana, que dá nova redação aos §§ 4º e 5º, do artigo 5º do projeto em debate, está prejudicada pela Emenda de nº 14, hoje apresentada e aprovada, na Comissão de Legislação Social, pelo eminente Senador Eurico Rezende, tendo a relatá-la o eminente Líder do MDB, Senador Franco Montoro.

O nobre Senador Luiz Viana Filho preocupou-se com o projeto, e não o fez em uma única oportunidade. Entendeu de bom alvitre, pretendendo aprimorar o projeto, sugerir ao Plenário do Senado matéria concernente a três emendas de sua autoria.

Passemos ao estudo da segunda.

Por ela, a de número três, quando se tratar de trabalhador avulso, mencionado no parágrafo 1º do art. 1º desta lei, o benefício por incapacidade ficará a cargo do Instituto Nacional da Previdência Social a partir do dia seguinte ao do acidente.

Somos pela sua aprovação, embora a matéria já tenha sido objeto de nossa Emenda nº 5, nas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Finalmente, a de nº 4, também do representante do Estado da Bahia, consideramos prejudicada em face da Emenda de nº 9, objeto do nosso parecer na Comissão de Constituição e Justiça.

Era o que tínhamos a esclarecer, a informar e a dizer ao Plenário do Senado da República.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O parecer é favorável à Emenda nº 3 e contrário às demais.

Solicito ao nobre Sr. Senador Franco Montoro o parecer da Comissão de Legislação Social.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A primeira das emendas apresentadas, de iniciativa do Senador Itamar Franco, propõe que se acrescente ao Art. 2º, § 1º, do Projeto, a seguinte norma:

“A doença proveniente de contaminação accidental de pessoal da área médica, no exercício de sua atividade, equipara-se a acidente do trabalho.”

A medida visa a assegurar a garantia dos benefícios de acidentes do trabalho àquele que não adquire propriamente uma doença profissional, mas em virtude de contaminação accidental, como o médico que fica vitimado por uma doença. O exemplo citado refere-se a caso concreto de um médico que contraiu meningite.

Este caso, Sr. Presidente, não está incluído expressamente na figura do acidente do trabalho.

Na legislação atual, há três figuras, e uma delas é, expressamente, a doença. O projeto exclui a doença.

Segundo uma interpretação dada por alguns técnicos consultados, a doença estaria incluída nas figuras previstas na tipificação atual da lei.

As explicações não nos convencem; é, aliás, um princípio de lógica. Toda vez que se diminui a compreensão, aumenta-se a extensão, e, reciprocamente, sempre que se aumenta a extensão, se diminui a compreensão.

O projeto, no caso, elimina a figura da doença. Portanto, com isso, não permite que se considere acidente do trabalho o caso que figura na hipótese da emenda do Senador Itamar Franco.

O nosso parecer é favorável à emenda, com uma redação que deve ser ajustada à redação final, pelas razões que acabamos de expor.

As demais emendas de iniciativa do Senador Luiz Viana, que acabam de ser relatadas pelo Relator da Comissão de Constituição e Justiça, são todas também procedentes. Algumas delas já encontram medidas semelhantes aprovadas pela Comissão de Legislação Social e pela Comissão de Constituição e Justiça.

O nosso parecer é favorável às 3 emendas do Senador Luiz Viana.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O parecer da Comissão de Legislação Social é favorável às emendas de plenário.

Solicito ao nobre Senador Henrique de La Rocque, o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA) Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Cabe ao Relator da Comissão de Finanças assinalar que as motivações que o levaram a recusar algumas emendas e aceitar uma, quando relatou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, estão de pé e são as mesmas na hora em que profere o seu parecer na área da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O parecer acompanha as conclusões da Comissão de Constituição e Justiça, isto é, é favorável à Emenda nº 3, de plenário, e contrário às demais.

Completada a instrução da matéria, passa-se à votação.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejo, acima de tudo, defender a emenda que apresentei a esse projeto.

O Senador Franco Montoro já disse tudo. O projeto exclui a doença, e eu trouxe, hoje, a esta Casa um exemplo, evidentemente, partindo de um caso particular para o geral: um jovem médico, mineiro, atuando em São Paulo, mais precisamente em São José dos Campos, o Dr. Cláudio Martins Mirandá Chaves.

Esse jovem médico, Sr. Presidente, contraiu meningite, no exercício da sua profissão, e, em 6 horas, faleceu. O INPS recusa-se a pagar à viúva o que ela tem direito, face a pagamento de 10 salários mínimos desse profissional. O INPS não pagou como acidente do trabalho.

Não vejo, Sr. Presidente, nenhum prejuízo em que se acrescente ao art. 2º em seu § 1º, do projeto um inciso, que receberia o nº IV, e vale a pena repetir essa emenda:

"IV — a doença proveniente de contaminação accidental de pessoal de área médica, no exercício de sua atividade, equipara-se a acidente do trabalho."

Justifiquei, não só com o caso prático desse jovem médico, mas dizendo também o seguinte, Sr. Presidente:

"O pessoal de área médica está permanentemente sujeito ao contágio de doenças infecto-contagiosas, como decorrência da sua peculiar atividade laboral."

Hoje, face à sensibilidade daqueles que dirigem o INPS, ou de S. Exª, o Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social, é possível, até mesmo, e esperamos que isso aconteça, que, no caso desse médico, o Governo venha a considerar como acidente do trabalho; mas nós não podemos estar sujeitos, hoje, à sensibilidade de um Ministro ou de um Diretor do INPS; é preciso que fique expresso isso na legislação.

Sr. Presidente, inexiste no projeto um dispositivo expresso, onde não paire qualquer dúvida, quanto à tutela que pretendemos com a espécie da emenda.

Trata-se, pois, de uma classe sujeita, como poucas, ao risco acidentário e, em decorrência, da proteção legal da proposição em tela.

Sr. Presidente, é o apelo que fazemos aqui, à nobre Liderança da Maioria, para que atente nessa emenda, que não traz prejuízo ao projeto. Ao contrário, vem mostrar a disposição do Governo em atentar para fatos concretos que existem neste País. Razão por que, dirigimos expressamente ao Líder Petrônio Portella, a fim de que aprove a emenda, que só trará benefícios ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas. (Pausa.)

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Petrônio Portella.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Tenho para mim que a introdução da palavra "doença" poderá prestar-se a uma interpretação munificente do texto, de tal sorte muito abrangente, que poderá criar distorções em sua aplicação. Além do mais, tenho dúvidas de natureza técnica sobre se é cabível, de fato, a palavra "doença", quando, em verdade, as duas expressões

"perturbação funcional" e "lesão corporal", praticamente, a incluem, fazendo-se, assim, desnecessária.

Entretanto, considerando que esse assunto pode ser objeto de regulamentação, evitando a distorção na aplicação da lei, de tal sorte que se faça abrangente, somos favoráveis à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 63, DE 1976

(Nº 2.409-B/76, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre a seguro de acidentes do trabalho a cargo do INPS, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O seguro obrigatório contra acidentes do trabalho dos empregados segurados do regime de Previdência Social da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), e legislação posterior, é realizado pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

§ 1º Consideram-se também empregados, para os fins desta Lei, o trabalhador temporário, o presidiário que exerce atividade remunerada e o trabalhador avulso, assim entendido o que presta serviços a diversas empresas, pertencendo ou não a sindicato, inclusive, o estivador, conferente e assemelhados.

§ 2º Esta Lei não se aplica ao titular de firma individual, ao diretor, sócio-gerente, sócio-solidário, sócio-cotista e sócio de indústria de qualquer empresa, que não tenha a condição de empregado, nem ao trabalhador autônomo e ao empregado doméstico.

Art. 2º Acidente do trabalho é aquele que ocorrer pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 1º Equiparam-se ao acidente do trabalho, para os fins desta Lei:

I — a doença profissional ou do trabalho, assim entendida a inerente ou peculiar a determinado ramo de atividade e constante de relação organizada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS);

II — o acidente que, ligado ao trabalho, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte ou a perda ou redução da capacidade para o trabalho;

III — o acidente sofrido pelo empregado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de sabotagem ou de terrorismo praticado por terceiro, inclusive companheiro de trabalho;

b) ofensa física intencional, inclusive, de terceiro, por motivo de disputa relacionada com o trabalho;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro, inclusive, companheiro de trabalho;

d) ato de pessoa privada do uso da razão;

e) desabamento, inundaçao ou incêndio;

f) outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

IV — o acidente sofrido pelo empregado ainda que fora do local e horário de trabalho:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço sob a autoridade da empresa;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço à empresa para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço da empresa, seja qual for o meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do empregado;

d) no percurso da residência para o trabalho ou deste para aquela.

§ 2º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do

trabalho ou durante este, o empregado será considerado a serviço da empresa.

§ 3º Em casos excepcionais, constatando que doença não é devida na relação prevista no item I do § 1º resultou de condições especiais em que o trabalho é executado e com ele se relaciona diretamente, o MPAS poderá considerá-la como acidente do trabalho.

§ 4º Não poderão ser consideradas, para os fins do disposto no § 3º, a doença degenerativa, a inerente a grupo etário e a que não resulta de incapacidade para o trabalho.

§ 5º Considera-se como dia do acidente, no caso de doença profissional ou do trabalho, a data da comunicação desta à empresa ou, na sua falta, a da entrada do pedido de benefício no INPS, a partir de quando serão devidas as prestações cabíveis.

Art. 3º Não será considerada agravação ou complicação de acidente do trabalho lesão que, resultante de outro acidente, se associe ou se superponha às consequências do anterior.

Art. 4º Em caso de acidente do trabalho, os segurados de que trata o art. 1º e seus dependentes terão direito, independentemente do período de carência, às prestações previdenciárias cabíveis, observado o disposto nesta Lei.

Art. 5º Os benefícios por acidente do trabalho serão calculados, concedidos, mantidos e reajustados na forma do regime de Previdência Social do INPS, salvo no tocante aos valores dos benefícios de que trata este artigo, que serão os seguintes:

I — auxílio-doença — valor mensal igual a 92% (noventa e dois por cento) do salário-de-contribuição do empregado, vigente no dia do acidente, não podendo ser inferior a 92% (noventa e dois por cento) de seu salário de benefício;

II — aposentadoria por invalidez — valor mensal igual ao do salário de contribuição vigente no dia do acidente, não podendo ser inferior ao de seu salário-de-benefício;

III — pensão — valor mensal igual ao estabelecido no item II, qualquer que seja o número inicial de dependentes.

§ 1º Não serão considerados para a fixação do salário-de-contribuição de que trata este artigo os aumentos que excedam os limites legais, inclusive, os voluntariamente concedidos nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao início do benefício, salvo se resultantes de promoções reguladas por normas gerais da empresa admitidas pela legislação do trabalho, de setenças normativas ou de reajustamentos salariais obtidos pela categoria respectiva.

§ 2º A pensão será devida a contar da data do óbito e o benefício por incapacidade, a contar do 16º (décimo sexto) dia do afastamento do trabalho, cabendo à empresa pagar a remuneração integral do dia do acidente e dos 15 (quinze) dias seguintes.

§ 3º O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que em consequência do acidente do trabalho necessitar da assistência permanente de outra pessoa, segundo critérios estabelecidos pelo MPAS, será majorado em 25% (vinte e cinco por cento).

§ 4º No caso de empregado de remuneração variável e de trabalhador avulso, o valor dos benefícios de que trata este artigo será calculado com base no salário de benefício.

§ 5º O direito ao auxílio-doença, à aposentadoria por invalidez e à pensão, nos termos deste artigo, exclui o direito aos mesmos benefícios nas condições do regime de previdência social do INPS, sem prejuízo, porém, dos demais benefícios por este assegurados.

Art. 6º O acidentado do trabalho que, após a consolidação das lesões resultantes do acidente, permanecer incapacitado para o exercício da atividade que exercia habitualmente, na época do acidente, não para o exercício de outra, fará jus, a partir da cessação do auxílio-doença em virtude de volta ao trabalho, a auxílio-acidente.

§ 1º O auxílio-acidente, mensal, vitalício e independente de qualquer remuneração ou outro benefício não relacionado ao mesmo acidente, será concedido, mantido e reajustado na forma do regime de previdência social do INPS e corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor de que trata o inciso II do Art. 5º desta lei, observado o disposto no § 4º do mesmo artigo.

§ 2º A metade do valor do auxílio-acidente será incorporada ao valor da pensão quando a morte do seu titular não resultar de acidente do trabalho.

§ 3º O titular do auxílio-acidente terá direito ao abono anual.

Art. 7º Em caso de morte decorrente de acidente do trabalho será também devido aos dependentes do acidentado um pecúlio no valor de 30 (trinta) vezes o valor de referência, fixado nos termos da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, vigente na localidade de trabalho do acidentado.

Art. 8º A assistência médica, aí incluídas a cirúrgica, a hospitalar, a farmacêutica e a odontológica, bem como o transporte do acidentado e a reabilitação profissional, quando indicada, serão devidos em caráter obrigatório.

Art. 9º Quando a perda ou redução da capacidade funcional puder ser atenuada pelo uso de aparelhos de prótese ou órtese, estes serão fornecidos pelo INPS independentemente das prestações cabíveis.

Art. 10. Nas localidades onde o INPS não dispuser de recursos próprios ou contratados, a empresa prestará ao acidentado a assistência médica de emergência e, quando indispensável a critério do médico, providenciará sua remoção.

§ 1º Entende-se como assistência médica de emergência a necessária ao atendimento do acidentado até que o INPS assuma a responsabilidade por ele.

§ 2º O INPS reembolsará a empresa das despesas com a assistência de que trata este artigo, até limites compatíveis com os padrões do local de atendimento.

Art. 11. Para pleitear direitos decorrentes desta lei, não é obrigatória a constituição de advogado.

Art. 12. A empresa deverá, salvo em caso de impossibilidade absoluta, comunicar o acidente do trabalho ao INPS dentro de 24 (vinte e quatro) horas, e à autoridade policial competente no caso de morte, sob pena de multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes o maior valor de referência fixado nos termos da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975.

Parágrafo único. Compete ao INPS aplicar e cobrar a multa de que trata este artigo.

Art. 13. O custeio dos encargos decorrentes desta lei será atendido pelas atuais contribuições previdenciárias a cargo da União, da empresa e do segurado, com um acréscimo, a cargo exclusivo da empresa, das seguintes percentagens do valor da folha de salário de contribuição dos segurados de que trata o Art. 1º:

I — 0,5% (meio por cento) para a empresa em cuja atividade o risco de acidente do trabalho seja considerado leve;

II — 1,2% (um e dois décimos por cento) para a empresa em cuja atividade esse risco seja considerado médio;

III — 2,5% (dois e meio por cento) para a empresa em cuja atividade esse risco seja considerado grave.

§ 1º O acréscimo de que trata este artigo será recolhido juntamente com as demais contribuições arrecadadas pelo INPS.

§ 2º O Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) classificará os três graus de risco em tabela própria organizada de acordo com a atual experiência de risco, na qual as empresas serão automaticamente enquadradas, segundo a natureza da respectiva atividade.

§ 3º A tabela será revista trienalmente pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, de acordo com a experiência de risco verificada no período.

§ 4º O enquadramento individual na tabela, de iniciativa da empresa, poderá ser revisto pelo INPS, a qualquer tempo.

Art. 14. A contribuição estabelecida no Art. 5º da Lei nº 5.161, de 21 de outubro de 1966, que criou a Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho (FUNDACENTRO), será de 0,5% (meio por cento) da receita adicional estabelecida no Art. 13.

Art. 15. O INPS recolherá 1,25% (um e vinte e cinco centésimos por cento) da receita adicional estabelecida no Art. 13 ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), para aplicação em projetos referentes a equipamentos e instalações destinados à prevenção de acidentes do trabalho, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. A aplicação prevista neste artigo será feita sob a forma de empréstimo sem juros, sujeito apenas à correção monetária segundo o valor nominal reajustado das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN).

Art. 16. As ações referentes a prestações por acidente do trabalho prescreverão em 2 (dois) anos contados da data:

I — do acidente, quando dele resultar a morte ou a incapacidade temporária, verificada esta em perícia médica a cargo do INPS;

II — da entrada do pedido de benefício do INPS ou do afastamento do trabalho, quando este for posterior àquela, no caso de doença profissional ou do trabalho;

III — em que for reconhecida pelo INPS incapacidade permanente ou sua agravação.

Art. 17. Os litígios relativos a acidentes do trabalho serão apreciados:

I — na esfera administrativa, pelos órgãos jurisdicionais da previdência social, segundo as regras e prazos aplicáveis às demais prestações previdenciárias mas com prioridade absoluta para julgamento;

II — na via judicial, pela justiça comum dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, segundo o procedimento sumaríssimo.

Art. 18. A legislação do regime de previdência social do INPS aplica-se subsidiariamente à matéria de que trata esta lei.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do terceiro mês seguinte ao de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto-Lei nº 7.036, de 10 de novembro de 1944, e a Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Passa-se, agora, à votação, em globo, das Emendas nºs 1 a 12, da Comissão de Constituição e Justiça; de nºs 1 a 26, da Comissão de Legislação Social; e de nº 3, de Plenário, com pareceres favoráveis.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 527, DE 1976

Nos termos do art. 347, alínea c, do Regimento Interno, requeiro destaque para rejeição das Emendas nºs 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25 e 26-CLS, ao Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1976.

Sala das Sessões, 6 de outubro de 1976. — **Petrônio Portella.**

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O requerimento que acaba de ser lido deverá ser votado nesta oportunidade, uma vez que pretende rejeitar emendas apresentadas pela Comissão de Legislação Social e que, nos termos regimentais, serão votadas em globo.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Esse requerimento reflete o pensamento da Maioria. Serão aprovadas, pelo que se vê, pela Maioria, seis das vinte e sete emendas aprovadas pela Comissão de Legislação Social. E, da mesma forma, aprovadas as emendas com pareceres favoráveis da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Economia e as emendas com parecer favorável do plenário.

Há um aspecto positivo que deve ser louvado e um aspecto negativo que deve, também, ser referido e contraditado. O aspecto positivo é o de que o Senado, realmente, introduziu modificações de importância na defesa do direito do trabalhador acidentado.

As Comissões, o debate no Plenário, trouxeram como resultado um inegável aperfeiçoamento da lei. Nesse sentido, o Senado dá magnífica contribuição à melhoria, ao aperfeiçoamento desse diploma legislativo.

Por outro lado, a Maioria, com este requerimento, demonstra claramente a sua intenção de rejeitar outras disposições que aperfeiçoariam, sem dúvida, o projeto e que correspondem às aspirações de empregados e empregadores. Entre elas, pela sua importância fundamental, desejo destacar o problema da tarifação individual, que é atualmente o prêmio que as empresas têm pela sua política de prevenção de acidentes.

Esse sistema de tarifação, introduzido no Brasil pela lei que mereceu o nome de Lei Jarbas Passarinho, em homenagem ao seu autor, quando Ministro do Trabalho e Previdência Social, representa um passo avante na política de prevenção de acidentes e é adotada por todas as legislações, ou, pelo menos, por grande número de legislações dos países mais adiantados.

Penso mencionar, entre outros, o caso da Alemanha Ocidental, França, Itália, Estados Unidos, Inglaterra e outros países.

O Brasil esteve alinhado a estas legislações progressistas em matéria de prevenção de acidentes. Legislação recente, aprovada pelo Congresso, e de iniciativa de um ilustre Ministro que, hoje, é Senador. Seus resultados são altamente positivos. Vai-se dar um passo atrás. Neste ponto, este não é um País que vai pra frente. Vai, positivamente, dar um passo atrás e realizar um grave retrocesso em matéria de prevenção de acidentes.

Não vou me estender na defesa de cada uma das outras emendas, que foram aprovadas na Comissão de Legislação Social. Sua justificação consta do parecer e representaria complementações necessárias para a defesa dos direitos do trabalhador.

O pensamento da Maioria é pela aprovação, na sua integridade, das emendas aprovadas na Comissão de Legislação Social.

O nosso ponto de vista é contrário a esse destaque e a essa rejeição. E, nesse sentido, a Bancada do MDB votará contra este requerimento para manifestar assim, o seu ponto de vista, integralmente, favorável às emendas já aprovadas na Comissão de Legislação Social.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente..

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em votação o requerimento de destaque, anteriormente lido pelo Sr. 1º-Secretário

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Com a aprovação do requerimento ficam rejeitadas as emendas já anunciadas pela Presidência e prejudicados os Projetos de Lei da Câmara nº 29, de 1976, e de Lei do Senado nº 197, constantes dos itens nºs 2 e 3 da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Passa-se, agora, à votação, em globo, das Emendas nºs 1 a 12-CCJ, nºs 4, 8, 14, 16, 21 e 22-CLS, e nº 3, de plenário, de pareceres favoráveis.

Em votação. Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovadas.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Passa-se à votação das Emendas nºs 1, 2 e 4, de plenário, de pareceres divergentes.

Nos termos regimentais, serão votadas uma a uma.

Em votação a Emenda nº 1, de plenário.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovada.

Em votação a Emenda nº 2, de plenário.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Rejeitada.

Em votação a Emenda nº 4, de plenário.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concluída a votação da matéria. Foram aprovados o projeto, as Emendas nºs 1 a 12-CCJ, nºs 4, 8, 14, 16, 21, e 22-CLS, e nºs 1 e 3, de plenário.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, passa-se à apreciação do Requerimento nº 526, lido no Expediente, de urgência para a Mensagem nº 162, de 1976.

Em votação o requerimento.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, para encaminhar a votação.

O SR. FRANCO MONTORO (MDB — SP) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nossa luta tem sido sistematicamente contra a precipitação com que as matérias vêm a plenário ou às Comissões para o seu debate.

Agora, trata-se de uma alteração da Resolução nº 62/75. Fomos consultados, há alguns dias, pelo Sr. Líder da Maioria sobre um projeto que seria enviado ao Congresso, ou ao Senado.

Recentemente tivemos notícia de que o Executivo enviou um projeto de resolução alterando a atual Resolução nº 62/75. Por ocasião da primeira alteração desta resolução, manifestamos nossa inconformidade com o procedimento do Executivo ao enviar projetos de resolução sobre esta matéria. Ele poderá mandar sugestões. A Mesa, aliás, recebeu a questão de ordem levantada anteriormente como uma sugestão para um exame, para uma tramitação mais ordenada da matéria.

Estamos informados de que a matéria foi encaminhada à Comissão como sugestão, mas não nos consta que as Comissões tenham examinado esta matéria.

Somos, de certa forma, surpreendidos, não com a entrada da matéria no plenário, mas com este requerimento de urgência. Não nos parece razoável que, ao lado dessas matérias, que estão vindo de uma forma seguida e com prazos exígues, agora, se acrescente mais uma votação em regime de urgência de uma matéria para a qual as Comissões não tiveram tempo de se manifestar. E, qual a urgência para esta matéria? Qual a justificativa para, sem audiência das Comissões, votar-se, repentinamente, modificação a uma disposição da maior importância, relativa às operações de créditos realizadas pelos Municípios e pelos Estados?

A Minoria não concorda com o requerimento e faz mesmo um apelo à Maioria para que esta matéria tenha a sua tramitação regular e possa ser examinada pelas Comissões, nos seus diversos aspectos, para, afinal, vir a Plenário para uma deliberação em que estejam mais esclarecidos os propósitos da sugestão governamental.

De nossa parte, solicitamos alguns esclarecimentos aos órgãos técnicos da Casa e a primeira contribuição nos chega às mãos neste momento. Não tivemos sequer tempo de ler estas sugestões relativas à matéria, mas há algumas que afetam o mérito da proposição. Tudo isto ficará prejudicado e teremos que nos limitar a uma aprovação pura e simples, se esta medida for votada precipitadamente.

A nossa manifestação é contrária à urgência, acompanhada de um apelo para que se retire esse requerimento de urgência, e a matéria seja examinada pela sua forma regimental e normal.

É o nosso pronunciamento. (Muito bem!)

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Petrônio Portella.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (ARENA — PI) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Há cerca de um mês, aproximadamente, levei ao conhecimento do ilustre Senador Franco Montoro uma minuta de projeto de resolução alterando a Resolução de nº 62, de 1975. Fiz-o em atenção aos inumeráveis reclamos dos Estados e Municípios que tiveram e têm pleitos, justificados ante o Banco Nacional da Habitação e a Caixa Económica, sem meios de andamento, exatamente em razão dos tetos estabelecidos pela Resolução nº 62.

Anteriormente, Sr. Presidente, um outro estudo fora feito, e nele se retiravam competências do Senado Federal para apreciação da matéria. Entendi do meu dever preservar a competência do Senado e submeter o assunto sempre à sua determinação, excluídos, todavia, dos tetos os empréstimos relativos a serviço social, habitação e saneamento, pelo retorno que têm esses empréstimos, não representando um compromisso dentro dos Tesouros estaduais municipais, os serviços se pagam. Não estamos a tirar a nada do Senado Federal, ao contrário, estamos a aumentar-lhe em muito a competência.

Numa consideração toda especial levei à Minoria, através de seu Líder, esses dados sem nenhuma precipitação, pois um mês aproximadamente já decorreu desde a nossa conversa. Lamentavelmente, todas as vezes que S. Ex^a discorda de alguma coisa, alega pressa com que as votações se processam. Ou nós andamos muito apressados ou S. Ex^a anda muito parado ou muito retardado. O certo é que talvez não seja tardança de S. Ex^a, sejam outros os motivos pelos quais S. Ex^a não queira a aprovação dessas modificações da Resolução nº 62. De nossa parte já demos exemplo, demonstração frisante de que não nos move interesse político-partidário, porque intercedi, inclusive junto ao Poder Executivo, a pedido do Líder da Minoria, no sentido da presteza na tramitação de projetos de Prefeituras do MDB, pois entendo que quando se trata de Serviço Público não devemos ter a separar-nos as barreiras partidárias.

Sr. Presidente, não há, por conseguinte, pressa. A urgência hoje, aqui solicitada, tem uma razão de ser; sabe V. Ex^a e sabe o Senado que estamos praticamente num esforço concentrado. Teremos apenas 26, 27 e 28 deste, quando já pedi a colaboração dos companheiros da ARENA, no sentido de comparecerem a esta Casa, para votação de importantes mensagens governamentais.

Todos, até as eleições, estaremos entregues à campanha eleitoral. Daí a urgência para aproveitar este período em que existe um número maior de Senadores, objetivando o exame mais detalhado, mais minudente, porque tempo não faltou, nem a nós nem a S. Ex^s, os eminentes Senadores da Oposição.

Antes mesmo de a mensagem vir a esta Casa, já S. Ex^s tinham uma minuta por mim fornecida, numa demonstração de desejo do bom diálogo, do bom entendimento, porque não queremos que prevaleça simplesmente a força do número, aquela força que, por si, já é fundamental nos regimes democráticos.

Sr. Presidente, com esses esclarecimentos julgo haver fundamentado o pedido de urgência, mas me cabe na oportunidade, rebater uma crítica para mim de todo improcedente, e essa de natureza jurídica. Não entendo que, quando a Lei Maior nos comete a atribuição de, mediante resolução, disciplinarmos os empréstimos dos Municípios e dos Estados, cabendo a iniciativa ao Chefe do Executivo, o Senhor Presidente da República nos deva enviar sugestões. Não! Tem de mandar um documento e, a partir do momento em que a iniciativa pela Lei Maior é do Executivo, há de manifestar-se através do instrumento próprio, que é o projeto de resolução. Tecnicamente está certo. Errado está S. Ex^a, o Sr. Líder da Minoria.

Sr. Presidente, com esses esclarecimentos, devolvo o apelo a S. Ex^a, de S. Ex^a solicitando o calor do entusiasmo cívico, que poderá ser suscitado na contemplação do drama de quantos, no interior deste Brasil inteiro, precisam de mais casas e de mais saneamento, indispensáveis à tranquilidade dos lares.

Essa é a razão da nossa urgência; este é o nosso apelo.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — A Presidência lamenta informar ao nobre Senador que, nos termos do art. 378 do Regimento, o encaminhamento da votação só poderá ser feito por um dos signatários do requerimento e por um representante de cada Partido. No entanto, V. Ex^e, poderá, na hora da discussão, debater a matéria.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Nós nos reservamos para outra oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em votação o requerimento, lido no Expediente, de urgência para a Mensagem nº 162, de 1976.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Requeiro verificação de votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Vai-se proceder à verificação.

Solicito os Srs. Senadores a ocuparem seus respectivos lugares.

Os Srs. Líderes votarão em primeiro lugar. (Pausa.)

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação pelo registro eletrônico de votos.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Petrônio Portella, Líder da ARENA

Accioly Filho

Alexandre Costa

Altevir Leal

Arnon de Mello

Augusto Franco

Daniel Krieger

Dinarte Mariz

Domício Gondim

Eurico Rezende

Fausto Castelo-Branco

Gustavo Capanema

Heitor Dias

Henrique de La Rocque

Helvídio Nunes

Italívio Coelho

Jessé Freire

João Calmon

José Guiomard

Lenoir Vargas

Lourival Baptista

Luiz Viana

Mattos Leão

Mendes Canale

Milton Cabral

Otair Becker

Otto Lehmann

Paulo Guerra

Ruy Santos

Saldanha Derzi

Virgílio Távora

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Franco Montoro, Líder do MDB

Adalberto Sena

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Votaram SIM 31 Srs. Senadores, NÃO, 2 Srs. Senadores.

Houve quorum regimental. O requerimento de urgência foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Aprovado o requerimento de urgência, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Finanças.

Solicito ao nobre Senador Milton Cabral o Parecer da Comissão de Economia.

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Esta Comissão é chamada à análise de Proposta que objetiva a Resolução nº 62, de 1975, que dispõe sobre Operações de Crédito dos Estados e Municípios, fixa os seus limites e condições.

As alterações são, basicamente, as seguintes:

1 — É modificada a parte da sistemática de cálculo dos limites para a dívida consolidada interna dos Estados e Municípios;

2 — São exoneradas desses limites (relativos à dívida consolidada interna) as operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU), do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) e do Banco Nacional da Habitação (BNH).

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, que acompanha a Mensagem do Senhor Presidente da República ao Senado, observou que o sistema proposto pela Resolução nº 62, de 1975, na prática "significou desaceleração no ritmo de concessão dos financiamentos" aos Estados e Municípios, principalmente os relativos às operações destinadas à execução de obras de saneamento básico e de desenvolvimento urbano e de projetos de urbanização de conjuntos habitacionais de baixa renda.

Assim, a fim de que a "inexistência de margem nos limites máximos fixados pela Resolução nº 62 não constitua impedimento à efetivação dos negócios da espécie, sobretudo quando técnica, econômica e financeiramente viáveis", tais operações ficam excluídas de uma rígida limitação, competindo ao Senado, nos termos do Projeto de Resolução proposto pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, deliberar quanto à conveniência da contratação desses financiamentos, à vista de pedido de autorização devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional.

Do ponto de vista econômico, o qual se insere nas atribuições desta Comissão, o estudo da matéria pode tomar como ponto de partida a oferta, no caso, de recursos financeiros, pelos órgãos e entidades mencionados na Proposta encaminhada ao Senado Federal.

A oferta desses recursos tem sido superior, não resta dúvida, à demanda, havendo, portanto, uma quantidade elevada de crédito em ociosidade, face à "acentuada desaceleração no ritmo de concessão dos financiamentos", vale repetir.

Acresce considerar que o fluxo desses recursos ofertados tende a se elevar, pois são decorrência do funcionamento do sistema produtivo.

Doutra parte, são os Estados e Municípios o lado da demanda, cujos limites de endividamento estão definidos pela Resolução nº 62, de 1975.

A fim de reduzir a quantidade de recursos financeiros ociosos, continuamente postos à disposição dos Órgãos e entidades mencionados, viabilizando canais de demanda que se ajustem àquele fluxo, os dispositivos legais limitadores são modificados no sentido de equilibrar os dois lados — oferta e demanda.

Numa situação de mercado, em concorrência perfeita, seria de esperar uma redução do custo dos recursos ofertados, hipótese que não se apresenta no caso presente.

Elevado o endividamento estadual e municipal, mantido o custo dos financiamentos, a questão se desloca para a capacidade dos Estados e Municípios gerarem receitas, por intermédio, também, da aplicação dos recursos financeiros obtidos na forma dos créditos ofertados especificamente pelo Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU), do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) e do Banco Nacional da Habitação (BNH).

Estados e Municípios, por certo, livres de limites para obter esses recursos, procurarão adequar os financiamentos à receita esperada, da mesma forma que os órgãos e entidades financiadoras somente contratarão créditos confiantes na solvência e pontualidade dos seus devedores. Admitir outra hipótese seria, no mínimo,

raciocinar sempre de um ângulo negativo, esperando de credores e devedores uma ação projetada num universo de pura irracionalidade econômica.

Ademais, muito embora a contratação de financiamentos demonstre, da parte de Estados e Municípios, uma fraqueza financeira, que os impossibilita realizar empreendimentos de sua competência por intermédio de receita por eles mesmos arrecadada, o crédito representa, noutro modo de ver, uma antecipação de realizações. Essa função dinamizadora do crédito, sobretudo quando de custo financeiro módico, é bastante significativa. Portanto, sem querer propor mecanismos que quebrem a racionalidade econômica, seria de maior utilidade social que os créditos, postos à disposição dos Estados e Municípios, recebessem um tratamento preferencial, sobretudo no que diz respeito à correção monetária, como forma de, a um tempo, reduzir as pressões inflacionárias, pelo controle da realimentação, bem assim propiciar a essas esferas de governo dispor de maior quantidade de recursos, ampliando, assim, e indiretamente, o bem-estar dos seus habitantes.

Cabe considerar um outro aspecto da matéria, desta feita de ordem regimental.

A Presidência do Senado Federal, na sessão ordinária de 30 de setembro último, recebeu a Mensagem ora sob exame, considerando-a não como Projeto de Resolução, sim como Proposta do Senhor Presidente da República no sentido de ser alterada a Resolução nº 62, de 1975.

Encaminhou, a seguir, a matéria à Comissão de Economia, a fim de que esta decidisse quanto à apresentação de Projeto de Resolução.

Em primeiro lugar, esta Comissão compreende e aprova os objetivos configurados na Proposta de alteração da Resolução nº 62, de 1975, como antes já o expusemos.

Noutro sentido, o texto constitucional estabelece o seguinte:

"Art. 42. Compete privativamente ao Senado Federal:

VI — fixar, por proposta do Presidente da República e mediante resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios..."

O Regimento Interno do Senado Federal, no Título IX — das Proposições — enumera:

"Art. 235. Os projetos compreendem:

c) projetos de resolução sobre matéria da competência privativa do Senado."

Sendo assim, e considerando que o nosso voto é pela aprovação da proposta do Senhor Presidente da República, tendente a modificar a Resolução nº 62, de 1975, apresentamos o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 103, DE 1976

Altera a Resolução nº 62, de 1975, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

III — O dispendio anual com a respectiva liquidação, compreendendo principal e acessórios, não poderá ultrapassar 15% da receita realizada no exercício financeiro anterior;

§ 2º Na apuração dos limites fixados nos itens I, II e III deste artigo será deduzido da receita o valor correspondente às operações de crédito.

§ 3º A receita líquida apurada nos termos do parágrafo anterior será corrigida mensalmente através de índice aplicável à espécie."

Art. 2º Os limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, não se aplicam às operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU), do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) e do Banco Nacional da Habitação (BNH).

Parágrafo único. O pedido de autorização para as operações de crédito, previstas neste artigo será submetido, pelo Presidente da República, à deliberação do Senado Federal, devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as normas complementares necessárias à fiel aplicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O Parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 103, de 1976, alterando a Resolução nº 62, de 1975, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições.

Solicito ao nobre Sr. Senador Helvídio Nunes o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HELVÍDIO NUNES (ARENA — PI. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto sob exame, originário da Comissão de Economia, mediante proposta do Poder Executivo, objetiva alterar a Resolução nº 62, de 1975, que disciplina as operações de crédito realizadas pelos Estados e Municípios, inclusive aquelas em que sejam intervenientes as entidades autárquicas estaduais e municipais, fixando-lhe os limites e condições.

A Mensagem Presidencial nº 291, de 27 de setembro último, fez-se acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, na qual se destaca o fato de que, embora positivos os propósitos da Resolução nº 62/75, esta, ao englobar na dívida consolidada dos Estados e Municípios toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos, representando compromisso assumido em um exercício para resgate em exercício subsequente, operou uma acentuada desaceleração no ritmo de concessão de operações de crédito destinadas à execução de obras de saneamento básico, de desenvolvimento urbano e de projetos de urbanização de conjuntos habitacionais de baixa renda.

Para sanar tal defasagem, é proposta a modificação do limite do dispendio anual com a liquidação de débitos relativos à dívida consolidada, que passa de até 30% da diferença entre a receita total e a despesa corrente, para 15% da receita realizada no exercício financeiro anterior, bem assim como, na apuração dos limites fixados nos itens I, II e III do art. 2º da Resolução nº 62/75, será reduzido da receita o valor correspondente às operações de crédito, aplicando-se ao líquido apurado correção mensal através do índice cabível à espécie.

Todavia, o mais importante é que a tais limites fixados pela Resolução nº 62/75, no seu art. 2º, são retirados os valores relativos às Operações de crédito contratadas com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU), do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) e do Banco Nacional da Habitação (BNH).

É mantida, através do parágrafo único do referido art. 2º, a competência conferida constitucionalmente ao Senado Federal, para deliberar sobre as operações creditícias previstas naquele artigo.

Diante do exposto, e estando a matéria em harmonia com o art. 42, item VI, da Constituição, somos favoráveis à sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Com a palavra o nobre Sr. Senador Saldanha Derzi, para proferir o Parecer da Comissão de Finanças.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra V. Ex^e, pela ordem.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto é de grande interesse, razão pela qual eu gostaria de discuti-lo, nesta oportunidade. Mas, não dispomos do avulso e creio que, nenhum dos Srs. Senadores tem conhecimento do texto daquilo que está sendo objeto de apreciação nesta Casa.

Portanto, indago a V. Ex^e se é possível, regimentalmente, discutir-se um projeto sem que se tenha o texto daquilo que está sendo apreciado.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Resolvendo a questão de ordem do nobre Senador Saturnino Braga, a Presidência entende que, apesar de estar a matéria em regime de urgência, há necessidade da distribuição do projeto, para conhecimento dos Srs. Senadores.

Em consequência, e como se trata de matéria em regime de urgência, suspendo a Sessão enquanto há tempo necessário para fazer chegar ao poder dos Srs. Senadores os pareceres nesta Sessão.

(Suspensa às 19 horas e 50 minutos, a Sessão é reaberta às 20 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Com a palavra o nobre Senador Saldanha Derzi para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. SALDANHA DERZI (ARENA — MT. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senhor Presidente da República submete ao exame do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para a reformulação do sistema de endividamento dos Estados e Municípios, estabelecido pela Resolução nº 62, de 1975, desta Casa.

2. Com a edição da resolução acima referida a dívida consolidada dos Estados e Municípios, "passou a compreender toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos, contraída mediante a celebração de contratos, emissão e aceite de títulos, ou concessão de quaisquer garantias, que representasse compromisso assumido em um exercício para resgate em exercício subsequente".

3. Embora a Resolução nº 62, de 1975, tenha permitido à União exercer sua autoridade normativa no controle das atividades econômico-financeira do País, concorrendo para a consolidação do conceito do crédito público, não admitiu as exceções previstas nas resoluções anteriores, entre outras, "as destinadas à execução de obras de saneamento básico e de desenvolvimento urbano e de projetos de urbanização de conjuntos habitacionais de baixa renda".

4. Assim, na prática, foi verificada uma acentuada desaceleração no ritmo de concessão dos financiamentos em causa, motivado não só pela complexidade do processo de elevação dos limites, como também, pelo fato dos Estados e Municípios, tendo em vista o elevado custo do dinheiro, só virem a manifestar interesse em contratar operações de rápido retorno de capital aos cofres públicos, mediante a cobrança de altas taxas ou impostos aos beneficiários dos melhoramentos introduzidos.

5. Para sanar tais inconvenientes foi proposta a reformulação do tratamento conferido às operações de crédito de interesse dos Estados e dos Municípios, no sentido de que a eventual inexistência de margem nos limites máximos fixados na Resolução nº 62, de 1975, não constituisse impedimento na efetivação da operação quando técnica, econômica e financeiramente viáveis (art. 2º), desde que contratadas com "recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU), do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) e do Banco Nacional de Habitação (BNH), ressalvado, entretanto, ao Senado Federal — (parágrafo único do artigo 2º) — o direito ao exame de todos os casos da espécie, devidamente instruídos com parecer do Conselho Monetário Nacional".

6. Cade, no caso, uma ressalva: se o Executivo pretende favorecer os Estados e Municípios com recursos ociosos em outras áreas de crédito (BNH, Banco do Brasil S.A., e Caixa Econômica Federal — FAS), outras taxas de juros e índices de correção monetária mais adequados, deveriam ser adotados para que o objetivo social almejado pelo Governo possa ser alcançado à curto prazo.

7. Ante o exposto e nada havendo, no âmbito do exame desta Comissão, que possa ser oposto ao presente projeto de Resolução, apresentado pela Comissão de Economia, opinamos pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — O parecer da Comissão de Finanças é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto, em turno único.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves, para discutir o projeto.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Constitui competência privativa do Senado Federal a fixação de empréstimos externos ou internos destinados aos Municípios. Durante todos esses meses e, sobretudo este ano, diversos financiamentos, foram concedidos e examinados mas dentro de critérios e o Senado não opôs resistência a nenhum deles, quando fundamentados de acordo com as instruções do Banco Central.

A providência é altamente moralizadora. Muitos municípios que não estavam naquelas condições, nem ao menos chegaram a pleitear financiamentos que ultrapassassem aqueles valores porque o Senado, evidentemente, haveria de vedá-lo.

Então, surgiu a pressão contra o Executivo e o Executivo através de um processo muito simples como esse, chega a usurpar do Senado — isto é uma usurpação constitucional — uma atribuição sua que lhe é específica, que lhe é privativa, que lhe é exclusiva; que é aquela da fixação. E nem se diga que a maneira usada contornaria o que dispõem o artigo 42, inciso VI da Constituição, que diz o seguinte:

"Fixar, por proposta do Presidente da República e mediante resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada..."

Globais, quaisquer que sejam as dívidas. Então qual é o seu procedimento? Retirar-se, desta competência, os créditos pleiteados pelos municípios, dos seguintes Fundos: Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano, do Fundo de Apoio ao desenvolvimento Social, do Banco Nacional da Habitação, etc, como se não fossem financiamentos, como se a obtenção desses empréstimos não implicassem em pagamento, como se não aumentassem as responsabilidades do próprio Município perante os diversos setores oficiais de crédito.

Sr. Presidente, é muito tocante para o Senado, muito constrangedor para a Bancada da Oposição sentir-se espoliada, usurpada numa atribuição constitucional como esta. O processo é moralizador. O Senado tem essa competência, não porque tenha prevalência em relação inclusive à Câmara, porque tanto lá como aqui existem representações dos Estados. Mas aqui as representações são igualitárias. Nós funcionamos quase como uma casa de justiça em que não há prevalência de Estados, por excesso de representações.

Então se conferiu ao Senado o exame de fatos ou de pretensões desta natureza, sobretudo para evitar privilégios e concessões políticas para determinados municípios.

Procedendo-se assim, Sr. Presidente, nós violentamos a Constituição, por outra forma. E, além do mais, tirou do Senado, também, uma outra atribuição; não só a de avaliar a capacidade de pagamento do município — dos financiamentos, por exemplo, do BNH, como a finalidade a que se destina esse financiamento; e, sobretudo, quando se está procedendo, violentamente, contra os interesses do BNH.

O BNH foi constituído com o fundo do trabalhador e está sendo desviado para todas as finalidades, menos para construção de casas.

A participação do Senado, nisso, pelo menos implicava em que esses Fundos, de origem determinadas, criados com o acúmulo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, estavam em razão da supressão do maior direito que o trabalhador já teve, que era a estabilidade. Pelo menos se tinha um critério de avaliação, de aplicações honestas desses Fundos. Com esse procedimento, estamos desviando para todas as finalidades, inclusive empréstimos dessa natureza.

É com grande consternação que assistimos a essa violência contra direitos, contra atribuições específicas do Senado, asseguradas pela Constituição.

O nosso Partido não pode, de forma nenhuma, votar uma resolução como esta. Ela é atentatória aos interesses nacionais, ela retira da apreciação do povo, porque está é uma Casa cujos membros são eleitos pelo povo. Retira esse dever de fiscalização que é tão essencial, e mais essencial ainda nesse caso, porque nem aquele poder de fiscalização, que o art. 45, da Constituição assegura tem podido, até agora, ser efetivado porque não houve regulamentação daquele dispositivo.

É com profundo constrangimento que assistimos a uma violência dessas contra a mais alta Casa do Parlamento: a retirada de uma atribuição sua, de uma competência sua, exclusiva, que é a de fiscalizar a aplicação dos dinheiros públicos, sobretudo quando, passando um projeto dessa natureza, não existirão mais critérios.

Os Fundos Públicos, sobretudo os advinientes da cota de participação dos empregados, passarão a ser diretamente entregues a municípios na conveniência política, sem que se afira da natureza, do fato a que se destina o financiamento nem tão pouco das condições de pagamento dos municípios.

É constrangedor para o Partido da Oposição — que, embora não sendo maioria nesta Casa é maioria na consciência nacional — ...

O Sr. Petrônio Portella (ARENA — PI) — Não apoiado

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — ...assistir uma violência dessas. É uma violência, a direito constitucional, a dever constitucional, e através de um processo insinuante de se retirar uma atribuição constitucional através de um processo de resolução. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Continua em discussão a matéria.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Ao nobre Senador Roberto Saturnino, eu pediria licença para ler o art. 382 do Regimento Interno:

"Art. 382. Na discussão e no encaminhamento de votação das proposições em regime de urgência nos casos do art. 371, a e b, só poderão usar da palavra, e por metade do prazo previsto para as matérias em tramitação normal, o autor da proposição e os relatores, além de um orador de cada Partido."

Tendo falado o nobre Senador Leite Chaves, lamento não poder conceder a palavra a V. Ex*

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Solicito a V. Ex* que me inscreva no encaminhamento da votação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Continua em discussão à matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem queira discutir a matéria, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Para encaminhar a votação, tem a palavra o nobre Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O cerne, o núcleo central da Resolução nº 62, que dispõe sobre as operações de crédito dos Estados e Municípios, está precisamente

nas limitações constantes do seu art. 2º porque, antes de tudo, o que pretende a Resolução nº 62 é exatamente resguardar as finanças dos Estados e Municípios dentro daqueles padrões mínimos que assegurem a solvabilidade dessas unidades administrativas.

É claro que uma vez satisfeitas as exigências desses limites, entrar-se-ia no mérito da operação de financiamento propriamente dita. Isto é, para impedir que, mesmo dentro daqueles limites de endividamento permitível ou razoável, as administrações municipais não caiam em endividamentos absolutamente inúteis para os municipios, para os habitantes, os contribuintes daqueles municípios.

Mas antes de tudo, antes de entrar propriamente no mérito das operações, a Resolução nº 62 fixa os limites a que deve estar sujeito o endividamento de qualquer Estado ou Município, para que suas finanças não sejam levadas ao estado de insolvabilidade, ou seja, para que as entidades que emprestam — os credores — não se vejam impossibilitados de receber aquilo que está contratado, amortizações, encargos e juros que estão contratados, e assim os habitantes não vejam seu Município ou Estado na situação de ter decretada sua falência.

E o princípio normativo fundamental estabelecer certos limites de segurança, com uma margem de segurança que já é efetivamente muito grande, que foi fixada pelo Senado, na Resolução nº 62, na qual achamos seus limites considerados razoáveis.

Passamos, por vários episódios onde se verificaram evidentes abusos de municípios, de prefeituras pretendendo ultrapassar aquele limite e usar o artifício da excepcionalidade.

E, naquela ocasião, houve praticamente um consenso entre Maioria e Minoría de que aquela resolução talvez pudesse ser aperfeiçoadas, isto é, que aqueles limites pudesse ser revistos para melhor se adaptarem às condições da realidade dos Municípios e dos Estados brasileiros.

Esperávamos, talvez, que a fixação dos limites fosse feita em outros parâmetros, em relação à poupança pública do Município ou do Estado, ou que aqueles tetos fossem alterados para mais ou para menos, dependendo do que a experiência dos casos anteriores pudesse indicar.

Mas qual não é a nossa deceção, Sr. Presidente, ao verificar que vem uma proposta do Poder Executivo, exatamente para isentar desses limites todas aquelas operações praticamente realizadas pelos municípios. Porque ao inventar as operações realizadas com o Fundo de Desenvolvimento Urbano, com Fundo de Apoio de Desenvolvimento Social e com o Banco Nacional da Habitação, estamos retirando daqueles limites praticamente a totalidade das operações realizadas pelos municípios brasileiros, como se essas operações não tivessem de ser resgatadas, como se não tivessem nenhum compromisso financeiro por detrás de um contrato de financiamento assinado por conta de qualquer desses Fundos.

A retirada dessas operações de limitação da Resolução nº 62, Sr. Presidente, é completamente absurda e não podemos aceitar! Não podemos nem mesmo compreender a proposta que veio do Executivo e que nos decepciona tanto porque esperávamos, realmente, um estudo sério e uma reformulação razoável daquilo que está expresso na Resolução nº 62.

Não podemos aceitar isso, principalmente neste momento, quando a economia do País experimenta um forte recrudescimento do processo inflacionário; quando, mais do que nunca, é preciso ter consciência, é preciso ter cuidado, é preciso ter cautela para com as operações, com os orçamentos financeiros das unidades administrativas nas suas três esferas; quando, mais do que nunca, é preciso ter toda e qualquer possibilidade de deficit governamental, seja na área municipal na estadual ou na federal; quando, mais do que nunca, é preciso resguardar aquelas entidades financeiras de qualquer eventualidade do não cumprimento de obrigações contratuais estabelecidas.

Já seria absurda a proposição numa época normal, mas num momento de inflação, num momento de preocupação nacional com o recrudescimento inflacionário, esta proposição, Sr. Presidente, só pode ser repudiada por aqueles que têm consciência nos verdadeiros interesses nacionais; por aqueles que querem zelar pelo bom andamento das finanças públicas neste País.

St. Presidente, atribuímos essa proposição, unicamente, a mais uma manifestação daquele conjunto de improvisações, de hesitações e de incompetências que tem caracterizado a administração econômica e financeira do Governo.

Vamos votar contra. E estamos alertando a Casa e a Nação para o absurdo contido nesta proposição que chega ao nosso conhecimento. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. Está aprovado.

O Sr. Franco Montoro (MDB — SP) — Requeiro a verificação da votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Vai-se proceder à verificação da votação.

Testado o aparelho de registro eletrônico de votos bloqueado, proceder-se-á à chamada que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

Em primeiro lugar, serão chamados os Srs. Líderes.

(Procede-se à chamada.)

RESPONDEM À CHAMADA E VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Petrônio Portella, Líder da ARENA
 Altevir Leal
 José Guiomard
 Jarbas Passarinho
 Alexandre Costa
 Henrique de La Rocque
 Fausto Castelo-Branco
 Helvídio Nunes
 Dinarte Mariz
 Jessé Freire
 Domício Gondim
 Milton Cabral
 Paulo Guerra
 Arnon de Melo
 Augusto Franco
 Lourival Baptista
 Heitor Dias
 Ruy Santos
 Luiz Viana
 Eurico Rezende
 João Calmon
 Gustavo Capanema
 Otto Lehmann
 Italívio Coelho
 Mendes Canale
 Saldanha Derzi
 Accioly Filho
 Mattos Leão
 Lenoir Vargas
 Otair Becker
 Daniel Krieger

RESponde à CHAMADA E VOTA "NÃO" O SR. SENADOR:

Franco Montoro, Líder do MDB

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Resultado da votação.

Votaram sim, 31 Srs. Senadores; votou não, 1 Sr. Senador. Com a presença do Sr. Presidente, 33.

Há número regimental, está aprovado o projeto.
 A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Sobre a mesa, redação final de matéria em regime de urgência que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER N° 811, DE 1976
Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 103, de 1976.

Relator: Senador Otto Lehmann

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 103, de 1976, que altera a Resolução nº 62, de 1975, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 1976. — **Danton Jobim**, Presidente — **Otto Lehmann**, Relator — **Mendes Canale** — **Virgílio Távora**.

ANEXO AO PARECER N° 811, DE 1976

Redação final do Projeto de Resolução nº 103, de 1976.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1976

Altera a Resolução nº 62, de 1975, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, que dispõe sobre operações de crédito dos Estados e Municípios, fixa seus limites e condições, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

III — O dispêndio anual com a respectiva liquidação, compreendendo principal e acessórios, não poderá ultrapassar 15% (quinze por cento) da receita realizada no exercício financeiro anterior;

§ 2º Na apuração dos limites fixados nos itens I, II e III deste artigo será deduzido da receita o valor correspondente às operações de crédito.

§ 3º A receita líquida apurada nos termos do parágrafo anterior será corrigida, mensalmente, através de índice aplicável à espécie."

Art. 2º Os limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, não se aplicam às operações de crédito contratadas pelos Estados e Municípios com recursos provenientes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano (FNDU), do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS) e do Banco Nacional da Habitação (BNH).

Parágrafo único. O pedido de autorização para as operações de crédito previstas neste artigo será submetido, pela Presidente da República, à deliberação do Senado Federal, devidamente instruído com o parecer do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as normas complementares necessárias à fiel aplicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Achando-se, em regime de urgência, a proposição cuja redação final acaba de ser lida, deve ser esta, imediatamente, submetida à apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº de 1976.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrorei a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Nada mais havendo que tratar, designo para a Sessão Extraordinária de amanhã, a realizar-se neste plenário, às 11 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 1976 (nº 60-B/76, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica, concluído entre a República Federativa do Brasil e a República de Honduras, em Brasília, a 11 de junho de 1976, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 759 e 760, de 1976, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Educação e Cultura.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Mensagem nº 160, de 1976 (nº 297/76, na origem), de 29 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Doutor José Fernandes Dantas, 1º-Subprocurador-Geral da República, para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Federal de Recursos, na vaga decorrente da aposentadoria do Doutor Esdras da Silva Gueiros.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

7ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 6 DE OUTUBRO DE 1976

Às nove horas e trinta minutos do dia seis de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis, na Sala "Rui Barbosa", presentes os Srs. Senadores Heitor Dias — Presidente, Ruy Carneiro, Lázaro Barboza, Adalberto Sena, Saldanha Derzi, Henrique de La Rocque, Otair Becker e Helvídio Nunes, reúne-se extraordinariamente, a Comissão do Distrito Federal.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Eurico Rezende, Osires Teixeira e Renato Franco.

Constatada a existência de número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos, sendo dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Em seguida, o Sr. Senador Heitor Dias passa a Presidência ao Sr. Senador Adalberto Sena — conforme preceitua o parágrafo único do artigo 94 do Regimento Interno — a fim de relatar favoravelmente o Projeto de Lei do Senado nº 243, de 1976-DF, que "dispõe sobre o Estatuto do Magistério Oficial do Distrito Federal".

Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Ronaldo Pacheco, Assitente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

22ª REUNIÃO, REALIZADA EM 6 DE OUTUBRO DE 1976.

Às dez horas e trinta minutos do dia seis de outubro de mil novecentos e setenta e seis, na Sala Rui Barbosa, presentes os Senhores Senadores Virgílio Távora, Saldanha Derzi, Nelson Carneiro, Accioly Filho, Helvídio Nunes, Augusto Franco, Jessé Freire, João Calmon, Mendes Canale, Danton Jobim e Fausto Castelo-Branco, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores Daniel Krieger, Luiz Viana, Arnon de Mello, Petrônio Portella, José Sarney, Gilvan Rocha, Itamar Franco, Leite Chaves e Mauro Benevides.

Ao constatar a existência de **quorum** regimental, o Senhor Senador Virgílio Távora, 2º-Vice-Presidente no exercício da Presidência, declara abertos os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 20 horas e 30 minutos.)

ATO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO

Nº 2, de 1976

O Primeiro-Secretário do Senado Federal, no uso das suas atribuições regimentais e de acordo com o disposto no artigo 7º das Resoluções nºs 18 e 45, de 1973,

Resolve

Homologar os trabalhos e a conclusão a que chegou a Banca Examinadora designada pelo Ato nº 01/76, da Primeira Secretaria, incumbida de proceder aos critérios seletivos para habilitação em prova de desempenho funcional dos servidores que tiveram seu enquadramento retificado através dos Atos da Comissão Diretora nºs 9, 11, 12, de 1975, e nºs 2, 3, 7, 9, de 1976, solicitando ao Diretor-Geral que adote as providências necessárias no sentido de determinar a anotação na ficha funcional de cada servidor, da habilitação obtida nas provas a que se submeteram para o exercício dos atuais cargos.

Senado Federal, 6 de setembro de 1976. — **Dinarte Mariz**, Primeiro-Secretário.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Em seguida, torna-se secreta a reunião, a fim de ser apreciada a Mensagem nº 161, de 1976, "do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Sr. Ronald Leslie Moraes Small, Embaixador do Brasil junto à República Popular de Moçambique, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino de Lesoto". (Relator: Senador Danton Jobim.)

Apresiada a Mensagem e nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippert, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o voto total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1975, (nº 1.346-C/75, na Casa de origem), que "regula a situação dos imóveis adquiridos pelo Sistema Financeiro de Habitação, em caso de morte presumida do adquirente".

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 30 DE SETEMBRO DE 1976

Às dezenas horas e trinta minutos do dia trinta de setembro do ano de mil novecentos e setenta e seis, no Auditório Milton Campos, presentes os Senhores Senadores Otto Lehmann e Ruy Carneiro e os Senhores Deputados Homero Santos e Milton Steinbruch, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1975, (nº 1.346-C/75, na Casa de origem), que "regula a situação dos imóveis adquiridos pelo Sistema Financeiro de Habitação, em caso de morte presumida do adquirente".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senador José Lindoso e o Deputado Luiz Braz.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida, é dada como aprovada.

O Senhor Presidente, Deputado Milton Steinbruch, concede a palavra ao Senhor Senador Otto Lehmann, Relator da Matéria, que apresenta relatório acerca do Veto Total da Presidência da República que, sem debates, é aprovado e assinado pelos Membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião e, para constar, eu, Haroldo Pereira Fernandes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação.

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

2º-Vice-Presidente:
Benjamim Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

3º-Secretário:
Lourival Baptista (ARENA—SE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

Suplentes de Secretários:
Ruy Carneiro (MDB—PBI)
Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

**LIDERANÇA DA ARENA
EDA MAIORIA**

Líder
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Járbas Passarinho
José Lindoso
Mártos Leão
Paulo Guerra
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

**LIDERANÇA DO MDB
EDA MINORIA**

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 25-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 25-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quércia
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares

1. Vasconcelos Torres
2. Paulo Guerra
3. Benedito Ferreira
4. Itálvio Coelho
5. Mendes Canale

Suplentes

- ARENA
1. Altevir Leal
2. Otair Becker
3. Renato Franco
- MDB
1. Agenor Mariu
2. Orestes Quércia

1. Adalberto Seno
2. Amaral Peixoto

Assistente: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 706
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

1. Cattete Pinheiro
2. José Guiomard
3. Teotônio Vilela
4. Renato Franco
5. José Esteves

Suplentes

- ARENA
1. Saldanha Derzi
2. José Sarney
3. Benedito Ferreira
- MDB
1. Agenor Maria
2. Evandro Carreira

1. Evelásio Vieira
2. Gilvan Rocha

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(113 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho
1º-Vice-Presidente: Gustavo Capanemá
2º-Vice-Presidente: Paulo Brossard

Titulares

- ARENA
1. Accioly Filho
2. José Sarney
3. José Lindoso
4. Helvídio Nunes
5. Itálvio Coelho
6. Eurico Rezende
7. Gustavo Capanemá
8. Heitor Dias
9. Henrique de La Rocque

Suplentes

1. Mártos Leão
2. Otto Lehmann
3. Petrônio Portella
4. Renato Franco
5. Osires Teixeira

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Leite Chaves
3. Nelson Carreiro
4. Paulo Brossard

1. Franco Montoro
2. Mauro Benevides

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias

Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Helvídio Nunes
2. Eurico Rezende
3. Renato Franco
4. Osires Teixeira
5. Saldanha Derzi
6. Heitor Dias
7. Henrique de la Rocque
8. Otair Becker

MDB

1. Adalberto Sena
2. Lázaro Barboza
3. Ruy Carneiro

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral

Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Milton Cabral
2. Vosconcelos Torres
3. Jessé Freire
4. Luiz Cavalcante
5. Arnon de Mello
6. Jarbas Passarinho
7. Paulo Guerra
8. Renato Franco

MDB

1. Franco Montoro
2. Orestes Quercia
3. Roberto Saturnino

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(9 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarsó Dutra

Vice-Presidente: Henrique de la Rocque

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Tarsó Dutra
2. Gustavo Capanema
3. João Colman
4. Henrique de la Rocque
5. Mendes Canale
6. Otto Lehmann

MDB

1. Evelásio Vieira
2. Paulo Brossard
3. Adalberto Sena

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares**Suplentes**

ARENA

1. Saldanha Derzi
2. Benedito Ferreira
3. Alexandre Costa
4. Fausto Castelo-Branca
5. Jessé Freire
6. Virgílio Távora
7. Mattoz Leão
8. Tarsó Dutra
9. Henrique de la Rocque
10. Helvídio Nunes
11. Teotônio Vilela
12. Ruy Santos

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Leite Chaves
3. Mauro Benevides
4. Roberto Saturnino
5. Ruy Carneiro

1. Danton Jobim
2. Dirceu Cardoso
3. Evelásio Vieira

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro
 Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares**ARENA**

1. Mendes Canale
2. Domício Gondim
3. Jorbas Passarinho
4. Henrique de la Rocque
5. Jessé Freire

MDB

1. Franco Montoro
2. Nelson Carneiro

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
 Vice-Presidente: Domício Gondim

Titulares**ARENA**

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. Luiz Cavalcante
4. Domício Gondim
5. João Calmon

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE REDAÇÃO (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim
 Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares**ARENA**

1. José Lindoso
2. Renato Franco
3. Otto Lehmann

MDB

1. Danton Jobim
2. Orestes Quêrcia

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
 1º Vice-Presidente: Luiz Viana
 2º Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Daniel Krieger
2. Luiz Viana
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Petrônio Portella
7. Saldanha Derzi
8. José Sarney
9. João Calmon
10. Augusto Franco

MDB

1. Dalton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Mauro Benevides

1. Nelson Carneiro
2. Paulo Grossard
3. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco
 Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Fausto Castelo-Branco
2. Cattete Pinheiro
3. Ruy Santos
4. Olair Becker
5. Altevir Leal

1. Saldanha Derzi
2. Mendes Canale

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

1. Evandro Carreira
2. Ruy Carneiro

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guiomard
 Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares

1. Luiz Cavalcante
2. José Lindoso
3. Virgílio Távora
4. José Guiomard
5. Vasconcelos Torres

ARENA

1. Jarbas Passarinho
2. Henrique de la Rocque
3. Alexandre Costa

1. Amorai Peixoto
2. Adalberto Sena

MDB

1. Agenor Maria
2. Orestes Querínia

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312.

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.

Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lázaro Barboza
 Vice-Presidente: Otto Lehmann

Titulares

1. Augusto Franco
2. Otto Lehmann
3. Heitor Dias
4. Accioly Filho
5. Luiz Viana

ARENA

1. Mattoz Leão
2. Gustavo Copanemo
3. Alexandre Costa

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza

MDB

1. Danton Jobim
2. Mauro Benevides

Assistente: Sonia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala Epitácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alexandre Costa
 Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares**Suplentes****ARENA**

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Benedito Ferreira
4. José Esteves
5. Paulo Guerra

1. Otto Lehmann
2. Mendes Canale
3. Teotônio Vilela

MDB

1. Evandro Carreira
2. Evelásio Vieira

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Cláudio Carlos R. Costa — Ramal 301

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala Rui Barbosa — Anexo II — Ramal 621

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**Comissões Temporárias**

Chefe: Ruth de Souza Castro.

Local: Anexo II — Térreo.

Telefone: 25-8505 — Ramal 303

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.

2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.

3) Comissões Especiais e de Inquérito, e

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária lart. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — 674; Cleide Maria B.F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sá — Ramal 310

SENADO FEDERAL**SUBSÉCRETARIA DE COMISSÕES****SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES****HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL****PARA O ANO DE 1976**

HORAS	TERÇA	S - A L A	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.A.R.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LEDA	09:00	C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	RONALDO
	HORAS	Q U A R T A	S A L A S		C.E.C	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	CLEIDE
		C.C.J.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623		C.S.P.C.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	SONIA
		C.R.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	DANIEL	C.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	MARCUS
		C.R.B.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CANDIDO	C.M.E.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	VINICIUS
		G.A.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	MARCUS VINICIUS	C.L.S.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL
					C.S.	EPITÁCIO PESSOA Ramal - 615	LEDA
11:00	C.R.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA CARMEM		C.T.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CLÁUDIO COSTA
11:30	C.S.N.	CLOVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	LEDA				

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

QUADRO COMPARATIVO

**2ª Edição Revista e Atualizada — 1975
VOLUME COM 288 PÁGINAS — Preço: Cr\$ 30,00**

CONTÉM, COMPARADAS EM TODOS OS ARTIGOS:

Emendas Constitucionais nº 1, de 17 de outubro de 1969, nº 2, de 9 de maio de 1972, nº 3, de 15 de junho de 1972, nº 4, de 23 de abril de 1975, e nº 5, de 28 de junho de 1975.

Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967 (e as alterações introduzidas pelos Atos Institucionais de nºs 5 a 17 e Ato Complementar nº 40/69, ratificado pelo art. 3º do Ato Institucional nº 6/69).

Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro de 1946 (com as Emendas Constitucionais e Atos Institucionais que a alteraram).

Em notas, além de outras observações, são destacadas as alterações apresentadas pelo Congresso Nacional, através de emendas, ao Projeto de Constituição remetido ao Congresso pelo Presidente Humberto de Alencar Castello Branco, em dezembro de 1966.

Trabalho organizado e revisado pela Subsecretaria de Edições Técnicas
e impresso pelo Centro Gráfico do Senado Federal

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

CÓDIGO PENAL MILITAR

Quadro Comparativo

- Decreto-Lei nº 1.001/69
- Decreto-Lei nº 6.227/44

Contendo ainda textos do Anteprojeto (Ivo D'Aquino), Exposição de Motivos (Min. Gama e Silva), Código de Processo Penal Militar, Lei de Organização Judiciária Militar e ementário de legislação sobre Justiça Militar e Segurança Nacional.

"Revista de Informação Legislativa" nº 26
439 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

Os pedidos de publicações devem ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

REGISTROS PÚBLICOS

nova lei anotada

- Redação atualizada da Lei nº 6.015/73, com as alterações das Leis nºs 6.140/74 e 6.216/75, contendo notas explicativas e remissivas;
- Redação vigente do Decreto nº 4.857, de 9-11-1939, seguida de notas explicativas do seu texto, com apresentação das redações anteriores.

"Revista de Informação Legislativa" nº 46 — 328 páginas

Preço: Cr\$ 30,00

Os pedidos de publicações devem ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

QUADRO COMPARATIVO ANOTADO

O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI N° 5.869/73,
COM AS ALTERAÇÕES DA LEI N° 5.925/73) COMPARADO AO
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANTERIOR (DECRETO-
LEI N° 1.608/39 COM REDAÇÃO ATUALIZADA).

2 VOLUMES

1º VOLUME:

QUADRO COMPARATIVO DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL COM DISPOSITIVOS DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR;

2º VOLUME:

NOTAS (de nºs 1 a 835) CONTENDO:

- LEGISLAÇÃO CORRELATA;
- JURISPRUDÊNCIA;
- DOUTRINA;
- EMENDAS APROVADAS PELO CONGRESSO NACIONAL;
- EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E PALESTRA DO PROF. ALFREDO BUZAI;
- LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA; E
- REMISSÕES.

NOTAS (de nºs 1-A a 95-A) documentam a redação original de dispositivos do Código, Lei nº 5.869/73, alterado pela Lei nº 5.925/73.

PREÇO: Cr\$ 70,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

TRÂNSITO

Legislação atualizada.

Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados

Legislação especial e correlata.

Ilícitos penais do Trânsito.

Resoluções do CONTRAN.

Notas — Comparações — Remissões

Furto de uso.

"Revista de Informação Legislativa" nº 38

452 páginas

Preço: Cr\$ 25,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,

ou pelo sistema de Reembolso Postal.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações, introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.

Notas explicativas.

Legislação correlata.

616 páginas

Edição: agosto de 1974

PREÇO: Cr\$ 35,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

SEGURANÇA NACIONAL

I — Legislação Constitucional

II — Quadro Comparativo: Decreto-Lei nº 898/69

Decreto-Lei nº 510/69

Decreto-Lei nº 314/67

Lei nº 1.802/53

III — Notas

IV — Jurisprudência

"Revista de Informação Legislativa" nº 39
421 páginas

PREÇO: Cr\$ 25,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF.
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília - DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 56 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50